



PROJETO MEMÓRIAS DO CNMP

RELATOS E REFLEXÕES: 20 ANOS DE HISTÓRIA DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA
2025

20
ANOS



CNMP

PROJETO
MEMÓRIAS DO CNMP

RELATOS E REFLEXÕES: 20 ANOS DE HISTÓRIA DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA
2025

20
ANOS

B823 Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Projeto Memórias do CNMP / Conselho Nacional do Ministério Público – 1. ed. – Brasília: CNMP, 2025.

133 p. il.

ISBN (versão digital): 978-65-83579-13-3

ISBN (versão impressa): 978-65-89260-66-0

1. Conselho Nacional do Ministério Público, história. 2. Ministério Público. 3. Documento histórico, conservação. I. Título. II. Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ).

CDD – 341.413

EXPEDIENTE

© 2025, Conselho Nacional do Ministério Público
Permitida a reprodução mediante citação da fonte

COMPOSIÇÃO DO CNMP

.....

Paulo Gustavo Gonet Branco
Presidente

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional

Moacyr Rey Filho
Engels Augusto Muniz
Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Paulo Cezar dos Passos
Jaime de Cassio Miranda
Ivana Lúcia Franco Cei
Fernando da Silva Comin
Cintia Menezes Brunetta
Edvaldo Nilo de Almeida

SECRETARIA-GERAL DO CNMP

.....

Carlos Vinicius Alves Ribeiro
Secretário-geral

Juliana Nunes Felix
Secretária-Geral Adjunta

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA (CALJ)

.....

Edvaldo Nilo de Almeida
Presidente

PROJETO GRÁFICO, REVISÃO, SUPERVISÃO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO

.....

Secretaria de Comunicação Social do CNMP

INTRODUÇÃO

O Projeto Memórias surgiu da percepção da necessidade de se produzir um relato alicerçado na ótica e nas experiências de cada membro que integra ou já integrou o Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a contribuir para o resgate da memória institucional desde a sua implantação constitucional.

A iniciativa tem por objetivo promover o fortalecimento da memória institucional do CNMP, a fim de valorizar os esforços e a história de cada Conselheira e Conselheiro que contribuíram com a construção da história desta Corte de Controle que, neste ano, completa 20 anos de existência.

O Projeto foi idealizado para apresentar relatos advindos das experiências dos seus integrantes, fruto de casos e julgamentos mais marcantes, além dos fatos pessoal e profissionalmente mais significativos para cada membro, como ações e projetos concretizados em seus respectivos mandatos.

Registre-se, ainda, que as Conselheiras e Conselheiros expressaram seus pensamentos e reflexões a respeito do impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e para a sociedade brasileira, inclusive dirigindo palavras aos membros recém-ingressados na carreira ministerial acerca do grande compromisso assumido com o país. Ademais, ocorreram sugestões para o aperfeiçoamento do CNMP e do Ministério Público brasileiro.

Preservar a memória institucional e homenagear aqueles que construíram com a identidade nacional da Corte e desenharam a linha de atuação de um novo órgão de controle nacional é essencial para fortalecer a marca da instituição e preservar a sua identidade.

EDVALDO NILO

Conselheiro Nacional

Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

SUMÁRIO

8	ADILSON GURGEL DE CASTRO
10	ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO
11	ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
12	ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
13	ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
15	ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
16	ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
19	CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
21	CLÁUDIO BARROS SILVA
25	CLÁUDIO LEMOS FONTELES
26	CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
36	DANIEL CARNIO COSTA
37	DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
44	EDVALDO NILO DE ALMEIDA
49	ENGELS AUGUSTO MUNIZ
50	ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO
51	ESDRAS DANTAS DE SOUZA
53	FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
55	FERNANDA MARINELA DE SOUZA SANTOS
58	FERNANDO QUADROS DA SILVA
60	FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA
61	GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
63	GUSTAVO DO VALE ROCHA
64	HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
65	IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
66	JAIME DE CASSIO MIRANDA
68	JARBAS SOARES JÚNIOR

71	JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
75	JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
76	LAURO MACHADO NOGUEIRA
78	LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
79	LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
81	LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
82	LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
85	LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
88	MARCELO FERRA DE CARVALHO
89	MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA
91	MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
93	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
95	ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
97	OSMAR MACHADO FERNANDES
99	OTÁVIO BRITO LOPES
100	RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
101	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
114	ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
118	SANDRA KRIEGER GONÇALVES
122	SANDRA LIA SIMON
122	SANDRO JOSÉ NEIS
124	SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
128	SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
128	TAÍS SCHILLING FERRAZ
130	VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
132	WALTER DE AGRA JÚNIOR

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por dois mandatos entre agosto de 2009 e agosto de 2013.

Sobre os casos mais marcantes na minha trajetória no CNMP, cito dois.



1. Sobre a interpretação correta do dispositivo constitucional que ordena que o ingresso na carreira do Ministério Público seja feito por concurso público, exigindo do bacharel em direito no mínimo três anos de atividade jurídica. Por unanimidade e corretamente, o Conselho decidiu que essa prova é feita quando do “ingresso”, ou seja, quando da posse do candidato aprovado. A decisão unânime, da qual fui relator, mudou a jurisprudência anterior, seguida por todos os editais de concurso, de que a prova deveria ser feita durante o concurso! A Constituição Federal é clara, no § 3º, do art. 129. Neste, fala-se em “ingresso” e não em exigência para fazer o concurso. Infelizmente e, *data venia*, de forma errada, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a prova é feita durante o concurso, o que é uma incongruência, pois, além de os concursos demorarem muito (até um ano ou mais), o candidato sequer sabe se vai passar.
2. Um segundo caso, que pautei e infelizmente não foi julgado, foi o Código de Ética do Ministério Público, única das três carreiras essenciais à administração da Justiça que não tinha esse diploma legal. Ele foi discutido e aprovado por todos os Chefes de Ministérios Públicos Estaduais do Brasil e debatido com o Ministério Público Federal (MPF) e deixei o projeto pronto, mas tive a decepção de ver algo muito aquém do que deve ser um verdadeiro Código de ética do Ministério Público ser aprovado pelo CNMP – devendo ter tido votos favoráveis de conselheiros oriundos da magistratura e da advocacia, as quais têm códigos que são realmente de ética.

O que mais me marcou pessoalmente durante o tempo no CNMP foi a amizade e a competência dos meus dois auxiliares: Michelle Américo Lessa e Allyson Ribeiro de Castro. Seguido das excelentes amizades com o Procurador-Geral da República (PGR) Roberto Gurgel e todos os Conselheiros e todas as Conselheiras com quem convivi, naqueles quatro anos. Profissionalmente, o que mais me marcou foi constatar que julgar é muito mais confortável do que advogar.

O impacto da criação do CNMP para o Ministério Público é a existência de um órgão com poderes para fiscalizar e julgar os procedimentos dos que o compõem. Isto é muito importante, especialmente porque me surpreendeu, enquanto Conselheiro, frequentemente ouvir membros do Ministério Público dizer que não são

subordinados a qualquer autoridade dentro dos quadros das instituições ministeriais.

Para a sociedade, a criação do CNMP significa ter um órgão a quem recorrer contra algum malfeito de membros do Ministério Público. Se bem que, oriundo de uma instituição na qual quase 100% dos processos disciplinares são de clientes contra advogados, surpreendeu-me constatar que no CNMP ocorre o contrário: quase 100% das reclamações são de membros do Ministério Público contra membro também ministerial. Verifiquei também que, algumas vezes, as brigas intestinas pelo poder, como Procurador-Geral, traziam casos que mais pareciam lutas políticas de grupos de membros do Ministério Público se digladiando entre si, sem qualquer finalidade ética a não ser tentar prejudicar alguns em épocas eleitorais.

Aos promotores e promotoras que assumam o cargo hoje, diria, em primeiro lugar, que trabalhem! Especificamente, que exerçam o seu múnus com denodo, intrepidez e coragem! Não se acomodando a meramente cumprir metas em trabalho por home office. Como guardião da sociedade, o membro do Ministério Público tem a obrigação de lutar diuturnamente contra o mal e as condutas erradas. E, de outra face, ajudar as instituições da sociedade que lutam para minimizar as agruras que sofrem as pessoas mais vulneráveis: pobres, moradores de rua, crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência.

Como sugestão ao CNMP, diria para lutar para tornar o Ministério Público mais eficiente! Com efeito, a Constituição Federal o tornou um verdadeiro quarto poder da República! E isto tem que ser exercido por todos os seus membros: com competência, com altivez, com destemor e com compromisso ético.

ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO



Fui membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na condição de Conselheiro representante do Senado Federal, nos mandatos de 2005 a 2007, período da primeira composição de Colegiado. Posteriormente, fui reconduzido para um novo mandato no período de 2007 a 2009.

Infelizmente, não disponho mais dos arquivos dos processos que me foram distribuídos, dado o tempo decorrido desde que encerrei meu mandato de Conselheiro.

Contudo, lembro-me que essas primeiras composições significaram um período de autoafirmação do Conselho como órgão de controle externo do Ministério Público perante a sociedade, que demandava uma supervisão da atividade administrativa de todos os seus escalões, de forma a garantir que fossem atingidos os resultados estabelecidos pela Constituição Federal, fazendo correções de rotas e verificando se a atividade ministerial seguia efetivamente alcançando os objetivos que lhe são atribuídos no texto constitucional.

A elevada missão de supervisionar a atividade de um órgão cuja existência e organização decorrem do texto constitucional, por si só, já se constitui em uma grande marca na vida profissional de qualquer pessoa que atue na área jurídica.

A criação do CNMP significou uma mudança de paradigma para a sociedade brasileira, para a classe política e para o próprio Ministério Público. Seu escopo, talvez pouco compreendido no início, acabou se firmando por exigência da sociedade em fazer cumprir o texto constitucional e, por outro lado, como mérito próprio das diversas composições do Conselho, que souberam estabelecer os lindes de sua atuação firme, como órgão de controle, mas, ao mesmo tempo, garantir e reconhecer a independência funcional dos órgãos do Ministério Público em seus diversos níveis.

Aos Promotores(as) que assumam o cargo hoje, mantenham-se sempre firmes no caminho do juramento que firmaram quando assumiram tão elevado cargo de membro do Ministério Público, deixando as opções legislativas para aqueles que foram democraticamente eleitos para isso, por meio de voto popular.

Sobre qual sugestão daria ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, essa pergunta não dispõe de uma resposta simples, mas entendo que a função do Ministério Público se reveste de respeitabilidade perante a sociedade quanto mais seus membros se mostram isentos de paixões políticas.



ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Em agosto de 2011, assumi o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo presidido a Comissão de Preservação da Autonomia do CNMP e, posteriormente, exercido a função de Corregedor Nacional do Ministério Público durante o biênio 2013-2015.

Pessoalmente, foi uma honra imensa integrar um Colegiado de tamanha relevância para o Ministério Público e ter a oportunidade de conviver com diversos profissionais de destaque no direito, como advogados e magistrados, além de membros do Ministério Público de diferentes partes do Brasil. A convivência com esses profissionais vitoriosos em suas trajetórias enriqueceu a minha experiência de forma significativa.

Profissionalmente, foi uma experiência extraordinária, que me permitiu adquirir uma visão ampla do Ministério Público brasileiro, compreendendo melhor as diferenças entre os seus ramos e entre as unidades da federação. Esse aprendizado, sem dúvida, contribuiu para o meu crescimento e amadurecimento como operador do direito.

Tanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) têm desempenhado um papel crucial no fortalecimento dessas instituições, promovendo clareza em diversos aspectos do Ministério Público e da magistratura, além de incentivar melhorias contínuas. É notória a constante evolução do CNMP, e a Corregedoria Nacional tem exercido um papel fundamental no equilíbrio do Colegiado, tanto no aspecto disciplinar, assegurando a aplicação de sanções quando necessário, quanto na orientação e promoção de iniciativas ministeriais. O órgão, apesar de sua composição heterogênea e da rápida alternância de membros, deve sempre reforçar a importância da autonomia das unidades e da independência funcional dos membros do Ministério Público.

Por fim, aos novos promotores de justiça, o conselho que deixo é: “Agora você é um Promotor de Justiça. Sabe bem o que deve e o que não deve fazer. Então, comece pela sua promotoria de justiça. Seja presente e independente. O cidadão espera muito de você, e agora você tem a oportunidade de fazer algo significativo por ele e pela sociedade. Conte com o meu apoio.”

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA



Fui Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2013-2015, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na minha trajetória no CNMP, os casos mais marcantes trataram de questões envolvendo o processo disciplinar de alguns membros do Ministério Público, em seus diversos ramos. Entretanto, por se tratar de questões muitas vezes graves e que trataram da intimidade dos referidos membros, penso que seria melhor fazer a abordagem da minha atuação como Presidente da Comissão do Sistema Prisional e Controle Externo da atividade policial, este bem conduzido pelo Conselheiro Antônio Duarte, o qual atuou em conjunto conosco.

Na condução da Comissão de Sistema Prisional, fizemos inspeções nos melhores e piores presídios do Brasil, constatando que, infelizmente, a maioria deles não atende padrões mínimos, o que justifica toda a atenção do Poder Executivo (locais) e da União (DEPEN, atual Secretaria Nacional de Políticas Penais), bem com Supremo Tribunal Federal (STF), Legislativo e Ministério Público. É importante registrar o exemplo da Penitenciária de Curitiba, em Santa Catarina, o qual se mostrou exemplo para todo o Brasil, pois os educandos trabalham, têm as suas famílias por perto e o índice de reincidência é ínfimo.

O impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e os brasileiros é enorme, pois o planejamento estratégico mostrou ser importante ferramenta para a construção de políticas institucionais, bem como para o fortalecimento da Corregedoria Nacional com a responsabilização dos membros – poucos, diga-se a verdade, que extrapolam suas atividades típicas.

A respeito do que diria para um promotor ou uma promotora que assumisse o cargo hoje, sobre o compromisso dele com a instituição e com a sociedade, falei sobre isso há menos de 1 mês atrás, com o Dr. Denis (que atuava como assessor do Desembargador Federal do TRF 3) e que assumiu o honroso cargo de Promotor de Justiça no MPPE. Disse eu ao Dr. Denis: a sociedade espera um profissional preparado e honrado, com muito senso de justiça e sabendo que é uma ferramenta para a promoção da justiça, sem vieses políticos ou ideológicos, mas o comprometimento com os valores e ditames previstos na CF/1988.

Como sugestão ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, indico a conversa respeitosa e o diálogo constante, sem medo de ferir suscetibilidade, mas pensando no aprimoramento do Ministério Público.



ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Como representante do Ministério Público Militar (MPM) no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tive a honra de fazer parte de duas composições, a do biênio 2013-2015 e a de 2015-2017, ladeando grandes vultos do Ministério Público, da advocacia e da magistratura de nosso país.

Foram vários os casos relevantes nos quais pudemos atuar. Lembro-me, por exemplo, de uma representação para preservação da autonomia intentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de que fui relator, envolvendo a atuação da polícia militar de São Paulo. O CNMP foi essencial para dirimir a questão, definindo-a pela natureza da entidade envolvida.

Também tivemos Processos Disciplinares rumorosos em que o CNMP afastou membros que atuaram completamente em rota de colisão com os preceitos deontológicos da carreira, praticando assédio ou agenciando garotas de programa, bem como situações de desídia funcional. As punições, a meu ver, foram céleres e exemplares, robustecendo o papel da Instituição.

A experiência como Conselheiro Nacional é rica sob todos os aspectos. A configuração eclética do órgão permite uma convivência com distintos atores provenientes de vários segmentos profissionais – Ministério Público, magistratura, advocacia, representantes do Parlamento, o que muito contribui para elevar a qualidade das discussões e o nível das deliberações ocorridas no Plenário. Aprende-se muito com todos, especialmente a se buscar o equilíbrio nos processos decisórios e a se respeitar o espírito de colegialidade, sem incorrer em posturas meramente corporativistas.

Pessoalmente me empenhei na criação de uma Comissão de Memória Institucional, que deu ensejo à formulação da política de preservação da memória institucional e preservação documental no âmbito do Ministério Público, algo que me trouxe muito contentamento, especialmente por ver que tal iniciativa contribuiu para estimular a cultura de resgate e de resguardo da história do Ministério Público e do próprio CNMP, que hoje tem seu espaço de memória e procura, com medidas como essas, projetar para as gerações pósteras a construção de sua trajetória institucional.

O advento de um órgão de controle externo do MP foi inicialmente antevisto com certa desconfiança, que paulatinamente foi se dissipando na medida em que o CNMP passou a alcançar uma densidade maior, forjando-se como uma instância de aprimoramento do Ministério Público. A atuação pujante das Comissões em diversas áreas também vem contribuindo para quebrar paradigmas e reforçar boas práticas, a demonstrar que o órgão pode e deve ser uma caixa de ressonância do que há de melhor nesta instituição republicana moldada pelo constituinte pátrio com grandes e inderrogáveis missões, tal como remarcado no art. 127 da Carta de 1988. Hoje o CNMP tornou-se uma verdadeira casa da cidadania brasileira.

Cada membro do Ministério Público jamais deve se distanciar do idealismo que um dia o fez escolher esse

verdadeiro sacerdócio. No cumprimento de toda missão, deve sempre se nortear por elevado profissionalismo, senso ético e espírito de servir à coletividade com total arrojo e devotamento. Não deve jamais agir com pusilanimidade em relação aos poderosos e nem de forma exacerbada quanto aos mais frágeis.

Creio que o CNMP avançou bastante nesses últimos 19 anos de sua existência, contribuindo muito para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro.

Ajudou a fomentar e alavancar boas práticas, tornando-se uma referência com o Prêmio CNMP.

Contudo, ainda há espaço para melhorar, e muito, o seu perfil como órgão de controle, investindo em áreas sensíveis, como:

1. incentivo à valorização da atuação finalística de cada Ministério Público, seja em nível federal ou estadual, sobretudo dentro de uma visão de contínuo aprimoramento técnico-profissional;
2. ampliação da política de segurança institucional, especialmente ante a constatação de que se trata de uma atividade de risco;
3. ampliação de fóruns, inclusive de cunho internacional para intercâmbio com atores de outros países, requintando a visão comparada de outros sistemas e conferindo maior expertise em áreas como combate à delinquência organizada e transnacional;
4. regulação do manejo da inteligência artificial e uso de ferramentas tecnológicas como ChatGPT.



ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Sou Antônio Edílio Magalhães Teixeira, procurador regional da República na 5ª Região, e ocupei a representação do Ministério Público Federal (MPF) no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2021-2023, tendo sido reconduzido para um segundo mandato (biênio 2024-2026), atualmente em exercício.

Em minha trajetória no CNMP até o momento, tive a honra de presidir a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) desde fevereiro de 2022, a Comissão Temporária de Defesa da Democracia (CTDD) desde janeiro de 2023 e o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público (Conafar) de fevereiro de 2022 a fevereiro

de 2024, bem como de exercer a representação do Conselho junto à Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) desde fevereiro de 2024.

Dentre as diversas atividades desempenhadas, destaco a propositura da Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; bem como da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições; além da Resolução nº 264, de 03 de julho de 2023, que regulamenta a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público.

Na qualidade de relator, tive a satisfação de conduzir amplo e profícuo debate entre Ministério Público e sociedade civil, que resultou na aprovação da Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, de autoria do então Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., que, ocupando vácuo regulamentar de mais de vinte anos, desde a promulgação do Código Civil de 2002, disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado.

Aos novos membros do Ministério Público, diria que contem com o CNMP como um parceiro no cumprimento das funções constitucionais inerentes ao cargo, sobretudo na atuação resolutiva e promotora de transformação social positiva na sociedade, lembrando que a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público vai muito além do aspecto disciplinar, tendo como missão estratégica fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Assumi a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) entre 26 de setembro de 2019 e 26 de setembro de 2023, cumulativamente com as funções constitucionais do cargo de Procurador-Geral da República.

Durante o período, o CNMP enfrentou diversos desafios, como a pandemia e os atos antidemocráticos, além de transformações significativas, tanto no âmbito interno quanto em sua relação com a sociedade e com o Estado. A presidência do CNMP demandou, especialmente no contexto de crises e tensões sociais, uma postura de equilíbrio e de permanente diálogo, buscando assegurar a autonomia e a unidade do Ministério Público, conciliando-as com a independência funcional dos seus membros, com o desenvolvimento de programas nacionais dirigidos à formação ética, a transparência e a responsabilidade institucional.

Assim, a par do Gabinete de Integração e Acompanhamento da Covid-19 (GIAC), coordenado pela Conselheira Nacional Sandra Krieger, Presidente da Comissão de Saúde do CNMP, juntamente com a Subprocuradora-Geral da República Célia Delgado, também com a atuação do Conselheiro Nacional Marcelo Weitzel, Presidente da Comissão de Segurança do CNMP, foram desenvolvidas as medidas necessárias para coibir os atos antidemocráticos.

Foram criados três programas estruturais: 1) Respeito e Diversidade – contra o discurso de ódio e promoção da tolerância; 2) Ouvidoria Nacional das Mulheres; e 3) Defesa dos Direitos das Vítimas. Na Escola Superior do Ministério Público da União e dos cursos de formação de membros do Ministério Público brasileiro, instituímos o programa Deontologia do Ministério Público, além do curso “Por uma Filosofia para o Ministério Público”, dentre tantos outros.

Ao longo desses quatro anos, nossa gestão buscou implementar políticas e diretrizes voltadas ao fortalecimento dos padrões de atuação técnica do Ministério Público, notadamente em áreas sensíveis como o combate à corrupção, a defesa dos direitos humanos, o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável e o controle externo da atividade policial.

Foi um período marcado por avanços no aprimoramento dos processos internos de controle e fiscalização dos membros do Ministério Público, de forma a garantir que a atuação de cada um estivesse alinhada aos valores fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação infraconstitucional.

Esse período foi também significativo por consolidar o CNMP como um órgão de referência para a sociedade brasileira, assegurando que o Ministério Público pudesse desempenhar suas funções com efetividade e responsabilidade, sem interferências externas e ideologias partidárias, sempre com compromisso renovado, com transparência e prestação de contas à sociedade.

A experiência acumulada durante esse período de presidência no CNMP ofereceu uma perspectiva profunda sobre a importância do Ministério Público no fortalecimento do Estado Democrático de Direito e sobre os desafios de conduzir uma instituição que precisa, ao mesmo tempo, garantir a autonomia, unidade, indivisibilidade e independência de seus membros, e assegurar a responsabilidade pública de suas ações.

Experienciar a missão do CNMP com a democracia e a justiça social foi uma oportunidade transformadora, pois me permitiu observar como cada decisão repercute diretamente na vida dos cidadãos e na confiança pública depositada na instituição, com o compromisso em promover uma atuação pautada pela ética e pelo respeito aos direitos de todos.

Funcionalmente, o período à frente do CNMP foi um exercício contínuo de gestão jurídica, administrativa, política e institucional de grande complexidade. O CNMP opera em um ambiente que exige conhecimento jurídico, sociológico, filosófico, político e econômico, exigindo da Presidência permanente diálogo com os segmentos relevantes em contextos sensíveis, sendo preciso ponderar interesses públicos e privados com respeito à ordem jurídica e sem comprometer a autonomia, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional dos membros do Ministério Público. Essa experiência ampliou minha compreensão sobre a importância da cooperação entre os Poderes e órgãos na construção de consensos para fomentar o bem-estar social, catalisar os processos democráticos e preservar a paz.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pela Emenda Constitucional nº 45/2004, foi um divisor de águas para o Ministério Público brasileiro e para a sociedade. O CNMP trouxe à Instituição um modelo de controle externo que, ao mesmo tempo, respeita os princípios constitucionais do Ministério Público e assegura a transparência e a responsabilidade na sua atuação. Esse equilíbrio entre independência e controle tem se mostrado fundamental para fortalecer a confiança da sociedade no Ministério Público, consolidando-o como uma instituição essencial para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Para o Ministério Público, o CNMP desempenha funções essenciais na padronização de boas práticas, na fiscalização ética e disciplinar e na promoção de melhorias institucionais, garantindo que cada membro atue de forma coerente com os princípios constitucionais e os interesses da sociedade.

Para a sociedade brasileira, a criação do CNMP foi significativa, pois estabeleceu uma instância de controle e participação social no Ministério Público. O CNMP se tornou um canal onde o cidadão pode expressar suas demandas, sugerir melhorias e denunciar eventuais excessos, o que fortalece a transparência e a responsabilidade da instituição. Esse espaço de interlocução trouxe uma nova dimensão para a atuação do Ministério Público, tornando-o ainda mais acessível e próximo do cidadão.

Ao membro do Ministério Público que ingressa hoje nesta honrada carreira, trago um conselho que nasce da experiência e do compromisso institucional: que as funções do cargo vão além dos processos jurídicos, alcançando liberdade, patrimônio, enfim, a dignidade da pessoa humana. Cada ação e cada decisão terá o poder de transformar vidas, de restaurar esperanças e de defender aqueles que, muitas vezes, não têm outra voz que os represente.

Comprometer-se com o Ministério Público é, antes de tudo, abraçar uma missão que exige coragem e integridade. É lembrar que, ao atuar, carrega-se um dever funcional com o juramento de cumprir fortemente a Constituição Federal e as Leis do País.

Nos desafios do cotidiano, haverá momentos em que a sua ética será testada, em que a pressão e os conflitos parecerão desafiar seus princípios. Nessas horas, mantenha-se firme na certeza de que a sua independência funcional e o seu compromisso com o interesse público são suas maiores forças. Lembre-se de que o Ministério Público é uma instituição que se fortalece na imparcialidade e na responsabilidade, e que cada um de seus membros é parte vital dessa credibilidade. Aproveite essa oportunidade não só para construir uma carreira, mas para ser um agente transformador na vida dos outros e no fortalecimento do nosso Estado Democrático de Direito. Seja a mudança que a sociedade espera e a justiça que ela merece!

A partir da experiência acumulada ao longo desses anos, sugiro que o CNMP continue investindo na capacitação contínua e no desenvolvimento humano de seus membros, promovendo uma formação que vá além das habilidades técnicas e incorpore valores humanistas, especialmente empatia, responsabilidade social e ética pública. Em um contexto de rápidas transformações sociais e tecnológicas, é essencial que o Ministério Público acompanhe essas mudanças, garantindo que seus membros estejam preparados para enfrentar novos desafios e responder com eficácia e sensibilidade às demandas da sociedade.

Uma das propostas que considero especialmente relevante é o fortalecimento da educação em temas como direitos humanos, novas tecnologias e inovação jurídica. Ao capacitar promotores(as) e procuradores(as) nessas áreas, o CNMP assegura que a atuação do Ministério Público seja sensível às necessidades contemporâneas e capaz de proteger os direitos fundamentais de forma ainda mais eficaz. O entendimento profundo de questões como proteção de dados, inteligência artificial e justiça restaurativa, por exemplo, permitirá que o Ministério Público atue de forma proativa, antecipando desafios e criando soluções em prol da sociedade.

O CNMP pode também aprimorar os mecanismos de participação social, ampliando o diálogo entre o Ministério Público e a sociedade, pois, ao estabelecer uma relação mais próxima e aberta com a sociedade, fortalece a confiança neste e ajuda a construir uma instituição que não só fiscaliza, mas que também escuta e responde às necessidades dos cidadãos.

Por fim, que o CNMP busque continuamente novas formas de integração entre os ramos do Ministério Público em todo o país. O esforço de integração e uniformidade contribuirá para que esse atue de forma coesa, colaborativa e eficaz, consolidando uma atuação uniforme e coordenada que garanta uma resposta ágil e efetiva às demandas que surgem em cada espaço público, sem jamais perder de vista o compromisso ético e o respeito aos direitos humanos, que são a essência da instituição.



CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), nos biênios de 2009-2011 e 2011-2013.

Participei de debates e julgamentos de grande importância. Destaco a aprovação de resoluções e projetos que muito contribuíram para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro, como, por exemplo: a criação das Tabelas Unificadas, que permitiram a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica em todas as unidades do Ministério Público da União (MPU) e do Ministério Público dos Estados, possibilitando a extração de dados estatísticos, a produção de diagnósticos e estudos essenciais

à gestão estratégica da instituição, em nível nacional (Resolução nº 63/2010); a elaboração e execução do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público; a criação do Prêmio CNMP; a edição de publicação anual com os dados de todas as unidades do Ministério Público; a instituição dos cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e ajustamentos de conduta (Resolução Conjunta nº 2/2011); a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade e determinação de adequação das edificações e serviços no âmbito do Ministério Público (Resolução nº 81/2012); a instituição do Portal da Transparência do Ministério Público (Resolução nº 86/2012); e a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e do Ministérios Públicos dos Estados (Resolução nº 89/2012).

Durante o tempo em que estive no CNMP, marcou-me a possibilidade de conhecer em profundidade realidades tão distintas no Ministério Público brasileiro. Na elaboração do Planejamento Estratégico Nacional estive em todas as Regiões do Brasil, ouvindo colegas do Ministério Público dos Estados e da União, compreendendo sua rotina, seus projetos, dificuldades e expectativas. Da mesma forma, o contato permanente com a Administração Superior das diversas unidades trouxe-me a noção dos desafios da gestão da instituição.

Penso que a criação do CNMP já teve um forte impacto no Ministério Público e na sociedade. Há, desde o início de sua atuação, o reconhecimento de que aquele tem um papel que vai muito além do aspecto disciplinar. O órgão tem grande responsabilidade no aperfeiçoamento do Ministério Público, na construção de uma instituição comprometida com a democracia, o acesso à justiça, a transparência, a construção de um melhor diálogo com a sociedade, a eficiência e a resolutividade, entre outras ideias e valores.

Ao(à) promotor(a) que assume o cargo hoje, diria para que esteja sempre atento aos resultados concretos de sua atuação. Que busque o acesso à justiça para todos, a utilização dos métodos de solução consensual de conflitos e contribua para a diminuição da litigiosidade. O Promotor de Justiça do século XXI tem que priorizar a resolutividade e, apesar de sua inafastável independência funcional, estar alinhado com as prioridades e projetos institucionais, construídos pelo diálogo no âmbito institucional.

Para o CNMP, minha sugestão é que siga ouvindo os membros do Ministério Público e os integrantes da Ad-

ministração Superior de cada unidade, reconhecendo suas convergências e divergências e, a partir de seu poder normativo, continue a trabalhar para a eficiência institucional e conscientização dos deveres de seus membros. Da mesma forma, que construa meios de dialogar com a sociedade e conhecer suas críticas e expectativas com relação ao Ministério Público.



CLÁUDIO BARROS SILVA

Na minha vida funcional, sempre estive envolvido profundamente na construção e consolidação da nossa instituição. Ingressei no Ministério Público em abril de 1982, quatro meses após a entrada em vigor, no dia 14 de dezembro de 1981, Dia Nacional do Ministério Público, da Lei Complementar nº 40, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. A minha geração foi moldada na década de oitenta, passando pela construção da Lei da Ação Civil Pública em 1985 e dos movimentos anteriores à Constituinte, como o dos Congressos Nacionais de Belo Horizonte e de São Paulo e do Encontro que definiu a Carta de Curitiba. Fui chamado a dar apoio aos colegas que estiveram no Congresso Nacional no Processo Constituinte, que resultou na Constituição Federal de 1988. Após, com colegas do Brasil, trabalha-

mos intensamente nas legislações referentes à criança e ao adolescente, à proteção do consumidor e à proteção da moralidade administrativa. Nas discussões e aprovação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93). Logo após, nos defrontamos com as reformas estruturais que foram aprovadas no final da década de 90 e no início dos anos 2000.

No meu estado, como diretor na nossa Associação, participei, ativamente, do processo da Constituinte Estadual. Fui diretor da *Revista do Ministério Público*, vice-diretor da Escola Superior do Ministério Público (1990-1992), vice-presidente da Associação (1992-1994) e presidente da Entidade de Classe (1994-1996). Fui vice-presidente da Conamp (1995-1997), na gestão do colega Achyles de Jesus Siquara Filho. Após, assumi como subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos (1997-1999), procurador-geral de Justiça em dois mandatos (1999-2003), tendo presidido o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (2001-2002) e, novamente, subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos (2003-2007).

Logo após, fui indicado pelo Ministério Público dos Estados para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e, depois de sabatinado pelo Senado Federal e nomeado pelo presidente da República, assumi as minhas funções como conselheiro na segunda composição (2007-2009). Fui novamente indicado para a terceira composição (2009-2011). Tive a honra de trabalhar com grandes conselheiros, que dignificaram o Colegiado quando este dava os seus primeiros passos.

Lembro que as reuniões eram nas segundas e terças-feiras, começavam às 9h, na sala do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Saía de Porto Alegre às 6 horas e pegava um táxi para ir à reunião. As malas ficavam atrás das cadeiras. Se não tivéssemos reunião administrativa antes, a reunião começava no horário. Se o voo atrasasse, entrávamos atrasados nos julgamentos. O Conselho Nacional não tinha carros, motoristas, assessoria, ou estrutura alguma, naquela época. As passagens e as despesas eram custeadas por cada um e ressarcidas pelo Conselho Nacional. No início, sequer recebíamos remuneração, pois as despesas eram pagas pelos Ministérios Públicos de origem. Na época, não havia dispensa ou atuação integral. Continuava

atuando como 2º procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal no Ministério Público.

Nos quatro anos em que estive atuando como conselheiro, ocorreram mudanças substanciais na estrutura do Conselho Nacional, graças à liderança dos presidentes, colegas Antônio Fernando Barros e Silva de Souza e Roberto Gurgel. Passamos a ter prédio próprio, embora alugado, servidores e assessores, motoristas e dispensa de outras funções, passando a ter dedicação integral ao cargo.

Do Ministério Público gaúcho, sempre obtive apoio integral. Conseguimos organizar no nosso Ministério Público, desde o início, uma estrutura que permitiu desenvolver, com responsabilidade e resultados, o trabalho. Foram destinadas três assessoras, um gabinete e estrutura de informática, dentre outras.

Quando cheguei ao Conselho Nacional, o órgão se destinava a fazer exatamente o que está disposto na regra constitucional que o criou. Na época, tínhamos gravíssimas diferenças entre as diversas unidades nos estados. Havia Ministérios Públicos já bem-organizados, e Ministérios Públicos sem as mínimas estruturas. Para alguns Ministérios Públicos, não havia servidores, membros, estrutura, pois, sequer tinham a real autonomia financeira. Havia, ainda, empreguismo, desprezo de atribuições novas, enfim, material para muito trabalho.

Desde que assumi, passei a presidir a chamada Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Nela, passamos a conhecer, com detalhes os vinte e seis Ministérios Públicos dos Estados e os quatro ramos do Ministério Público da União. Foram quatro anos de muito aprendizado e de auxílio, visando dar ao Ministério Público brasileiro um patamar de excelência.

No período, tivemos processos, por vezes simples, mas que poderiam ter repercussão em todo o país. Por exemplo, fui relator do Procedimento de Controle Administrativo referente à parcela autônoma de equivalência (PAE). O Ministério Público da União havia instituído a PAE e efetuou o pagamento de créditos em três parcelas. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a instituiu, depois do precedente, e dois colegas do Ministério Público Federal levaram o caso ao CNMP. O voto tinha duas diretrizes: fazer a releitura do princípio da unidade e, em razão dele, entender correto o pagamento realizado pelo Rio de Janeiro e estender a todo o Ministério Público brasileiro. Este voto permitiu que se construísse, após, a ideia de tratamento paritário entre o Ministério Público e a magistratura (via de mão dupla).

Tivemos processos de muita repercussão como o que determinou o afastamento do Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, o que determinou o afastamento do procurador-geral de Justiça do Piauí, do procurador-geral de Justiça do Mato Grosso do Sul e do procurador-geral de Justiça do Amazonas. Estes quatro procedimentos tiveram gravíssimas repercussões, pois todos envolviam questões de difícil enfrentamento. Em todos os processos, o Conselho Nacional determinou procedimentos, nos foros competentes, de ações penais e de ação de improbidade administrativa.

Fui relator de três grandes procedimentos relativos às funções. Um sobre a questão relativa à intervenção dos membros do Ministério Público no processo civil, prevalecendo a tese de que o Ministério Público deveria priorizar suas funções essenciais e somente intervir naquelas situações que tivessem repercussão social. Outro dizia respeito à intervenção em segundo grau, o que mereceu uma atenção especial, pois tocava zonas de conforto e merecia continuidade na fiscalização do cumprimento da decisão. O terceiro era

referente ao cumprimento da determinação constitucional de moradia no local de atuação.

Os três temas geraram desconforto no ambiente institucional. Não há como falar em falta de recursos orçamentários se o Ministério Público não procura racionalizar a atuação, desempenhando funções necessárias no processo. Nós sabemos que essa é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Contudo, também sabemos que a essencialidade tem como barreira o seu tamanho. Pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o tamanho dos Ministérios Públicos dos Estados é de 2% da receita corrente líquida, mas os alertas começam quando batemos em 1,8%. Em razão disso, temos que fazer ajustes e um dos caminhos é a racionalização das funções.

Como saí do Conselho Nacional e não olhei para trás, espero que esses temas tenham tido continuidade e tenham sido executados nas composições seguintes.

Fazer parte do Conselho Nacional deve ser motivo de orgulho e honra para todos os membros do Ministério Público. Participei, como representante do Ministério Público dos Estados, nas duas composições. Tive a oportunidade de conviver com grandes conselheiros, capacitadíssimos, mulheres e homens públicos diferenciados. Como tinha a experiência de passar dez anos em cargos-chave do Ministério Público gaúcho, dois mandatos como procurador-geral de Justiça e três mandatos como subprocurador-geral para assuntos administrativos, pude levar a experiência nesta área ao Colegiado. Em contrapartida, aprendi com colegas dos segmentos do Ministério Público da União, com magistrados que representaram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, com os advogados representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com os colegas que apresentavam a Câmara dos Deputados e o Senado da República. Todos, sem exceção, excepcionais conselheiros. Certamente, para mim, este foi o fato mais marcante na minha passagem pelo Conselho Nacional.

Não há de se negar o aprofundamento das relações com as lideranças do Ministério Público brasileiro, pois, em cada sessão, tínhamos a presença da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), dos procuradores-gerais e dos presidentes das Associações.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público foi marcante para o Ministério Público brasileiro. O controle externo foi pensado na metade da década de noventa para abrir a chamada caixa preta do Poder Judiciário e os excessos dos membros do Ministério Público e concebido com o fim de intervir, frontalmente, na instituição. Desde a primeira composição (2005), o Conselho Nacional do Ministério Público tem procurado fazer os enfrentamentos devidos, sem jamais deixar de exercer as suas competências constitucionais, com resultados expressivos. O Conselho Nacional tem uma história de quase vinte anos e, muito em razão da sua presença, o Ministério Público de hoje é muito diferente do Ministério Público de vinte anos atrás. Esta é uma marca do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sempre estive ligado por sentimentos diferenciados ao Ministério Público. Lecionei muito tempo, desde o final da década de oitenta, direito institucional na nossa Escola Superior do Ministério Público. Para um Promotor de Justiça no início de carreira diria para não se preocupar com os excessos eventuais, pois es-

tes marcam os membros do Ministério Público, mas que não sejam omissos e desidiosos, pois o preço da omissão é pago pela sociedade, destinatária dos nossos movimentos. Todos têm que saber que as portas de entrada na instituição são iluminadas, grandiosas, mas muito estreitas. Apenas alguns, na verdade muito poucos, têm a oportunidade de ultrapassá-la, mas depois de ingressarmos não há porta de saída. Como sabemos as coisas não acontecem nos gabinetes, mas nas ruas, onde vive o povo, com as suas carências diárias. Este é o lugar que devemos estar para bem conhecermos os destinatários do nosso trabalho.

Nunca fui afeito a dar palpites e sugestões no trabalho dos outros, especialmente por ter exercido tão relevante cargo. Também não o farei agora. Mas vou fazê-lo à instituição Conselho Nacional do Ministério Público. Como me pediram, sugiro que o Conselho Nacional deixe de ser grandioso e volte a ter o tamanho apropriado para bem fiscalizar o Ministério Público brasileiro. Talvez deva olhar para dentro, olhar para os seus gastos orçamentários que são muito superiores aos gastos da maioria das unidades do Ministério Público brasileiro. De fora, a avaliação que se faz é que deveríamos fiscalizar o próprio Conselho Nacional. Ver diárias, número de membros auxiliares, correições, estrutura, enfim, diminuir o tamanho, pois é o povo que é chamado a pagar a conta.



CLÁUDIO LEMOS FONTELES

Foi procurador-geral da República de 2003 a 2005. Exerceu mandato como presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no período de 31 de dezembro de 2004 até 29 de junho de 2005.

Era o procurador-geral da República à época da promulgação da Emenda Constitucional n. 45/04, até 21 de junho de 2005. Em sua gestão, iniciou-se o processo de instalação do CNMP.

Em entrevista disponível no canal do YouTube do CNMP, falou sobre a implantação de um Conselho Nacional do Ministério Público a partir da necessidade de um controle democrático, diante do compromisso com a sociedade, como forma de abrir a instituição para um controle social por

um órgão formado não somente por membros do Ministério Público.

Na entrevista, destacou que havia a visão de que o Conselho poderia orientar os membros do Ministério Público a não perder de vista os ideais da carreira, não sendo um órgão para aplicar punição apenas pela punição.

Criado em dezembro de 2004, a implantação efetiva do CNMP se deu em 21 de junho de 2005, com a organização do órgão em um espaço físico e o início de seu funcionamento. O seu mandato finda em 29 de junho de 2005, havendo apenas uma reunião em que houve a oportunidade de apresentações e conversas com os Conselheiros e Membros, com o posterior início da gestão do procurador-geral da República Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

Na ocasião da entrevista, afirmou que foi um procurador-geral da República que “não ficou atrás da mesa”, visitou todos os Estados da Federação, e destacou que o Ministério Público fundamentalmente luta pelos valores maiores da Democracia e que é a “voz da sociedade diante do Poder Judiciário”.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO



Sinto-me honrado em ter podido contribuir para o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro, exercendo a função de conselheiro e representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) no órgão nacional de Controle, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) entre 2013 e 2017. Convidado a apresentar minha visão do que foi esse período servindo àquele órgão, entendo necessário informar as atividades desenvolvidas ao longo desses quatro anos.

O período é compreendido entre os dias 12 de agosto de 2013 e 12 de agosto de 2017. Apresentei 24 (vinte e quatro) proposições (resoluções e recomendações) no período, com a quase totalidade aprovada.

Além disso, já no início do primeiro mandato, fui eleito presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP (agosto de 2013 a agosto de 2015). Paralelamente, atuei como conselheiro, cuja função carrega a essência das atividades desenvolvidas pelo CNMP: sempre presente no Conselho e empenhado no desenvolvimento dos trabalhos, conduzindo a tramitação de feitos, sendo o primeiro conselheiro a realizar audiência de conciliação entre membros (Procuradoria-Geral de Justiça *versus* Colégio de Procuradores).

Na Comissão de Planejamento Estratégico Nacional, buscou-se a unidade e a integração do Ministério Público brasileiro. Para a consecução desse objetivo, foi lançado o Mapa Estratégico Nacional, em que se definiu o caminho a ser percorrido pelo Ministério Público brasileiro para ser reconhecido pela sociedade como agente de transformação social e de preservação da ordem jurídica e da democracia. Dentro desse contexto, o CNMP promoveu 18 (dezoito) Ações Nacionais Finalísticas, com o objetivo de concretizar os resultados institucionais do seu Mapa Estratégico Nacional, com base em projetos construídos e adotados pelas diversas unidades do Ministério Público.

As Ações Nacionais Finalísticas foram realizadas pela Comissão de Planejamento Estratégico em parceria com as Comissões Temáticas finalísticas do CNMP, quais sejam: a Comissão de Direitos Fundamentais, a Comissão da Infância e Juventude e a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Na área estruturante, igualmente os objetivos estratégicos do Mapa Estratégico Nacional foram desdobrados, de forma que cinco Ações Nacionais Estruturantes foram implementadas nas áreas Orçamentária e Financeira, Tecnologia da Informação, Profissionalização da Gestão, Eficiência Operacional e Comunicação e Relacionamento. Essas Ações Nacionais Estruturantes foram realizadas pela Comissão de Planejamento Estratégico em parceria com os Comitês de Gestão Administrativa, de Pessoas, de Orçamento, de Tecnologia da Informação e Comunicação do Fórum Nacional de Gestão.

Na presidência do Fórum Nacional de Gestão (FNG), criado pela Portaria CNMP/PRESI nº 25, de 23 de março de 2012 e reestruturado pelas Portarias CNMP/PRESI nº 70 e 144, do ano de 2014 e CNMP/PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, buscou-se promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a

articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro.

O Fórum Nacional de Gestão (FNG) foi reestruturado em 2014, através das Portarias CNMP/PRESI nº 70 e 144, passando a constituir instância superior de deliberação coletiva dos Comitês de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP); de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCoM-MP); de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP); de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGOMP); e de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP- MP). Com a nova formatação, estiveram nos encontros de trabalho em média 150 participantes por reunião, além de especialistas em variadas áreas do conhecimento relativas à gestão, objetivando agregar valor a cada um dos encontros, sendo certo o acompanhamento e execução das deliberações e encaminhamentos. Importante novidade foi introduzida pela Portaria CNMP/PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, com reunião específica de Representantes da Administração Superior (RAS) das unidades do Ministério Público brasileiro, de forma a ampliar, aprimorar e conferir efetividade às deliberações do Fórum Nacional de Gestão (FNG). Tradicionalmente o FNG passou a realizar três reuniões ordinárias anuais, dedicando seus esforços à execução do seu Plano Diretor (PDFNG).

Dentro dessa ótica, realizou-se a implantação do projeto Tabelas Unificadas, que teve como proposta central a integração do Ministério Público, por meio da unificação e a construção das terminologias. Regidas pela Resolução nº 63/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), as Tabelas Unificadas pretendiam também facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público.

No período de 2015 a 2017, no segundo mandato, estive à frente da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que tem como função primordial a indução do cumprimento dos deveres constitucionais do Ministério Público, de atuação efetiva e com resultados sociais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da Constituição da República de 1988), com respeito à independência funcional de seus membros, mas com equivalente compatibilização das práticas institucionais aos princípios da unidade e da indivisibilidade.

Essa concepção norteou a gestão de 2015-2017 e resultou em avanços no exercício da atividade correicional. Destaca-se, de início, a instituição, de maneira inédita, do Plano Diretor de Gestão da Corregedoria Nacional do Ministério Público (PDCN-CNMP), em que foram traçados os objetivos de contribuição, indicadores, metas e ações a serem implementados e executados no período, objetivando o aperfeiçoamento das atividades típicas correicionais, bem como a melhoria da gestão institucional do órgão, de modo a conferir transparência e efetividade às ações e projetos prioritizados. O planejamento das ações permitiu o incremento, não só quantitativo, como também qualitativo, das atividades dos eixos clássicos de atuação correicional, quais sejam, os Núcleos Disciplinar e de Correições, bem como a criação de novos projetos estratégicos atrelados à função de fomento à efetividade da atuação do Ministério Público.

Por meio do PDCN-CNMP foi apresentada a metodologia para que o desmembramento dos macro-objetivos do Mapa Estratégico do CNMP que tocam à atividade correicional fosse acompanhado e materializado em

entregas de produtos relativos a cada um dos objetivos de contribuição, considerando-se as dimensões de integração, padronização e uniformização, bem como de tratamento qualitativo das informações. O PDCN-CNMP resumiu a essência dos propósitos da Corregedoria Nacional para o biênio 2015-2017, objetivando o aperfeiçoamento das atividades típicas correcionais, bem como a melhoria da gestão institucional do órgão, de modo a conferir transparência e efetividade das ações dos e projetos priorizados. No PDCN-CNMP foram instituídos alguns objetivos de contribuição que se relacionam com os objetivos estratégicos escolhidos. A partir disto foi possível definir o Mapa Temático da Corregedoria Nacional, seguindo a mesma representação do Mapa Estratégico do CNMP.

Ainda com foco na transparência e na melhoria do processo de tomada de decisões da Corregedoria Nacional, foram instituídos os Procedimentos de Estudos e Pesquisas (PEP), privilegiando-se os modernos elementos do devido processo democrático, como a possibilidade de audiência pública e de manifestação dos entes ou das pessoas com representatividade técnica e/ou jurídica quanto ao objeto do estudo. Nesse aspecto, importante destaque deve ser dado ao PEP nº 02/2017, no âmbito do qual foi realizada audiência pública para viabilizar discussão sobre a atuação do Ministério Público junto aos Tribunais, resultando na Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017, aprovada pelo Plenário do CNMP.

Foi também a partir de um Procedimento de Estudos e Pesquisas que se construiu a Carta de Brasília, acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público para a valorização do Ministério Público resolutivo, enfatizando-se parâmetros legais e constitucionais para a avaliação qualitativa pelas Corregedorias do Ministério Público, com vista, principalmente, a aferir a eficácia social da atuação e a contribuir para o aperfeiçoamento das boas práticas institucionais. Nesse compasso, a Corregedoria Nacional assumiu uma destacada posição na indução de práticas aptas a contribuir para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro, em sua vocação de agente de transformação social.

Doutra parte, para fazer frente aos desafios planejados pela Corregedoria Nacional no biênio 2015-2017, foi necessária a adoção de medidas de gestão voltadas à otimização e maior eficiência dos trabalhos do Núcleo de Inspeções e Correições, como a padronização de procedimentos e a objetividade de análises, que contribuíram para a eficiência dos trabalhos. Com as melhorias, foi possível intensificar significativamente as atividades, totalizando a elaboração de 33 relatórios no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e 67 no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. Todos os Ministérios Públicos foram inspecionados ou correicionados no período.

A atividade disciplinar também se intensificou no período, com a elevação do número de autuações de Reclamações Disciplinares, de Avocações e de Processos Administrativos Disciplinares, o que resultou em grande evolução na aplicação das sanções pelo CNMP. Especial destaque merece, ainda, a inédita utilização da Remoção por Interesse Público durante essa gestão, sendo realizada a primeira em um Ministério Público a partir do CNMP. Isso para valorizar a atuação ministerial em atenção ao anseio da sociedade de ver o Ministério Público atuar com transparência, objetividade e eficiência, respeitando os princípios constitucionais.

Os resultados alcançados não poderiam ter sido obtidos sem as contribuições das gestões anteriores e sem

a dedicação incansável dos membros auxiliares e membros colaboradores, bem como dos servidores da Corregedoria Nacional. Destaco também a colaboração dos Corregedores-Gerais das unidades do Ministério Público na construção de soluções conjuntas em prol da melhoria da atividade correicional, e o apoio sempre presente dos Conselheiros do CNMP.

Dentre os programas de inovação, destacam-se as publicações voltadas para o aprimoramento das funções exercidas pelas Corregedorias das unidades do Ministério Público, especialmente a criação da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, que alcançou, nesse curto período, quatro volumes. Criada pela Portaria CNMP-CN nº 62 de 14 de abril de 2016, a *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* foi idealizada com o objetivo de tratar de temas relevantes à atuação correicional, na perspectiva de aprimorar as atividades de orientação e fiscalização de membros e servidores do Ministério Público. Essa revista surgiu da necessidade de preencher um espaço, o da doutrina como fonte do direito especializado em controle disciplinar. Na gestão 2015-2017, foram publicados quatro volumes, nos quais foram abordados os seguintes temas: Volume I – O Papel Constitucional das Corregedorias do Ministério Público; Volume II – A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público; Volume III – A Atuação Fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público; Volume IV – A Atuação das Corregedorias na Avaliação da Efetividade do Ministério Público. Esse último proposto com o advento da Carta de Brasília.

Criada pelo mesmo ato que regulamentou a revista (Portaria CNMP-CN nº 62 de 14 de abril de 2016), o Boletim Informativo da Corregedoria Nacional segue os mesmos objetivos daquela publicação, dispondo sobre questões relevantes à atividade da Corregedoria, inclusive portarias publicadas, relatos de boas práticas e análises de jurisprudência. Cada edição, além das questões supramencionadas, veiculou uma entrevista relacionada com a temática correicional, realizada com entrevistados convidados pelo corregedor nacional, dentre Conselheiros, antigos corregedores e autoridades no tema. Destaca-se que a edição 05/2016, publicada em novembro daquele ano, inaugurou uma seção especial destinada a registrar e divulgar as iniciativas da Corregedoria Nacional e das Corregedorias-Gerais do Ministério Público, no sentido de implementar os princípios e diretrizes da Carta de Brasília para a modernização da atividade de controle e fiscalização da atividade extrajurisdicional do Ministério Público. Essa seção permaneceu em todas as posteriores edições e teve especial relevância por possibilitar a divulgação e compartilhamento de informações sobre a implementação da Carta de Brasília.

Na mesma linha, os Procedimentos de Estudos e de Pesquisas (PEP) são um tipo de procedimento administrativo da Corregedoria Nacional instituído na gestão 2015-2017 e regulamentado pela Portaria CNMP-CN nº 87 de 16 de maio de 2016. Foi estabelecido no intuito de fortalecer o desempenho sustentável da função regulatória da Corregedoria Nacional, de modo a proporcionar um ambiente que assegurasse objetividade na tomada de decisão. Os procedimentos de estudos e de pesquisas serviam, precipuamente, para avaliar a conformidade e a eficácia dos processos internos da Corregedoria Nacional e aferir a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria. Cada procedimento era iniciado por despacho do Corregedor Nacional e continha a especificação do problema a ser analisado, dos objetivos, da metodologia a ser empregada, do cronograma de trabalho e do

prazo para a conclusão dos estudos. A portaria que regulamentou o procedimento privilegiou os modernos elementos do devido processo democrático, como a possibilidade de audiência pública e de manifestação dos entes ou das pessoas com representatividade técnica e/ou jurídica quanto ao objeto do estudo. Nesse aspecto, importante destaque deve ser dado ao Procedimento de Estudos e de Pesquisas nº 02/2017, no âmbito do qual foi realizada audiência pública para viabilizar discussão sobre a atuação do Ministério Público em 2º Grau de Jurisdição. A audiência consagrou ato inédito no âmbito da Corregedoria Nacional e contou com a participação massiva dos membros de todas as unidades ministeriais e Conselheiros do CNMP. Os procedimentos de estudos e de pesquisas tornaram-se importantes instrumentos para a atuação preventiva e orientadora da Corregedoria Nacional, notadamente pelo potencial de mudança e resolutividade comparados à predominante atuação reativa dos órgãos correicionais.

Tamanha foi a disseminação desse procedimento que hoje aportam na Corregedoria Nacional solicitações de abertura de procedimentos para o tratamento de temas complexos afetos à atuação ministerial. Até julho de 2017 foram instaurados 15 procedimentos de estudos e de pesquisas com os mais diversos temas. Em cada procedimento, após a realização dos estudos, foi dada uma providência. O resultado obtido, muitas vezes, gerou grande repercussão na atuação ministerial, como foi o caso da Carta de Brasília, da Proposição que trata da atuação do Ministério Público nos Tribunais e da publicação de Recomendações de Caráter Geral, nos termos do art. 18, inciso X do Regimento Interno do CNMP, cujo conteúdo está disponível na página eletrônica da Corregedoria Nacional, no site do CNMP. Também o procedimento de estudos e pesquisas nº 01/2016, que culminou com a expedição da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 3 de novembro 2016, que dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os membros, as escolas, os centros de estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro. Foi um importante norte para a matéria, apesar da controvérsia gerada pelo tema.

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à resolutividade, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do Ministério Público, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais. Alguns mecanismos foram desenvolvidos pela Corregedoria Nacional e pelas unidades do Ministério Público para a implementação dos parâmetros de avaliação, orientação e fiscalização da atuação funcional previstos na Carta de Brasília. Dentre tais mecanismos, destaca-se: I – A Proposta de Resolução nº 1.0056/2017-10, na qual se propõe uma adequação da realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados aos parâmetros da Carta de Brasília; II – Alteração das Tabelas Unificadas do Ministério Público para adequação à Carta de Brasília; III – Realização de eventos nas unidades do Ministério Público para divulgação e debates sobre a implementação da Carta de Brasília, a exemplo dos eventos que ocorreram nos Ministérios Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul (16 de novembro de 2016), Maranhão (15 de dezembro de 2016), Distrito Federal (4 de abril de 2017), Piauí

(8 de maio de 2017), Ceará (14 de junho de 2017), Bahia (6 de julho de 17), Maranhão (23 de julho de 2017) e Alagoas (7 de agosto de 2017); IV – Publicações sobre a efetivação da Carta de Brasília, a exemplo do volume IV da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, com o tema: “A Atuação das Corregedorias na Avaliação da Efetividade do Ministério Público”, que ocorreu no 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, no dia 2 de agosto de 2017; V – Realização de *Workshop* com as Corregedorias do Ministério Público, para o compartilhamento das iniciativas para a implementação da Carta de Brasília, que ocorreu no 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, no dia 2 de agosto de 2017; VI – Adoção dos critérios e diretrizes estruturantes, dirigidas aos membros e às corregedorias, nas correições realizadas pela Corregedoria Nacional (correições gerais, extraordinárias e em órgãos disciplinares) e adequação dos Termos de Correição utilizados nas Corregedorias e Administrações Superiores (Procuradoria-Geral de Justiça, Centro de Apoio, CEAJ e GAECO); VII – Publicação da Portaria CNMP-CN nº 154, de 1º de agosto de 2017, que divulgou os Termos de Correição dos Ministérios Públicos dos Estados com as adequações propostas pela Carta de Brasília. Além dos mecanismos citados, foi publicada, em 30 de março de 2017, a Portaria CNMP-CN nº 67, que dispõe sobre a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e Difusão, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, sobre as Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília.

A Corregedoria Nacional promoveu, nos dias 14 e 15 de abril de 2016, o Encontro Nacional de membros auxiliares de Corregedorias do Ministério Público. O evento, que aconteceu na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar em Brasília/DF, objetivou aproximar a Corregedoria Nacional das Corregedorias locais e promover a discussão de temas relativos ao aprimoramento da atividade dos membros auxiliares. No evento, foi ressaltada também a importância da troca de experiências entre Membros Auxiliares de Corregedorias-gerais, em virtude da relevância do trabalho que executam. Do referido evento, foi extraído material que foi disponibilizado e encaminhado, posteriormente, a todas as Corregedorias-gerais, a fim de viabilizar a melhoria dos trabalhos dos Membros Auxiliares na instrução dos processos.

A preocupação com o aprimoramento dos membros foi uma tônica e, por isso, a Corregedoria Nacional promoveu, nos dias 20 a 24 de junho de 2016, curso de Investigação Ministerial organizado pelo procurador da República e secretário da Secretaria de Pesquisa e Análise do MPF, Daniel de Resende Salgado. O curso foi direcionado aos Membros Auxiliares e assessores da Corregedoria Nacional. Na ocasião foram abordadas técnicas de pesquisa e base de dados, técnicas de oitiva e de abordagem a colaboradores, além de temas pertinentes à investigação em Gabinete e metodologia de análise e apoio às investigações.

Ainda nessa linha, a Corregedoria Nacional viabilizou, durante a gestão 2015-2017, a realização de diversos cursos voltados para capacitação em Tabelas Unificadas. Os cursos foram ministrados pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, presidido pelo promotor de Justiça Fábio Barros de Matos, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Esses cursos possuíam papel fundamental na efetivação da Resolução CNMP nº 63/2010, já que o objetivo era capacitar os participantes na utilização das tabelas que padronizam a terminologia de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa. Importante destacar que eles foram oferecidos de forma gratuita, sem custo para a unidade ministerial beneficiada. No período de 2015-2017 foram realizados cursos no Ministério Público do Distrito Federal (17

a 18 de agosto de 2015 e 25 a 26 de maio de 2017), nos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais (19 a 21 de outubro de 2015), Goiás (7 a 8 de março de 2016), Maranhão (27 a 29 de março de 2016), Alagoas (30 de março a 1 de abril de 2016 e 3 e 4 de agosto de 2017)), Ceará (2 a 3 de maio de 2016 e 17 a 20 de abril de 2017), Rio Grande do Norte (5 a 6 de maio de 2016), Amapá (1 a 2 de agosto de 2016) e Rondônia (15 a 19 de agosto de 2016). Além disso, também foram realizados cursos em Brasília, nos dias 13 de maio de 2016 e 17 a 20 de abril de 2017, direcionados aos Ministérios Públicos Federal, Militar, do Trabalho e do Distrito Federal. Objetivando ampliar o acesso ao conhecimento transmitido nesses eventos com a devida racionalização de recursos materiais e humanos, a gestão 2015-2017 preocupou-se em viabilizar a disponibilização do curso por meio de plataforma de ensino a distância de alcance nacional, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União. Nesse sentido, foi oferecido curso com a temática relativa à área meio no primeiro semestre de 2017 e foi estruturado o conteúdo para disponibilização do curso relativo à área fim no segundo semestre do presente ano.

Dada a importância da Carta de Brasília, faz-se necessário explicitar os resultados de sua realização. Em setembro de 2016, a Corregedoria Nacional passou a promover eventos nas unidades do Ministério Público para a divulgação e debates sobre a implementação da Carta de Brasília, a exemplo dos eventos que ocorreram nos Ministérios Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul (16 de novembro de 2016), Maranhão (15 de dezembro de 2016), Distrito Federal (4 de abril de 2017), Piauí (8 de maio de 2017), Ceará (14 de junho de 2017), Bahia (6 de julho de 2017), Maranhão (23 de julho de 2017) e Alagoas (7 de agosto de 2017).

Entendendo ser necessária a integração com outros organismos, inclusive internacionais, a Corregedoria Nacional iniciou projeto de relacionamento interinstitucional com o Banco Mundial e Órgãos de Controle Disciplinar do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América. Os resultados preliminares do projeto foram evidentes: I – a Corregedoria Nacional alcançou assento permanente no Fórum Global de Direito, Justiça e Desenvolvimento, sediado em Washington/DC, Estados Unidos, entidade que discute questões jurídicas e sociais em escala global; II – entre 5 e 9 de dezembro de 2016, a Corregedoria Nacional e o Banco Mundial realizaram o evento *Brazilian Session*, espaço criado em Washington/DC para a discussão de temas relevantes para o Ministério Público brasileiro, particularmente a política brasileira anticorrupção e as repercussões do desastre ambiental da Barragem de Mariana.

Não olvidando a atividade disciplinar, eixo principal da atuação da Corregedoria Nacional, é necessário trazer as ações realizadas. Como se sabe, a atividade disciplinar da Corregedoria Nacional consiste no processamento de feitos para conclusão a respeito de faltas funcionais noticiadas ou verificadas. Membros e servidores do Ministério Público estão sujeitos ao foro do CNMP (CF/88, artigo 130-A, § 3º, I), e o filtro da maior parte das reclamações e denúncias é a Corregedoria Nacional, que realiza um trabalho de investigação preliminar, determinando, ao final, o arquivamento ou a abertura de procedimento disciplinar. Na gestão 2015-2017 buscou-se o aprimoramento da atividade disciplinar com a organização dos fluxos procedimentais e a padronização de peças instrutórias de processos disciplinares com a fixação de requisitos essenciais e indicação da formatação adequada para cada documento. Essa uniformização, inclusive, foi fundamental para viabilizar a inserção dos fluxos e procedimentos disciplinares no sistema ELO.

Além disso, estruturou-se no núcleo disciplinar um controle centralizado de Sindicâncias para a orientação das comissões atuantes e o acompanhamento de suas atividades, objetivando garantir a celeridade e eficiência na tramitação desses procedimentos. Por meio desses aprimoramentos na organização da atividade disciplinar foi possível estabelecer metas para a redução do acervo processual então existente na Corregedoria Nacional. Foram três metas idealizadas, as quais foram devidamente cumpridas nos prazos estipulados: i) meta 1: concluir, até fevereiro de 2016, os procedimentos instaurados até 31 de agosto de 2015; ii) meta 2: concluir, até maio de 2016, os procedimentos instaurados até 31 de dezembro de 2015; iii) meta 3: concluir, até agosto de 2016, os procedimentos instaurados até 1º de abril de 2016.

O cumprimento dessas metas foi fundamental para a diminuição do acervo processual físico, para a redução dos casos de prescrição nos procedimentos que tramitavam no âmbito da Corregedoria Nacional e para o alcance das metas estipuladas no Plano Diretor da Corregedoria Nacional para o biênio 2015-2017.

Na gestão 2015-2017, nota-se que a autuação de procedimentos no âmbito da Corregedoria Nacional foi superior às autuações em anos anteriores, o que registra a intensa atividade desse órgão correicional no referido período. Entre 18 de agosto de 2015 e 7 agosto de 2017 foram autuados 1.052 procedimentos no âmbito da Corregedoria Nacional, distribuídos da seguinte forma: avocação (8), correição (59), inspeção (46), procedimento avocado (1), proposição (3), reclamação disciplinar (907) e sindicância (28).

Nota-se que a reclamação disciplinar foi o destaque, respondendo por 86% dos casos. Esse é o principal mecanismo por meio do qual o cidadão noticia a prática de faltas disciplinares por membro ou servidor do Ministério Público. O procedimento está previsto no artigo 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Também merece destaque a utilização do procedimento de avocação que registrou o número de 8 autuações no período 2015-2017, ressaltando que anteriormente ele havia sido utilizado apenas uma única vez, em 2011. Consideradas somente as reclamações disciplinares tramitadas pelo Sistema ELO de processo digital, que abarcou todas as reclamações a partir de 1º de abril de 2016, verifica-se um tempo médio de tramitação processual de 93 dias. Ainda que o dado não seja referente à totalidade do acervo, é suficiente para demonstrar a celeridade da tramitação processual no âmbito da Corregedoria Nacional. Ainda no que se refere à atividade disciplinar, foi registrado, no período de 2015-2017, grande aumento no número de instauração de procedimentos administrativos disciplinares e revisão desses procedimentos no âmbito do CNMP, o que também registra a intensificação do controle por parte do Conselho.

Destaca-se, ainda, que esses procedimentos normalmente são originados de reclamações disciplinares e sindicâncias instruídas no âmbito da Corregedoria, sendo esse aumento decorrência direta da atuação desse órgão correicional.

Nesse ponto, também cabe ressaltar a evolução das sanções aplicadas pelo Conselho, dando destaque para o aumento do seu quantitativo no decorrer do tempo, notadamente nos anos de 2015 a 2017. Especial destaque, ainda, merece a inédita utilização da remoção por interesse público durante esse período.

Quanto às referidas sanções, também se destaca que, no Procedimento de Estudos e de Pesquisas nº 04/2016 foi verificada grande morosidade na efetiva aplicação das sanções de perda de cargo e cassação de aposen-

taria, que dependem de atuação do órgão de origem para serem viabilizadas.

Por esse motivo, a Corregedoria Nacional instaurou procedimentos administrativos internos para o acompanhamento da aplicação dessas sanções, objetivando, assim, garantir a efetividade das decisões do Conselho. Destaca-se, por fim, quanto à atuação disciplinar da Corregedoria, que, no período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2015 e 7 de agosto de 2017, a Corregedoria Nacional propôs a instauração de 14 procedimentos de controle Administrativo, 3 pedidos de providências e 16 proposições (emendas regimentais, enunciados, recomendações e resoluções), registrando a preocupação desse órgão correicional no estímulo à atuação orientadora e preventiva por parte do CNMP.

Parte importante da missão da Corregedoria Nacional é a realização de inspeções e correições. Na gestão 2015-2017, a Corregedoria Nacional intensificou significativamente as atividades de inspeção e correição, totalizando a elaboração de 33 relatórios no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e 67 no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. A adoção de medidas de gestão voltadas à otimização das atividades, como a padronização de procedimentos e a objetividade de análises contribuíram para a eficiência dos trabalhos. Destaca-se, nesse sentido, o considerável aumento na autuação de procedimento de inspeção e correição no âmbito da Corregedoria Nacional, quando comparado com todo o período anterior à gestão 2015-2017, já que as autuações nesse último biênio correspondem a mais da metade das autuações ocorridas desde o início das atividades do CNMP. Importa destacar que as referidas inspeções e correições, além das proposições costumeiras, também deram origem a 146 reclamações disciplinares, uma remoção compulsória e 10 Procedimentos de Controle Administrativo. Ressalta-se ainda que no final do ano de 2016, o Corregedor Nacional determinou a aplicação das diretrizes da Carta de Brasília às correições, em busca do controle qualitativo, e não meramente quantitativo, do trabalho das Promotorias e Procuradorias no Brasil.

Na gestão 2015-2017 foram realizadas 8 correições gerais: Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal, Ministério Público Federal no Distrito Federal, Ministério Público Militar no Distrito Federal, Escola Superior do Ministério Público da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Ministério Público do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado de Alagoas. Destaca-se que essas correições encerraram o primeiro grande ciclo de correições gerais, iniciado no ano de 2009 e, além disso, um novo ciclo foi iniciado pelas últimas correições mencionadas, realizadas nos Ministérios Públicos dos Estados do Piauí e de Alagoas, baseadas em uma análise qualitativa e estruturante do Ministério Público.

A gestão 2015-2017 inaugurou um primeiro grande ciclo de correições em Órgãos de Controle Disciplinar (OCD's) das unidades do Ministério Público. Foram visitadas as Corregedorias-Gerais, os Conselhos Superiores e os Colégios de Procuradores de todas as unidades ministeriais. A intensificação dos trabalhos correicionais nesse período foi fundamental para a conclusão do ciclo ainda no primeiro semestre de 2017. Foi um feito inédito, eis que foram correicionados especificamente os Órgãos de Correição do Ministério Público, sempre priorizando a uniformização dos procedimentos e a atuação contributiva às referidas Corregedorias.

Feitas essas breves considerações que reputo necessárias, agradeço ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por ter me oportunizado tamanho aprendizado e troca de experiências com os Ministérios

Públicos do Brasil. Foram visitados durante os dois mandatos todos os Ministérios Públicos, para conhecer *in loco* os problemas e soluções para o melhoramento das atividades ministeriais. Não poderia deixar de agradecer ainda aos membros e servidores que estiveram juntos durante esse período, aos eminentes conselheiros que sempre apoiaram as iniciativas apresentadas, assim como ao presidente Janot, que possibilitou que a Corregedoria Nacional pudesse desenvolver seus trabalhos, sempre disponibilizando recursos humanos e materiais para tanto.

DANIEL CARNIO COSTA



Compus o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2021-2023. Durante esse período participei de diversos julgamentos de questões fundamentais para o aprimoramento do Ministério Público Brasileiro. Desde questões relacionadas aos concursos públicos de ingresso na carreira até matérias disciplinares.

Entretanto, foi na área de falência e recuperação de empresas que pretendi deixar um legado ao Ministério Público brasileiro. Ocupei uma das cadeiras reservadas à magistratura, tendo sido juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo por 13 anos.

Aproveitando essa experiência, criei um grupo de trabalho no CNMP que resultou na edição da Recomendação CNMP nº 102/23 e na publicação do Manual da Recomendação CNMP nº 102/23. Trata-se de instrumentos de orientação adequada para a atuação eficiente e propositiva do Ministério Público em processos de insolvência empresarial que tem o potencial de devolver ao Ministério Público o protagonismo perdido durante os anos na atuação de casos de relevantes impactos econômicos e sociais.

O convívio no seio do Ministério Público Brasileiro foi um grande aprendizado e nesse período tive oportunidade de visitar praticamente todos os Ministérios Públicos dos estados e da União, conhecendo o seu funcionamento e colaborando para o seu aprimoramento em prol da sociedade brasileira.

O CNMP é órgão fundamental para coordenação e harmonização das políticas institucionais dos Ministérios Públicos do Brasil, além de ser inestimável com órgão de apoio à atuação independente da instituição. Sua função correicional, exercida de forma isenta e independente, também contribui para que a atuação do Ministério Público seja sempre adequada e voltada à realização dos interesses públicos, sociais e individuais indisponíveis.

A função de promotor de justiça é essencial à defesa dos interesses mais relevantes para a sociedade brasileira, razão pela qual o seu exercício impõe responsabilidade e espírito público. Viva o Ministério Público brasileiro!



DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO

Com alegria e muito honrado, apresento um relato ao Projeto Memórias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de forma a englobar algumas das atividades desenvolvidas tanto nos processos distribuídos ao Gabinete quanto na Comissão do Sistema Prisional, Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (CSP), no período de 24 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2019, quando atuei como Conselheiro Nacional do Ministério Público, na condição de representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Não poderia deixar de enaltecer a enorme possibilidade de crescimento e amadurecimento profissional em razão da convivência por dois anos com os colegas conselheiros, de elevado saber jurídico, competência e habilidade político-institucional, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Ministério Público da União (MPU) e do Ministério Público Estadual.

O fortalecimento do Ministério Público, com o respeito à independência funcional e, ao mesmo tempo, incentivando a integração entre os diversos Ministérios Públicos existentes no País, exige um arranjo institucional a ser perseguido pelo CNMP, com a compreensão das peculiaridades regionais e sempre dentro dos limites constitucionais e legais. Com tais premissas, desenvolvi as atividades de Conselheiro.

Nesse sentido, é importante afirmar que a atuação constitucional e legal do CNMP aprimora o Ministério Público, traz maior transparência para a sua atuação administrativa, contribui para a eficiência institucional e possibilita a reforma de decisões internas que, porventura, contrariarem a lei.

As tarefas desempenhadas tanto no julgamento de processos e propositura de normas quanto na Comissão, citada anteriormente, contaram com a imprescindível contribuição de membros auxiliares e servidores de elevada formação profissional, detentores de habilidades de liderança e competências multidisciplinares. Registro a coordenação realizada por Flávia Cristina de Oliveira Santos no gabinete e por Thays Rabelo da Costa na Comissão, sem as quais não teríamos feito o que fizemos. Gratidão!

Na atividade dos processos submetidos, como também na propositura de normas, destaco a relatoria de alguns processos disciplinares com aplicação de sanções (1.00556/2017-05; 1.00516/2018-09), bem como na decisão que tornou definitiva a Comissão de Meio Ambiente (1.00822/2018-45).

Ressalto, ainda, as propostas normativas dos protocolos de crise no sistema prisional e segurança pública, a partir das ações de monitoramento em todo o país; proposta da audiência de custódia; coautoria na proposta da Resolução que instituiu a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas; presidência da Comissão revisora da Resolução CNMP nº 181, que redundou na proposta que veio a ser votada no Plenário e que se consubstanciou na Resolução CNMP nº 183.

Sobre isso, vale esclarecer que a ausência de participação judicial na homologação do acordo, somada à construção de um instrumento consensual via resolução do CNMP, geraram insatisfação da Associação de Magistrados Brasileiros, a qual propôs no STF a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.790, buscando a inconstitucionalidade do art. 18 da Resolução nº 181 do CNMP. Do mesmo modo, insatisfeita com alguns de seus dispositivos, a OAB ingressou no STF com a ADI 5.793.

Nesse ínterim, foi construída no CNMP, em 2017, por deliberação em sessão administrativa, uma Comissão para estudos e reformulação da Resolução nº 181. O escopo do trabalho consistia em ajustar o texto, sem abalar seus fundamentos, para evitar eventual decisão liminar de inconstitucionalidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas referidas Ações Direitas de Inconstitucionalidade.

O material de estudo produzido pela Comissão (CSP) foi usado pela presidência do CNMP em resposta ao STF, no bojo das ADIs referidas. Serviu também para formular a proposta da Resolução nº 183, a qual alterou o texto da Resolução nº 181, a fim de prever, entre outras mudanças, a necessidade, após a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) entre o Ministério Público e o investigado, de uma fase de homologação judicial do acordo. Alguns ajustes também foram feitos, tendo em vista a legislação da OAB no que diz respeito ao acesso do advogado aos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC).

Tais modificações foram relevantes para garantir a sobrevivência do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o qual, mais tarde, foi inserido no artigo 28-A do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019, constituindo um eficaz instrumento de solução penal diversificada, como medidas distintas da pena, denominadas de equivalentes funcionais da pena, que evitam o processo e que garantem a satisfação da vítima.

Não poderia deixar de registrar que presidimos a Comissão (CSP), a qual ainda foi formada pelos seguintes membros: Antônio Henrique Graciano Suxberger (promotor de Justiça do MPDFT, membro auxiliar do CNMP 2017-2021); Vanessa Cavallasi (promotora de Justiça do MPSC, membro auxiliar do CNMP 2017-2020); Rodrigo Iennaco (promotor de Justiça do MPMG); Nedens Ulisses (procurador de Justiça do MPMG, membro auxiliar do CNMP 2017-2019).

As discussões e as conclusões dos trabalhos da referida Comissão constam no Procedimento Interno de Controle nº 0.00.000.000141/2017-89. Trata-se de um documento físico, sem acesso on-line, que fora juntado aos autos da Proposição nº 1.00927/2017-69, conforme páginas 32-269. O Relator no CNMP da mencionada Proposição que redundou na aprovação da Resolução n. 183, e alterou o texto da Resolução n. 181, foi o Conselheiro Lauro Nogueira.

No que concerne às atividades da Comissão do Sistema Prisional, Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (CSP), tive o privilégio de contar com uma valorosa equipe de membros e servidores, que possibilitaram uma intensa atividade nos três eixos da referida Comissão.

Um trabalho desafiador se apresentou na mencionada Comissão. A partir do Plano Diretor da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PDCSP), todas as atividades da unidade foram planejadas, executadas e avaliadas, servindo como um efetivo arcabouço de planejamento estratégico, apto a direcionar a organização e a tomada de decisões.

A atuação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública concluiu, nos anos de 2017 e 2018, 100% de suas atividades previstas no Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, o que representou a execução de 74% (setenta e quatro por cento) das ações previstas no seu Plano Diretor. As referidas atividades podem ser resumidas no referido período pelos seguintes números:

- a. 9 Eventos; 4 publicações; 12 visitas às unidades do sistema prisional; 3 BI, 5 Grupos de Trabalho, 5 proposições; 2 Acordos de Cooperação; acompanhamento de 3 Resoluções;
- b. de 20 a 21 de novembro de 2017: workshop sobre a atuação do Ministério Público na Justiça Militar: As Alterações Promovidas pela Lei no 13.491/2017;
- c. de 6 a 7 de dezembro de 2017, em Belo Horizonte/MG, foi realizada a Ação Nacional do Ministério Público em Defesa do Sistema Prisional;
- d. de 18 a 19 de junho de 2019, foi realizado o Seminário Internacional de Execução Penal pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;
- e. em 12 de setembro de 2018, foi realizado o IX Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional;
- f. em 12 de setembro de 2018, foi realizado o VIII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, com a presença de 50 membros do Ministério Público;
- g. em 13 de setembro de 2018, no âmbito do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizou o Painel Crise na Segurança Pública: os desafios do Ministério Público;
- h. nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, em Florianópolis (SC), a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, em conjunto com a Comissão do Planejamento Estratégico, realizou a Ação Nacional Investigação da tortura no Brasil: Implantação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público;
- i. nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizou o X Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (IX ENSP), que teve por objetivo principal fomentar o debate em torno do uso de tecnologias e da governança no sistema prisional brasileiro, abordando, de maneira prática, a intersecção da utilização de

ferramentas tecnológicas com os processos decisórios relativos à indução de políticas públicas, notadamente as direcionadas à garantia dos direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal;

- j. nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizou o IX Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (IX Enceap), com a participação de 38 membros do Ministério Público brasileiro em intensos debates a respeito das dificuldades enfrentadas, em cada contexto local, para a inovação do exercício do controle externo da atividade policial.

Nos anos de 2017 e 2019, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública produziu 4 (quatro) publicações, quais sejam:

1. O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial (dados de 2016), com o objetivo de apresentar a toda sociedade informações e estatísticas importantes sobre a realidade policial, obtidas a partir das inspeções anuais realizadas em 2016 e lastreadas na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007;
2. Guia de Desafios para implementação da metodologia Apac, que, como resultado da Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional, sintetiza o reconhecimento da excelência da metodologia, alerta para os temas que devem merecer atenção do Ministério Público e indica que, em maior ou menor medida, o enfrentamento da questão carcerária no Brasil há de se realizar por meio da possibilidade de se fazer mais e melhor ainda que diante de uma realidade que teima em frustrar o que prescrevem nossos textos normativos;
3. A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro, consubstanciando em publicação editada pelo CNMP bianualmente com objetivos: (i) divulgar os dados relativos ao controle externo da atividade policial colhidos por Promotores de Justiça e Procuradores da República por ocasião das regulares inspeções aos órgãos policiais; (ii) fomentar a reflexão crítica e a proposição de ações e práticas dirigidas ao aprimoramento do controle externo da atividade policial; e (iii) conclamar o Ministério Público brasileiro e todas as demais instituições que compõem o Sistema de Justiça nacional a otimizar o manejo dos mecanismos legais, judiciais e administrativos disponíveis, para a superação da difícil realidade da segurança pública no País. Os 14 (catorze) artigos que compõem a revista estão divididos em cinco linhas de pesquisa: as questões de gênero e/ou raça e o cárcere; a implementação de normas internacionais relacionadas ao sistema prisional; o encarceramento em massa; perspectivas legislativas em tema de execução penal; e consequências e dimensões do estado inconstitucional da questão carcerária.

4. Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial – Vol. 2. A revista reúne uma coletânea de artigos centrados em um eixo único de reflexão, que se ramifica nas seguintes temáticas: (i) os fenômenos da morte de civis decorrentes de intervenção policial e da vitimização de policiais em razão do exercício funcional; (ii) as políticas de segurança pública e suas interfaces com o Ministério Público; (iii) as novas experiências de exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

Registre-se a implementação do protocolo denominado de Guia de Desafios para implementação da metodologia Apac, como resultado da Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional.

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança pública apresentou, entre outros, importantes atos normativos ao Plenário:

1. proposta de nota técnica, com fundamento nos estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 7/2018, que tinha como objetivo subsidiar a atuação do CNMP quanto às repercussões da proposta da Nova Lei de Execução Penal em tramitação no Congresso Nacional em relação ao Ministério Público e ao funcionamento do sistema carcerário. A referida proposta, registrada sob o nº 1.00754/2018-50, de relatoria do Conselheiro Lauro Machado Nogueira, foi aprovada à unanimidade pelo Plenário do CNMP, na 14ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 11 de setembro de 2018;
2. proposta de resolução para alterar a Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, de modo a mencionar a atribuição do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
3. proposta de recomendação sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional e nas ações dirigidas à ampliação de ofertas de vaga do sistema prisional;
4. proposta de recomendação que tem por finalidade difundir dois protocolos de atuação do Ministério Público produzidos no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e da Comissão da Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), sobre contextos da aguda crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional; e
5. proposta de resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de apresentação de toda pessoa presa à autoridade judiciária (audiência de custódia), incorporando as providências de investigação referentes ao Protocolo de

Istambul da Organização das Nações Unidas.

Dois importantes acordos de cooperação foram celebrados pelo Conselho Nacional do Ministério Público com intermediação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, dispondo tanto de estudos voltados ao aperfeiçoamento de dados sobre vitimização e letalidade policial, quanto de intercâmbio de informações e experiências com órgão internacional, quais sejam:

1. Acordo de Cooperação Técnica com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para a realização do Projeto Clínica de Análise sobre o Uso da Força. O projeto previu a realização de atividades de pesquisa, que incluem o mapeamento do fluxo dos processos de incriminação dos casos de letalidade e de vitimização policial com o objetivo de conhecer tempo de tramitação, gargalos de processamento, tudo com o fito de traçar estratégias que possam aprimorar a atuação do Ministério Público no combate a essa criminalidade de impacto;
2. com o objetivo de estabelecer marco regulatório em relação a mecanismos de cooperação para promover o uso e a aplicação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, de padrões e recomendações, através do intercâmbio de pessoal associado, ferramentas pedagógicas, teóricas, práticas e comunicações, que permitam as partes contribuir para solucionar os problemas da Agenda Hemisférica de Direitos Humanos.

Nos anos de 2017 a 2019, foram realizadas 12 visitas institucionais sobre os três eixos de atuação da Comissão, executadas com dois propósitos: (i) acompanhar a atuação ministerial na execução de atividades voltadas à execução penal, controle externo da atividade policial e segurança pública, notadamente em constantes de crise; e (ii) identificar boas práticas e projetos nessas áreas, para fins de fomento das atividades do Ministério Público, inclusive para fins de multiplicação nos demais estados da Federação.

Em tais visitas às unidades prisionais de diversos estados da Federação, aproveitamos ainda para mapearmos os desafios dos gestores locais quantos aos desafios do sistema prisional. Desse modo, fizemos reuniões com secretários de estado e governadores, que apresentaram as dificuldades na implementação de políticas públicas, bem como as iniciativas de sucesso no que concerne aos estabelecimentos prisionais.

Dessa iniciativa, foram produzidos relatórios, aprovados no Plenário do CNMP e comunicados aos demais órgãos federais corresponsáveis por iniciativas semelhantes e execução de políticas públicas, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Ministério da Justiça, e das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Destaco, outrossim, a participação na delegação brasileira para o 169º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, realizada de 1º a 3 de outubro de 2018, em Boulder, Colorado – Estados Unidos, oportunidade em que a CSP apresentou diversos dados do Sistema Prisional em números aptos a subsidiar a análise de casos de violação dos direitos humanos no Sistema Prisional brasileiro; a participação

na reunião *Racial Profiling* e Sistema de Justiça, ocorrida nos dias 13 e 14 de novembro de 2018, realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; e a participação no III Encontro Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, ocorrido nos dias 3 e 5 de julho de 2018, em Brasília (DF), com o objetivo de promover a conscientização sobre exclusão de raça, gênero e classe, saúde mental, mapeamento e propostas para o trabalho de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.

Por fim, como mensagem aos membros do Ministério Público brasileiro, enfatizo a importância do Conselho Nacional do Ministério Público, desde a sua criação, para o fortalecimento do Ministério Público, sabendo que avanços contínuos e retrocessos em episódios isolados são inerentes às instituições em um processo de amadurecimento. Como membros do Ministério Público brasileiro, devemos contribuir para o aprimoramento do CNMP, no cumprimento das normas, na participação em Comissões e na atividade, quando devidamente escolhido e aprovado, de Conselheiro Nacional.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA



Com grande alegria em atender ao dever institucional, apresento minha contribuição ao Projeto Memórias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relatando as principais atividades desenvolvidas em meu mandato, iniciado em 6 de fevereiro de 2024, como Conselheiro Nacional, tendo a honra de representar a Câmara dos Deputados.

Idealizei a presente obra, intitulada Projeto Memórias do CNMP, com o propósito de prestar uma singela, mas significativa, homenagem a todos os Conselheiros e Conselheiras que, ao longo destes 20 anos de existência do Conselho Nacional do Ministério Público, contribuíram de forma decisiva para a construção da sua história e para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Trata-se de um registro institucional e simbólico, que visa valorizar cada atuação individual e coletiva que, somadas, tornaram o CNMP um espaço essencial de diálogo, fiscalização e aperfeiçoamento da nossa democracia.

Como representante do parlamento brasileiro no CNMP, dedico meu mandato ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público, buscando trazer para o centro do debate institucional uma visão democrática e plural da sociedade. Atuar no Conselho com esse olhar permite fortalecer a legitimidade das decisões, promover o diálogo entre os Poderes e assegurar que os valores republicanos estejam sempre presentes nas ações realizadas pelo Ministério Público, em benefício da cidadania e do Estado de Direito.

Como Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos (Coimbra e Salamanca) e doutor em Direito do Estado (PUC/SP), utilizei meu background acadêmico para tentar embasar decisões com profundidade teórica e enfoque prático.

Fui eleito, por unanimidade, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), para qual defini como prioridade o fortalecimento da função normativa do CNMP, garantindo que as deliberações do Plenário fossem traduzidas em atos normativos claros, com extrema celeridade e transparência.

Em menos de seis meses, coordenei a sistematização de mais de 900 mil decisões colegiadas oriundas de todas as unidades do Ministério Público em nosso banco de jurisprudência, com base no Sistema de Decisões dos Órgãos Colegiados, ferramenta que colocou o CNMP na vanguarda da transformação digital institucional.

Sob a minha presidência, a CALJ acompanhou diversas proposições legislativas de relevância estratégica, entre elas a PEC nº 10/2023, que propõe a criação de uma parcela mensal de valorização por tempo de exercício para Magistrados e Membros do Ministério Público, com o objetivo de reconhecer e incentivar a dedicação continuada desses profissionais; e a PEC nº 45/2024, que busca ajustar o crescimento das despesas obrigatórias ao regime fiscal sustentável, por meio de medida como a regulamentação de exceções ao teto remuneratório, o aprimoramento da gestão de benefícios sociais e a ampliação do uso do FUNDEB para vagas em escolas de tempo integral.

Também destaco o acompanhamento de proposições legislativas como o PL nº 2015/2023, que trata dos acordos de não persecução penal, e o PL nº 887/2023, que visa concretizar o princípio constitucional da impessoalidade. Em todas essas matérias, orientei minha atuação pelo compromisso com a transparência, o interesse público e o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público brasileiro.

No âmbito do Plenário do CNMP relatei a Proposição nº 1.01076/2024-46, que estabeleceu critérios objetivos para atuação do Parquet em inventários extrajudiciais, assegurando proteção efetiva de incapazes e ampliando a eficiência dos cartórios.

Atuei como relator da Proposição nº 1.00891/2024-24, que instituiu os “Programas de Integridade” no Ministério Público, articulando reuniões com Procuradores-Gerais e associações para incorporar diretrizes internacionais de combate à corrupção e governança pública.

Apresentei ao Plenário do CNMP a proposta de emenda ao Regimento Interno que prevê a possibilidade de consulta à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, durante a tramitação de Proposições, sempre que houver pertinência temática com os direitos das mulheres e a promoção da igualdade. A iniciativa reforça a interlocução democrática entre os Poderes e incorpora ao processo decisório do CNMP a escuta institucionalizada de órgão parlamentar voltado à defesa dos direitos fundamentais e à superação da violência, contribuindo para um Ministério Público mais sensível, representativo e comprometido com a equidade.

Na deliberação da Proposição nº 1.00393/2019-23, votei pela adoção de quórum de maioria simples para instauração de PAD, enfrentando resistências e garantindo celeridade na apuração de faltas funcionais em defesa do *in dubio pro societate*.

Ao votar a Resolução CNMP nº 288, de 19 de março de 2024, consolidei diretrizes normativas que disciplinam a atuação dos Membros do Ministério Público em procedimentos envolvendo apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais, como criptomoedas. A Resolução supre lacunas normativas relevantes, sobretudo diante do crescimento exponencial do uso desses ativos e da complexidade técnica que envolve sua gestão.

Com a medida, assegura-se que a apreensão de criptoativos se dê de forma segura, mediante uso de carteiras digitais devidamente credenciadas e controladas pelo Estado, além de estabelecer mecanismos específicos para a custódia temporária e a posterior conversão em moeda fiduciária. A iniciativa confere segurança jurídica aos Membros do Ministério Público no trato com ativos digitais, coibindo práticas ilícitas, prevenindo a evasão patrimonial e garantindo a efetividade das decisões judiciais, em consonância com a Lei nº 14.478/2022 e demais normativos incidentes sobre o tema. Trata-se de um verdadeiro marco regulatório que posiciona o CNMP como protagonista no enfrentamento dos desafios jurídicos da era digital contemporânea.

Além da atuação em atos normativos, apresentei, na condição de vistor, voto no sentido de assegurar a observância do princípio da legalidade na condução de concursos públicos promovidos pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), com especial atenção ao princípio da vinculação ao edital. Ressaltei que a Administração Pública está estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, de modo que eventuais alterações interpretativas posteriores não podem comprometer a segurança jurídica dos candidatos.

O voto, que se sagrou vencedor, restabeleceu a normalidade do certame e permitiu o seu seguimento regular, assegurando a continuidade do concurso público em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais.

Proferi voto contundente na Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2023-66, para reconhecer que a independência funcional não pode acobertar promoções ministeriais de arquivamentos de inquéritos policiais fundados exclusivamente em confissões e laudos periciais.

No âmbito do aperfeiçoamento normativo, liderei articulações institucionais entre o CNMP e o Ministério dos Povos Indígenas, das quais resultou a formalização de Protocolo de Intenções com a Ministra Sônia Guajajara e a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Os encontros tiveram como foco a construção de diretrizes voltadas à atuação dos Membros do Ministério Público na proteção dos direitos dos povos indígenas e no incentivo à formulação de políticas públicas em proteção aos índios. A iniciativa reforça o compromisso do CNMP com o respeito às garantias constitucionais das populações historicamente vulnerabilizadas.

Mediei, em 28 de agosto de 2024, o painel intitulado “Eleições, Assédio Moral e Probidade Administrativa”, realizado na sede do CNMP. O evento promoveu um rico diálogo entre representantes da academia, da sociedade civil e Membros do Ministério Público sobre práticas ilícitas que comprometem a integridade do processo eleitoral, com destaque para condutas de assédio moral institucionalizado em contextos eleitorais e suas implicações éticas e jurídicas. A iniciativa buscou fomentar a reflexão sobre a responsabilidade dos agentes públicos na preservação da lisura eleitoral e na garantia de um ambiente livre de coações e abusos de poder, reafirmando o papel do Ministério Público como defensor da democracia e da probidade na gestão pública.

Em março de 2024, representei o Conselho Nacional do Ministério Público no seminário “Mudanças Climáticas: Ciência, Lei e Ação para um Futuro Sustentável”, promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis/SC. O evento reuniu cientistas, gestores públicos e privados, integrantes da sociedade civil e Membros do Ministério Público de todo o país para debater estratégias normativas e institucionais voltadas ao enfrentamento dos desafios socioambientais.

Durante o seminário, destaquei a importância do papel do Ministério Público na implementação de políticas públicas efetivas para o equilíbrio ecológico e para a defesa dos direitos humanos frente aos desastres socioambientais. A iniciativa integrou também o lançamento do Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas (GEDCLIMA), com assinatura de termo de cooperação entre 11 instituições voltadas à proteção ambiental e à promoção da cidadania. A presença do CNMP no evento reforçou o compromisso institucional com a atuação interinstitucional, o enfrentamento das mudanças climáticas e a garantia de justiça socioambiental.

Coordenei a publicação da 12ª edição da Revista do CNMP, periódico científico oficial do Conselho Nacional do Ministério Público, que tem se consolidado como espaço qualificado de produção e difusão do conhecimento jurídico. A edição contou com 14 artigos inéditos, avaliados sob o modelo duplo-cego por pareceristas doutores, e abordou temáticas de grande relevância para a atuação do Ministério Público, como o controle externo da atividade policial, a aplicação de novas tecnologias em investigações criminais, justiça restaurativa, tu-

tela coletiva da segurança pública, direito à educação como direito humano e mensuração da produtividade institucional.

Também foram incluídas reflexões sobre o uso de softwares de infiltração em investigações, proteção de dados pessoais, valoração do dano animal e a proposta de criação de precedentes vinculantes conforme prioridades ministeriais. A iniciativa reafirma o compromisso do CNMP com o fomento ao debate acadêmico-institucional e com o aprimoramento técnico da atuação ministerial, contribuindo para o alcance de maiores níveis de excelência e reconhecimento da Revista no meio científico e junto à CAPES.

Como ex-presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal e ex-conselheiro seccional da OAB/DF, tive a oportunidade de exercer a mediação entre distintos interesses institucionais, conciliando demandas de categorias profissionais com os limites e objetivos das políticas públicas. Nessas funções, aprendi a importância do diálogo qualificado, da escuta ativa e da busca por soluções consensuais, mesmo em cenários de forte tensionamento. Essa experiência tem se mostrado especialmente valiosa no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, onde a articulação entre os diferentes ramos e Membros do Ministério Público brasileiro exige sensibilidade institucional, respeito às autonomias e capacidade de construção de convergências em torno do interesse público e do aprimoramento da atuação ministerial.

A experiência vivenciada no CNMP tem reforçado minha convicção de que a transparência e o controle social constituem pilares insubstituíveis para o fortalecimento democrático do Ministério Público brasileiro. A atuação do CNMP, quando pautada pela abertura institucional, pela escuta da sociedade e pela prestação de contas, contribui decisivamente para aproximar o Ministério Público do cidadão, conferindo maior legitimidade às suas ações.

Testemunhei, ao longo do meu mandato, que a postura proativa e colaborativa do CNMP, aliada à promoção de boas práticas e ao respeito à autonomia dos ramos ministeriais, eleva a credibilidade da instituição perante a sociedade e fortalece sua eficiência funcional. É nesse ambiente de diálogo e corresponsabilidade que o Ministério Público pode exercer plenamente sua missão constitucional de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais.

Enfatizo a necessidade de participação ativa dos Conselheiros Nacionais no CNMP, seja por apresentação de proposições, do fomento de debates ou da constituição de grupos de trabalho, para que o órgão reflita, de fato, a diversidade e os desafios contemporâneos.

Almejo que o CNMP continue trilhando o caminho da promoção de boas práticas institucionais, contribuindo para a qualificação do Ministério Público brasileiro em todas as suas dimensões. É fundamental que a Corte amplie, cada vez mais, sua interlocução com a sociedade civil, o Poder Legislativo, os organismos internacionais e outros atores relevantes, fortalecendo redes de cooperação e construindo pontes entre o sistema de Justiça e os anseios sociais.

O enfrentamento dos desafios contemporâneos, como a defesa da democracia, a proteção dos direitos humanos, o combate à corrupção e a promoção da equidade, exige atuação integrada, escuta ativa e abertura institucional. Por isso, acredito que o CNMP deverá seguir como espaço de articulação, inovação e vigilância

republicana, com vista a garantir um Ministério Público cada vez mais eficiente, acessível, plural e comprometido com o Estado Democrático de Direito.

Por fim, por ocasião dos 20 anos do CNMP, renovo minha crença no papel transformador das instituições quando guiadas pela transparência, pelo diálogo e pelo compromisso com o parlamento brasileiro. Espero que Membros e servidores do Ministério Público sigam firmes na defesa intransigente da ordem jurídica e dos direitos fundamentais; que sociedade continue participando ativamente da construção de uma Justiça mais próxima e sensível às suas necessidades; que o Congresso Nacional mantenha-se como parceiro essencial na consolidação das garantias democráticas; e que esta Corte de Controle aprofunde ainda mais seu papel de guardião da integridade institucional, promovendo a unidade ministerial, e agente catalisadora de um Ministério Público cada vez mais republicano, moderno e comprometido com os valores da Constituição Federal.



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Durante os biênios 2021-2023 e 2023-2025, honrado com a escolha do Senado Federal para representar o Parlamento no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), busquei fomentar o consenso entre as visões internas e externas à carreira para fortalecer o Ministério Público brasileiro, uma instituição tão necessária à nossa democracia. Foram tempos de desafios, com polarização política crescente e reflexos da pandemia da Covid-19. Nesse contexto, os processos disciplinares envolveram, majoritariamente, a reprimenda a manifestações político-partidárias e postagens em redes sociais que desbordavam do direito à liberdade de expressão, reforçando que os membros do Ministério Público carregam consigo a instituição e não apenas uma imagem privada.

Dentre os atos normativos, dediquei especial atenção aos temas de direitos e garantias fundamentais, notadamente por ter exercido os cargos de Ministro Interino de Direitos Humanos e de Secretário Executivo do MDH. Destaco, ainda, outras normas deste CNMP em que participei, como relator ou julgador, a exemplo da resolução acerca dos estágios nos Ministérios Públicos, da recomendação sobre o combate à escassez hídrica e do Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

Eleito pelo Plenário, fui presidente da Comissão do Meio Ambiente, ouvidor nacional do Ministério Público e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, tendo empreendido esforços para elaboração de acordos interinstitucionais em temas como violência política de gênero, proteção das pessoas em situação de rua e fortalecimento das Ouvidorias do Ministério Público em períodos eleitorais.

A importância do Conselho Nacional do Ministério Público, além de ser o órgão de controle administrativo, orçamentário e disciplinar, está na valorização de um Ministério Público mais forte, coeso e atento no desempenho de suas funções. Quando o CNMP corrige abusos e elabora políticas públicas nacionais sobre as atribuições ministeriais, está, em verdade, contribuindo para o aperfeiçoamento da instituição.

Aos que estão iniciando suas carreiras, é preciso reforçar a responsabilidade e a importância desse cargo para a sociedade brasileira, que deposita muita confiança, respeito e esperança no Ministério Público. Essa deve ser a motivação diária. É imprescindível que o membro tenha consciência de que o bom trabalho está relacionado ao respeito às instituições, à construção de um diálogo entre os Poderes e deve ser desempenhado sempre com um olhar atento aos mais vulneráveis.

ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO



Tive o privilégio de compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2017-2019, na vaga destinada à advocacia brasileira, mesmo período no qual estive à frente da sua Ouvidoria Nacional.

Nesse período, pude contribuir com o Ministério Público e com a sociedade brasileira em diversos aspectos, sendo válido mencionar a defesa do direito dos advogados de examinar e receber cópias de Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs), a proposta de regulamentação da atuação do Ministério Público diante de advogados pareceristas, de política nacional de atendimento ao público, e a proposição de que deu origem ao Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

Também foram relatados procedimentos que limitaram o pagamento de auxílio moradia de membros que moram no mesmo local, garantida a autonomia do Ministério Público, proposta que estabeleceu parâmetros para a atuação do Ministério Público na atenção básica de saúde, de regulamentação do WhatsApp para comunicação de intimações do CNMP e do Ministério Público.

Na Ouvidoria Nacional, aprovamos o seu primeiro Regimento Interno e criamos a *Revista da Ouvidoria*. Promovemos cursos de atendimento ao público pelas ouvidorias locais, criamos o programa de certificação das ouvidorias, apresentamos proposta que modificou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição.

Para além de refletir uma atuação pessoal e individualizada, isso demonstra a importância do CNMP para o Ministério Público e a sociedade brasileira, pois corrobora que a sua atividade de controle externo impacta diretamente na atuação da instituição e na vida das pessoas.

Por tudo isso, é de se considerar que os membros do Ministério Público brasileiro devem assimilar o CNMP como uma conquista da sociedade, prestigiando a sua atuação e fazendo com que a sua atividade seja instrumento de aperfeiçoamento do Ministério Público e, assim sendo, possam ajudar a construir uma sociedade cada vez melhor.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 2013 a 2017.

Um dos casos mais marcantes durante meu mandato foi o julgamento dos primeiros subprocuradores-gerais da República, que inicialmente resistiam em aceitar o julgamento pelo CNMP. Esse episódio foi decisivo para afirmar o papel constitucional do Conselho como órgão de controle.

Além disso, participei de julgamentos que orientaram os membros do Ministério Público sobre o fato de que, apesar do princípio da independência funcional previsto na Constituição Federal, nenhum agente público está acima da lei. A independência funcional deve sempre caminhar lado a lado com o respeito às normas e à justiça.

O que mais me marcou durante os quatro anos em que atuei como Conselheiro foi a oportunidade de contribuir para o fortalecimento da democracia e do sistema de justiça no Brasil.

A convivência harmoniosa com colegas de diversas áreas e minha participação em projetos de grande relevância, como presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, coordenador da Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENASP), Ouvidor Nacional do Ministério Público e primeiro dirigente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, proporcionaram-me um aprendizado profundo.

Cada cargo que exerci me permitiu não apenas evoluir profissionalmente, mas também servir à sociedade com compromisso e dedicação. O respeito mútuo e a constante busca por diálogo entre os conselheiros reforçaram em mim o valor da justiça e da cooperação.

A criação do CNMP representou um marco na evolução do Ministério Público e para a sociedade brasileira como um todo. O Conselho trouxe mais controle, transparência e eficiência ao Ministério Público, garantindo que Promotores e Procuradores permanecessem fiéis aos valores constitucionais e aos direitos fundamentais.

Para a sociedade, o CNMP promoveu maior confiança nas instituições, fortalecimento da democracia e maior efetividade no combate à corrupção e na proteção dos direitos dos cidadãos, principalmente daqueles mais vulneráveis.

Aos promotores e procuradores que assumem seus cargos atualmente, eu diria que sua missão vai além da aplicação técnica do direito. Eles são verdadeiros guardiões da justiça e dos direitos fundamentais. É essencial que o compromisso deles seja com a defesa da sociedade, especialmente dos mais necessitados da intervenção do Ministério Público. A atuação deve ser pautada pela ética, pela transparência e pela responsabilidade. O CNMP oferece o suporte necessário para que essa atuação seja eficiente, mas cabe a cada membro a tarefa de fortalecer a confiança pública na instituição e garantir o respeito à justiça.

Acredito que o CNMP deve continuar investindo intensamente na capacitação contínua de seus membros. A

criação da Unidade Nacional de Capacitação foi um avanço significativo, mas o cenário jurídico e social está em constante evolução. Sugiro que o CNMP intensifique os programas de formação especializada para que o Ministério Público continue atendendo às demandas atuais da sociedade. Além disso, reforço a importância de manter o diálogo com a sociedade civil, garantindo que a atuação do Ministério Público esteja sempre próxima das reais necessidades da população, promovendo uma justiça acessível e eficaz.



FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como representante do Ministério Público Federal nos biênios 2013-2015 e 2015-2017.

Dentre tantos julgamentos importantes ocorridos no período, destaco aqueles proferidos no procedimento que tratou dos limites do CNMP na análise dos atos finalísticos praticados por membros do Ministério Público brasileiro, o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001337/2013-67, no qual firmei em voto a impossibilidade de ingerência do CNMP para suspensão, anulação ou revisão dos atos emitidos no exercício da atividade-fim do membros do Ministério Público; e no procedimento que analisou a implementação do sistema de cotas raciais

no concurso realizado pelo Ministério Público da Bahia, que foi o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001283/2014-11, no qual votei, como Relator, para firmar entendimento da desnecessidade de lei formal para instituir reserva de vagas para políticas afirmativas, em consonância com a Constituição Federal, o ordenamento jurídico pátrio e chancelada pelo Supremo Tribunal na ADPF nº 186 e na ADI nº 3.330.

Também destaco a minha participação em todas as discussões e votações relativas às resoluções e recomendações aprovadas pelo CNMP no tema da atuação resolutiva. Registro, por fim, que, nos últimos três meses do mandato do presente signatário, por problemas envolvendo o retardamento na nomeação dos novos conselheiros, tive que presidir, sozinho, todas as comissões existentes do CNMP, exercendo, ainda, as funções de Corregedor Nacional em exercício.

O que mais me marcou pessoal e profissionalmente durante o tempo que estive no CNMP foi a possibilidade de conhecer, mais de perto, as melhores práticas e iniciativas adotadas pelos membros do Ministério Público em todo o país, no que pude compreender, ainda mais, a grandeza dessa instituição fundamental para o Brasil, chamada Ministério Público, especialmente na defesa do regime democrático e dos direitos fundamentais.

Sobre o impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e sociedade brasileiros, em geral, é positivo, ao permitir uma integração maior entre os 30 Ministérios Públicos existentes no país, ao estimular padrões de excelência na área administrativa e na atuação finalística, ao capacitar seus membros para o desempenho de suas múltiplas funções e ao aprofundar o diálogo com as mais diversas representações nacionais da sociedade civil organizada e com os demais poderes.

A um promotor ou promotora que assumisse o cargo hoje, sobre o compromisso dele com a instituição e com a sociedade, diria que precisamos nos envolver com os problemas da comunidade em que atuamos, conhecer melhor a sua realidade, ouvir e dialogar, sempre, com as mais diversas representações da sociedade civil organizada para bem podermos desempenhar uma de nossas missões mais importantes, que é a defesa dos direitos sociais e coletivos, como defensores dessa mesma sociedade.

Aos novos promotores, também diria que, diante dos problemas cada vez mais complexos que enfrentamos

em todas as nossas áreas de atuação – saúde, educação, segurança pública, meio ambiente, consumidor, assistência e previdência social, etc. –, é preciso estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, além de ampliar o diálogo com os demais poderes, numa verdadeira atuação em rede, para buscar resultados mais efetivos na nossa atuação em todas essas áreas. Sozinhos, não conseguimos resultados tão significativos.

Pela minha experiência, como sugestão ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, diria para evitar a interferência nos atos finalísticos dos membros do Ministério Público brasileiro, já que essa não é uma missão do CNMP – ressalvada a sua apreciação disciplinar –, mas sim do Poder Judiciário, e prosseguir identificando e replicando, para todo o país, as melhores práticas detectadas no exercício, pelos membros do Ministério Público brasileiro, de nossas múltiplas funções públicas. Também creio ser importante retomar a trilha e os esforços já desenvolvidos pelo CNMP na busca por estimular uma atuação cada vez mais resolutiva dos membros do Ministério Público brasileiro, ou seja, que busque a obtenção de resultados mais efetivos para a sociedade.



FERNANDA MARINELA DE SOUZA SANTOS

As características de uma boa advogada são a ética e a integridade, a empatia e a compreensão, a atenção aos detalhes, a capacidade de negociação e de formação de consensos, o senso de justiça e a vontade de melhorar e fortalecer nossas instituições, nosso sistema de Justiça e, conseqüentemente, nosso país. Esses foram os valores que mantive em mente durante o meu mandato no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no qual tive a honra de representar a Ordem dos Advogados do Brasil.

Durante meus anos no CNMP, o mundo foi surpreendido pela pandemia do coronavírus e isso trouxe inúmeros desafios, desde a realização das sessões plenárias de maneira integralmente remota até a análise de estratégias para melhoramento, continuidade e inovação dos serviços que o Ministério Público presta à sociedade brasileira.

No CNMP, procurei representar a advocacia e ser uma voz em favor das mulheres no direito – advogadas, integrantes do Ministério Público, da magistratura, profissionais jurídicas e acadêmicas. Ao lado de grandes mulheres trabalhamos com afinco para que o CNMP aprovasse normas de equidade de gênero e valorização dos direitos humanos, como a estipulação de condições diferenciadas para gestantes e lactantes em concursos para ingresso na carreira ministerial e a criação dos Ciclos de Diálogos da Lei Maria da Penha.

Além de ter tido o privilégio de relatar a proposta de recomendação que dispõe sobre a criação da Ouvidoria das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais dos Ministérios Públicos, com vistas ao estabelecimento de um canal especializado de recebimento, tratamento e encaminhamento às autoridades competentes das denúncias relacionadas à violência contra a mulher. A norma também trata da realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos Ministérios Públicos e da capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

Conseguimos, nestes dois anos, apresentar importantes propostas de Resolução ao Plenário do CNMP, como as que dispuseram sobre a fiscalização do assédio sexual pelo Ministério Público no âmbito das instituições públicas; sobre a participação de 30% de membros de cada gênero, inclusive na condição de palestrante, em todos os eventos realizados no âmbito do Ministério Público e dos órgãos educacionais de cada unidade; além da Emenda Regimental nº 39/2021, que garante que a sustentação oral no Conselho Nacional do Ministério Público é atividade privativa de advogados e membros do Ministério Público brasileiro.

Entre os processos importantes relatados quando Conselheira Nacional, estão ainda a proposta que deu origem à Resolução CNMP nº 232/2021, que assegura a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero nos registros, sistemas e documentos do CNMP e do Ministério Público brasileiro, notadamente, às partes, aos advogados, aos membros, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados;

e a proposta de recomendação para o Ministério Público fomentar a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais.

Como relatora, debruicei-me em propostas de resolução que vieram a tratar da Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público, a criação do Banco Nacional de Elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais, a normatização de regras detalhadas sobre o nepotismo no Ministério Público e a Política Nacional de Atendimento ao Público, norma que inclui o fornecimento de recursos e adaptação da forma e das estratégias de atendimento às pessoas com deficiência.

Estive à frente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), órgão do CNMP responsável por coordenar, induzir e promover ações de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores. No âmbito da UNCMP, apresentamos dezenas de episódios do programa Em Pauta, no qual foram discutidos temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país, passando por debates sobre todos os ramos do direito.

Realizamos, ainda, duas edições do Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, tendo sido publicada uma obra intitulada *Tribunal do Júri, A Arte de Acusar*, além do evento virtual George Floyd: E se fosse no Brasil?, em que foram comparados os sistemas de Justiça brasileiro e norte-americano e as repercussões para apuração de crimes letais envolvendo forças de segurança pública.

Ainda pela Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), publicamos o Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade, cujo objetivo foi, com base na síntese das principais inovações, normas e práticas sobre o tema, estabelecer diretrizes de conteúdo prático para atuação do Ministério Público na esfera de proteção às vítimas de criminalidade, desde a fase de inquérito policial até a fase da execução da pena, relativa ao autor do fato. O guia fortaleceu a ideia de que o Ministério Público deve, de forma preponderante, assumir o protagonismo na tutela das vítimas de criminalidade, especialmente em casos de infrações e atos infracionais violentos e naqueles em que há repetida e reiterada colocação da vítima no ciclo de violência, intimidação e sujeição.

No âmbito do Direito Penal e Processual Penal, trabalhamos na organização e lançamento de dois volumes da obra *Pacote Anticrime* e o livro *A Promoção da Justiça no Tribunal do Júri*, que aprofundam a atuação ministerial em áreas essenciais para o fortalecimento do sistema de Justiça brasileiro.

A partir da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 9 de junho 2020, fui designada representante do Conselho Nacional no Observatório Nacional de Causas de Grande Repercussão, que foi criado de forma conjunta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o CNMP e atua como espaço neutro de diálogo e de monitoramento do andamento e de soluções das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão, inclusive com a coordenação e realização de estudo e proposição de outras medidas para viabilizar esse monitoramento. À época, debatemos relevantes episódios da história brasileira, com destaque para as Audiências Públicas sobre o Caso Barragem de Mariana. Além delas, também acompanhamos os desdobramentos do rompimento da barragem em Brumadinho (MG), do afundamento de bairros em Maceió/AL e dos

processos relacionados à chacina de Unaí (MG), entre outros temas.

Aos que ingressam nos quadros do Ministério Público, cumpre a mim reforçar a importância dessa instituição para o nosso país. Promotoras e procuradoras, promotores e procuradores, trabalhem sempre mantendo em mente a expectativa que cada cidadão deposita em um Ministério Público justo, forte, coeso e íntegro. Para isso, acompanhem e analisem aquilo que o Conselho Nacional traz como diretriz, nos julgamentos e nas normas, porque o órgão nacional esteve e se mantém firme em sua função constitucional de aprimorar e fortalecer o Ministério Público.

FERNANDO QUADROS DA SILVA



O então juiz federal integrou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2007-2009, numa das vagas destinadas a magistratura. Foi indicado pelo Supremo Tribunal Federal, sabatinado e aprovado pelo Senado Federal e nomeado por decreto presidencial publicado em 21 de junho de 2007.

A segunda composição do conselho atuava ainda sob a expectativa da classe política que preconizara a criação de um órgão de controle do Ministério Público brasileiro que havia recebido expressiva gama de atribuições do constituinte de 1988.

Desde o início, o órgão composto por 14 membros e presidido pelo procurador-geral da República se deparou com a necessidade de delimitar a dicção constitucional (art. 130-A, introduzida pela EC 45/2004) que lhe atribuiu o controle da atuação administrativa e financeira da instituição e a fiscalização do cumprimento das obrigações funcionais de seus membros.

O passado recente tanto do Judiciário como do Ministério Público evidenciava certa ausência de atuação correicional, bem como falta de uniformização administrativa e certa confusão entre a atuação corporativa e o agir institucional.

As primeiras composições do Conselho ainda conviviam com a fase de estruturação e a consequente desvinculação entre a atuação da Procuradoria-Geral da República e a missão do CNMP. No início, as sessões do Conselho eram realizadas no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República em Brasília/DF.

Entre as temáticas que desde o início foram objeto de discussão, podem-se realçar a possibilidade apurar denúncias anônimas, os limites da atuação correicional (originária ou supletiva) e a possibilidade de regulamentação de normas que criavam direitos funcionais.

Outros assuntos foram objeto de disciplina pelo Conselho, como as vedações funcionais, requisitos para ingresso na carreira, o exercício cumulativo de magistério pelos agentes ministeriais, o nepotismo, e o exercício de mandato eletivo e advocacia por procuradores e promotores que ingressaram antes da Constituição de 1988.

Fez-se urgente, desde o início, delimitar o que era o “controle da atuação do Ministério Público” e o que significava “controle da sua atividade finalística”, tema que influía nos contornos da independência funcional. Por tal razão foi bem recepcionada a edição de enunciado, em 28 de abril de 2009, relatado pelo Conselheiro Nicolao Dino, com a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não po-

dendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da instituição.

De ressaltar quantos aos demais aspectos, a importante contribuição dos representantes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da advocacia, somados aos diferentes olhares trazidos pelos representantes dos Ministérios Públicos dos estados e da União.

Digno de nota, ainda, o destacado esforço do então presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, na consolidação da atuação do CNMP, auxiliado de perto pelo Subprocurador Roberto Gurgel que posteriormente também veio também a presidir o Conselho.

FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA



Tive a honra de inaugurar o controle externo do Ministério Público participando como membro do primeiro colegiado da instituição de 21 de junho de 2005 a 21 de junho de 2007 e, tendo um lapso decorrente de entendimento sobre a possibilidade de recondução superado, fui reconduzido para o período de 30 junho de 2008 a 30 junho de 2010 e, portanto, participando do portentoso convívio institucional e cultural com três colegiados.

Assumi a relatoria em 2006 do processo referente ao teto constitucional na remuneração dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro quando coordenei auditoria sobre o conteúdo das folhas funcionais de todas as unidades da instituição no Brasil, adequando legalmente todos os pagamentos e uniformizando os planos de contas da instituição.

Destaco com veemência o orgulho profissional que me sobreveio quando, em decorrência do cargo, obtive complementação do conhecimento do Ministério Público e do convívio técnico e social, reciprocamente altruístico, com alguns de seus principais membros de dentro e de fora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); tudo isso me marcou pessoal e profissionalmente de forma indelével. De fato, o Ministério Público para mim ficou sendo como um indispensável manto de legalidade protetional da sociedade brasileira.

O controle externo do Ministério Público via CNMP tornou a instituição mais amparada na consecução de seus objetivos, e em todos os momentos nos quais referi a esse controle, obtive de interlocutores membros do Ministério Público da União e dos estados a concordância comigo da sua extraordinária utilidade na fiscalização financeira, administrativa e disciplinar. Esse controle se torna indispensável haja vista ao tamanho da instituição.

A existência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em conjunto com a seletividade alternativa de seus membros trouxe contribuição indiscutível na eficácia do cumprimento dos objetivos do Ministério Público brasileiro.

O enorme privilégio de assumir o cargo de conselheiro do CNMP, quando assim encarado, deve deixá-lo de prontidão para que, desveladamente, exerça o cargo contribuindo para o aprimoramento da instituição.

Com humildade inaudita, sugiro uma revisitação a cada dez anos no planejamento estratégico e toda atenção à admissibilidade de pleitos no sentido de evitar a pauta de matérias impertinentes que prejudiquem um rápido andamento nos assuntos importantes.



GASPAR ANTÔNIO VIEGAS

Atendendo solicitação da instituição, tenho a satisfação de falar sobre o período em que tive a honra de participar da primeira composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no qual exerci, por dois anos, o cargo de conselheiro na vaga destinada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT.)

Posteriormente, permaneci mais cinco anos como Membro Auxiliar, quatro deles na Corregedoria Nacional, na qual muita coisa foi implantada pela primeira vez, como as inspeções e correições nos diversos ramos do Ministérios Públicos, o que, todavia, poderia ser tratado em outro texto.

No período de conselheiro (2005-2007), exerci a missão que me foi destinada com intensa dedicação, agindo sempre na defesa firme e obstinada dos interesses do Ministério Público brasileiro, em especial nas questões do MPDFT e do Ministério Público da União (MPU) como um todo.

Durante o mandato, exerci, juntamente com a eclética primeira composição do CNMP, a difícil e espinhosa missão que nos foi delegada, em momento inicial de muita falta de compreensão e aceitação do papel dos Conselhos Nacionais.

Foram dois anos de muita luta, como os caros colegas devem lembrar, afinal o CNMP e o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enfrentaram muita resistência no momento das suas respectivas instalações, com muitos questionamentos das suas competências constitucionais.

Tive a honra de participar de todas as sessões daquele mandato, sem uma falta sequer, resultando também com o maior percentual de feitos julgados no período (conforme estatística então formulada).

Ajudei a redigir o Regimento Interno, relatei dezenas de processos e propus e contribuí com muitas medidas de caráter normativo, de onde resultaram resoluções importantes, como as que disciplinam a investigação criminal, teto salarial, concursos, proibição de nepotismo, controle externo, critérios para promoção, exercício do magistério, atividade política, afastamentos, entre outras.

Na verdade, somente agora pode ser visto que, na época, conseguimos enfrentar e editar resoluções sobre as grandes questões que afligiam a instituição, resoluções estas que se mantêm até hoje, com ampla repercussão na classe e no meio jurídico.

Foram dois anos de muita ação, no meu caso com especial dedicação a uma questão específica: que o CNMP bem exercesse suas funções constitucionais sem atingir (como queriam alguns) aquilo que todos os membros têm de mais precioso, a independência funcional. Creio que conseguimos tal intento e não tenho conhecimento de que algum colega tenha, de alguma forma, sido ferido na sua independência funcional por ato do CNMP naquele primeiro mandato. Acho que conseguimos consolidar jurisprudência nesse sentido, apesar das constantes investidas daqueles que têm outra visão sobre a função constitucional do órgão de controle.

Conseguimos também a aprovação de projetos de nosso interesse no Congresso Nacional, além de recomendações a órgãos públicos em situações nas quais estas eram necessárias.

Busquei também interagir com os conselheiros de outros ramos, em longo e árduo processo de esclarecimentos e convencimento sobre as peculiaridades das nossas atribuições, muitas vezes não entendidas.

Enfim, lutei muito para que o CNMP bem exercesse suas funções constitucionais, conseguindo, assim, evitar que os membros fossem atingidos naquilo que têm de mais precioso, a independência funcional.

Agi sempre – e com orgulho – como membro do MPDFT, componente do MPU com certeza, porém também integrante do Ministério Público brasileiro, com quem temos afinidade de atribuições e objetivos e de quem jamais podemos nos afastar.

Em tudo que fiz, busquei me posicionar distante da personalização, dos holofotes e do discurso demagógico, típicos dos que se utilizam dos cargos em proveito da própria vaidade. Agi sempre evitando o nome próprio e enaltecendo o nome do MPDFT, de forma a honrar e dignificar cada dia do mandato.

Desse exercício, resultou uma certeza: o cargo de conselheiro do CNMP não é lugar para estrelismos e para os que buscam promoção pessoal; é, isto sim, posto de luta e representação de todos os que buscam um Ministério Público brasileiro cada vez mais forte e capacitado ao enfrentamento das grandes responsabilidades constitucionais a nós reservadas. Este seria, caso me pedissem, um conselho que passaria também a cada jovem Promotor de Justiça, no exercício das suas atribuições.

Desejo, sinceramente, que essa luta continue sempre viva, cabendo igualmente ao CNMP, não apenas fiscalizar, mas buscar sempre mecanismos para o contínuo crescimento e aperfeiçoamento da instituição.



GUSTAVO DO VALE ROCHA

Em minha trajetória profissional e acadêmica na advocacia, no magistério e em diversos cargos públicos como Ministro de Estado dos Direitos Humanos, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República e Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, destaco a experiência de quando fui escolhido pela Câmara dos Deputados como representante no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por dois mandatos (2015-2017 e 2017-2019).

Integrar o CNMP, uma instituição tão importante para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro, foi um grande desafio. Naquele período, houve uma proeminência da atuação das chamadas forças-tarefas, tendo

sido necessário que este órgão de controle coadunasse a atividade finalística, garantia constitucional, ao tempo em que coibia eventuais abusos no agir ministerial.

Como presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial, busquei fortalecer nossos mecanismos de pesquisa jurisprudencial e mantive um diálogo constante com o Parlamento brasileiro para monitorar os projetos legislativos de interesse da instituição.

Como Relator, conduzi aprovações de normas relevantes como a Resolução nº 135/2016, que instituiu o Cadastro Nacional de Violência Doméstica; a Resolução nº 154/2016, estipuladora da atuação do Ministério Público na defesa das pessoas idosas em instituições de longa permanência; e a Resolução nº 170/2017, que previu a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos para negros.

O Conselho Nacional do Ministério Público, órgão constitucionalmente incumbido de ser um formulador de políticas públicas ministeriais e corretor dos excessos disciplinares, deve servir de norte aos membros que desejam exercer as atribuições ministeriais da melhor maneira possível. É necessário, portanto, que aqueles que ingressam nos quadros do Ministério Público brasileiro se utilizem das balizas fornecidas pelo CNMP, por meio de sua jurisprudência, suas resoluções e recomendações, para guiar seu agir. Com isso, teremos uma instituição forte, preocupada com o exercício das funções previstas na Constituição e protetora da sociedade, da legalidade, da equidade e da justiça.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Integrei o CNMP na primeira composição, de 2005 a 2007. Esta, naturalmente, enfrentou imensos desafios, no propósito de delinear a própria atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de modo que diversos casos marcantes poderiam ser mencionados. Pessoalmente, indico a elaboração do Regimento Interno, do qual fui relator; a proposição de vedação de nepotismo no âmbito do Ministério Público Nacional, que apresentei e relatei; a vedação do exercício de cargo comissionado pelos membros do Ministério Público no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e, por ter sido o primeiro processo apresentado ao CNMP, n.º 1/2005, que relatei e que envolvia pedido de sanção disciplinar a dois procuradores da República.



O que mais me marcou pessoal e profissionalmente durante o tempo em que estive no CNMP, em primeiro lugar, foi a deferência que representou para mim ser indicado pelo Supremo Tribunal Federal para compor o CNMP. Depois, a experiência de, na condição de magistrado, com mais de 20 anos de carreira, participar do órgão de controle do Ministério Público da União, conviver com brilhantes membros da carreira e, de alguma forma, contribuir para a efetivação do Conselho e para o melhor funcionamento do Parquet.

A criação do CNMP, assim como a do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o Judiciário, foi decisiva para assegurar a plena autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, como órgão nacional de controle administrativo, financeiro e disciplinar, e de aplicação dos princípios constitucionais da administração pública.

O membro do Ministério Público precisa ser vocacionado para o exercício de tão relevante cargo. As elevadas competências fixadas pela Constituição ao Parquet, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na proteção das liberdades civis e democráticas, demandam elevado preparo técnico, espírito republicano, compromisso com a democracia e com a efetivação dos direitos humanos.



IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Fui eleita para representar o Ministério Público do Trabalho (MPT) nas duas primeiras composições do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Fui a primeira Conselheira eleita Corregedora Nacional do Ministério Público e, até agora, a única mulher a assumir o cargo.

O Conselho Nacional não possuía orçamento e estrutura próprios e ainda não havia um órgão de amplitude nacional que pudesse direcionar a nossa atuação.

Pautei minha conduta no estabelecimento dos alicerces que a realidade, à época, exigia para fixar os aspectos fundamentais desse novo órgão.

Para isso, busquei dialogar com vários setores da sociedade civil, com os poderes da República e com o Colégio de Corregedores-Gerais do Ministério Público Brasileiro.

Assim, consegui, em conjunto com os meus pares, elaborar o nosso primeiro Regimento Interno, que contemplou o acesso da população aos serviços correicionais, o respeito às atribuições das Corregedorias-Gerais e a instituição de instrumentos aptos a assegurar rapidez e efetividade aos procedimentos de inspeção e controle.

Consegui fazer um levantamento da situação de todos os procedimentos disciplinares em curso nas Corregedorias locais e no Judiciário de modo a assegurar o cumprimento dos prazos. Presidi os primeiros procedimentos disciplinares do Conselho.

Creio que o impacto da criação do CNMP para o Ministério Público brasileiro foi o fortalecimento das Corregedorias locais, a regulamentação do estágio probatório, os critérios de promoções, a questão remuneratória e a extinção do nepotismo. A sociedade brasileira ganha com um Ministério Público forte e com atuação independente.

O caso que mais me marcou ocorreu no Amazonas. Um procurador-geral de Justiça contratou um assassino profissional para matar um colega concorrente que pleiteava o comando da Procuradoria na campanha eleitoral interna.

Para o aperfeiçoamento da instituição, penso que não há sugestão prefixada. O aperfeiçoamento dos membros e membras do Ministério Público Brasileiro se dá no dia a dia, com as demandas que vão surgindo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA



Minha primeira experiência no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi no período de abril de 2020 a fevereiro de 2022, quando exerci o cargo de secretário-geral deste Conselho Nacional. Tomei posse no meu primeiro mandato de conselheiro do CNMP, como representante do Ministério Público Militar, em 11 de fevereiro de 2022, tendo sido reconduzido em 12 de fevereiro de 2024.

Como conselheiro, além da condução dos processos do gabinete e dos julgamentos do Plenário, também exerci as funções de coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) de 2022 a 2024 e sou, desde a minha posse em 2022 até a presente data, presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (Coplaname).

O processo mais marcante que relatei foi a Proposição nº 1.00301/2019-05, que resultou na Resolução CNMP nº 261/2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público brasileiro, cuja redação estava pendente desde 2005.

Além disso, fui o relator da proposição que alterou a Resolução CNMP nº 181/2017, reformando toda a sistemática de arquivamento das investigações criminais, além do Acordo de não Persecução Penal (ANPP). Ainda no campo normativo, merecem destaque também a Recomendação CNMP nº 99/2023, que visa fomentar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa, e a Recomendação CNMP nº 111/2024, que orienta medidas de prevenção e enfrentamento à tortura e aos maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade. Fui o proponente em ambas.

Dentre as atividades da CSP, destaco a realização de vinte e duas edições do Projeto Segurança Pública em Foco, que promove o diálogo entre diferentes instituições sobre temáticas em Segurança Pública – como o Enfrentamento à Tortura e aos Maus-Tratos no Sistema Prisional, O Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública no Enfrentamento ao Crime Organizado, A Atuação do Ministério Público na Segurança Pública em Situação de Calamidade, o Combate à Cibercriminalidade, O Enfrentamento do Racismo na Atividade Policial, a Política Antimanicomial –, além de coordenar duas edições do Encontro Nacional, que se trata de relevante fórum anual de discussões entre os membros do Ministério Público sobre as temáticas da CSP, momento em que é lançada a *Revista da CSP*, já com duas edições publicadas durante a minha gestão (2022-2023). A edição de 2024 está em fase final e será lançada durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2024.

Não poderia deixar de citar o Banco de Boas Práticas da CSP, ferramenta informatizada por meio da qual são cadastradas iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados desenvolvidas por membros e servidores do Ministério Público brasileiro na tríplice temática da Comissão e que já congrega mais de 120 iniciativas cadastradas, disponíveis para a sociedade.

Outros projetos de relevo incluem o fomento ao Método Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, metodologia para humanizar as prisões e evitar a reincidência no crime e baseada na corresponsabilidade dos presos), a PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, que é uma política pública brasileira que visa garantir a saúde integral das pessoas privadas de liberdade) e o Fundo Rotativo no Sistema Penitenciário, todos voltados à busca de soluções para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

Na mesma linha, temos atualmente em andamento importante grupo de trabalho (GT) voltado à proposição de medidas de enfrentamento ao racismo na atividade policial, além de outro direcionado à atualização do formulário de inspeção do sistema prisional no que tange às Apacs e à elaboração do novo Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, bem como à edição do Manual de Atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança em grandes eventos.

Também sob minha gestão, foram aperfeiçoados os painéis de *business intelligence* (BI) e os formulários de visita de inspeção semestral do sistema prisional e controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 277/2023 e Resolução CNMP nº 279/2023).

Como presidente do Coplaname, reformulei e relancei o Espaço Memória Virtual do CNMP, que busca estimular a preservação de memória mais dinâmica e interativa, permitindo o compartilhamento de informações sobre o CNMP e sobre as personalidades que fizeram e fazem parte deste Conselho. Também se encontra em andamento o Projeto Café com Memória, que se destina a preservar e divulgar a história oral do Ministério Público brasileiro, por meio do registro de conversas com autoridades que ocuparam posições de destaque na instituição, como o subprocurador-geral da República aposentado Antônio Fernando Barros, o subprocurador-geral da República aposentado Roberto Gurgel e o subprocurador-geral da República aposentado Cláudio Lemos Fonteles, ex-presidentes deste Conselho Nacional.

Na minha visão, o Conselho Nacional do Ministério Público, além de ser órgão de controle, também contribui para o crescimento e a valorização do Ministério Público brasileiro, por meio da atuação de suas comissões, da edição de resoluções e recomendações e das campanhas institucionais que realiza.

Às pessoas que estão ingressando na carreira do Ministério Público dou o seguinte conselho: cumpram suas funções institucionais com amor e dedicação. A nossa instituição é uma das mais importantes do país. Sejam fiéis à Constituição e às leis e defendam sempre o respeito e o diálogo, tanto perante as instituições públicas quanto perante os colegas e os cidadãos. Este é o caminho do sucesso.

JARBAS SOARES JÚNIOR



Em 2005, quando o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi instalado, eu estava no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do estado de Minas Gerais. Era o Conselhão, um órgão que mais trazia temor e incertezas do que esperanças. O presidente da República anunciava que abriria a “caixa preta” do Poder Judiciário.

A primeira composição do CNMP veio com esse intento, passar um pente-fino no Ministério Público brasileiro, mas o que se via era uma caça às bruxas. Gabinetes revirados, contas à mesa, equipes nos estados, uma espécie de “salve-se quem puder”.

Lembro-me da única sessão do CNMP fora do Distrito Federal, que aconteceu na sede do Ministério Público de Minas Gerais, durante o Congresso Nacional do Ministério Público, em 2005. No início da sessão, o presidente do Conselho Nacional do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) sobe o tom da fala contra as intervenções do CNMP, para uma plateia lotada de Procuradores-Gerais e presidentes de associações. O CNMP reage, o presidente do CNPGE abandona o plenário, que fica vazio. Como era o anfitrião, fui o único a ficar sentado, logo depois acompanhado pelo procurador-geral de Justiça do vizinho estado da Bahia, Achilles de Jesus Siquara Filho. Aos poucos, metade da plateia retornou ao plenário. A sessão começou e terminou tensa. Nunca mais houve uma sessão fora de Brasília, mas o episódio serviu como um alerta, era preciso melhor cuidado com as instituições fiscalizadas.

O passar do tempo mostrou um CNMP “ativista”, uma palavra da moda. A comissão de controle administrativo e financeiro tinha um papel central, o de confrontar o Ministério Público brasileiro às normas administrativas, financeiras e constituintes. Tudo ocorreu com “sangue, suor e lágrimas”.

Como procurador-geral de Justiça (PGJ), não tive nenhum constrangimento com o CNMP, mas muitos dos meus colegas vivenciaram situações constrangedoras. O meu sucessor teve uma liminar da Comissão referida suspendendo o plantão dos promotores de Justiça mineiros, que tinha base legal. À época eu reiterei que se tratava de uma espécie de controle concentrado administrativo *ex officio* das leis estaduais por uma comissão interna do CNMP, algo, no mínimo, inusitado. A cautelar durou muito tempo. O interessante era que apenas as leis orgânicas dos Ministérios Públicos dos estados eram inconstitucionais. A Lei Orgânica do Ministério Público da União (MPU) dormia em berço esplendido.

Nesse momento, resolvi me candidatar ao CNMP.

Passei tempos felizes no CNMP, aprendi muito, conheci os membros de Brasília e, especialmente, a advocacia em alto nível. Funcionava no CNMP, o presidente do Conselho Federal da OAB. O papel dele no CNMP é equivalente ou similar ao procurador-geral da República no Supremo Tribunal Federal, *mutatis mutandis*. Foram dois mandatos de muito aprendizado, conheci o Ministério Público brasileiro sem filtros.

Quando cheguei ao CNMP, a minha primeira missão foi buscar consenso para ajustar o controle administrativo das leis orgânicas dos Ministérios Públicos estaduais, o que, com o apoio de colegas, revertermos em pouco tempo. Se era detectada alguma inconstitucionalidade, o CNMP passou a adotar o rito natural, com o envio ao procurador-geral da República para providências cabíveis, o óbvio.

A outra posição que adotei foi a de evitar a propositura de novas resoluções pelo CNMP, porque era infundável o número de proposições, muitas delas fora do contexto e da realidade da instituição. Permaneci na defensiva, evitando a desconfiguração do modelo de Ministério Público que havíamos construído. O CNMP passou a ser mais seletivo, assertivo, e comedido, na expedição de normas, cujo cumprimento era obrigatório.

A caça às bruxas diminuiu, o bom senso passou a conduzir o CNMP, a composição da época tinha seus embates, às vezes em alta tensão, mas era composta por pessoas experientes e que sabiam o seu papel e a sua missão no CNMP. Como bom mineiro, buscava consensos e, quando divergia, fazia sem agressões e ofensas. Para nós, ex-procuradores-gerais de Justiça, não interessava a alta temperatura, era preciso cuidar do Ministério Público e não criar conflitos.

Tive papel preponderante em três resoluções indispensáveis, as que disciplinaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a recomendação, e da política de autocomposição de conflitos no âmbito do CNMP. O Congresso Nacional queria legislar sobre o TAC, adiantamo-nos e pacificamos o tema. O risco de desconfiguração do instituto por meio da lei era enorme. A classe via com desconfiança a intervenção do CNMP, por isto criei uma comissão de notáveis membros do Ministério Público, sem participação externa, que opinou e se manifestou apenas na audiência pública realizada para esse fim. Foram muitas as sugestões acolhidas que agregam para proteger a atual normativa.

Fui o proponente e primeiro presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, a CDDF. Queria uma Comissão de Meio Ambiente no CNMP, que foi barrada. Busquei outro caminho, uma comissão com objetivo mais amplo, que incluía o meio ambiente. Ela foi aprovada. Depois, nasceu um dos seus filhos, a nossa Comissão de Meio Ambiente, hoje tão importante. Enfim, demos uma volta, portanto, e chegamos ao pretendido resultado.

Na instalação da Comissão de Direitos Fundamentais, tivemos cinco ministros de Estado, ministros do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, muitas autoridades e a participação dos movimentos populares. Lembro-me dos indígenas dançando e cantando no Plenário do CNMP. Chegávamos do almoço. Os movimentos populares tiveram assento no CNMP como colaboradores. A nossa primeira grande reunião com os movimentos populares foi em hotel localizado em área nobre de Brasília, com quem o CNMP tinha contrato. Muitos questionavam a origem daquelas pessoas que se hospedaram naquele hotel cinco estrelas. Eu disse: é o hotel do contrato do CNMP. O preconceito era latente, mas vencemos a barreira e mantivemos uma relação de respeito e em busca da garantia dos direitos humanos. Tivemos uma belíssima relação com eles.

Concluí os meus mandatos com o sentimento de dever cumprido. Imaginei que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais seria a mais importante comissão do CNMP, exatamente porque ela é propositiva, indutora das ações do Ministério Público, e que poderia trazer o Ministério Público para grandes questões

de saúde e meio ambiente, representando os temas que mais afligiam a população brasileira. A parte fiscal do CNMP iria perder forças, como ocorreu, a partir da adequação do Ministério Público brasileiro às normas administrativas e à Constituição Federal.

Enfim, o CNMP tem e continua tendo um papel central no fortalecimento do Ministério Público brasileiro como instituição que deve guardar os princípios republicanos da legalidade e da moralidade, especialmente. Mas também o da efetividade. O Ministério Público não é uma instituição, por si, estática. Existe para servir, e deve servir bem, sem os erros do passado. Vejo que o CNMP chegou ao ponto de equilíbrio e não é mais aquela instituição que pensaram os seus idealizadores. Hoje é o CNMP que a sociedade precisa, o que fiscaliza, e sobretudo, o que promove, que estimula, o que premia as boas iniciativas dos Ministérios Públicos.

Talvez o maior legado das gerações que nos sucederam no CNMP foi a garantia e a consolidação da nossa paridade com o Poder Judiciário. Irmãos gêmeos, não poderia ser diferente. Não há dúvidas de que esta foi uma grande conquista do Ministério Público brasileiro neste segundo capítulo da história do CNMP.

Mais do que nunca, o caminho se faz com o caminhar. Navegar é preciso, como disse o poeta Fernando Pessoa.



JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

É com imensa honra e compromisso que participo do Projeto Memórias do CNMP, uma iniciativa de relevante valor histórico e institucional do Conselho Edvaldo Nilo, e o faço por meio de um sucinto relato acerca de minha atuação no mandato de junho de 2022 a junho de 2024, período no qual ocupei a cadeira destinada ao Supremo Tribunal Federal e estive dedicado às atribuições e compromissos institucionais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a oportunidade de presidir a Comissão da Saúde.

Por oportuno, o trabalho buscou contribuir para o desenvolvimento de iniciativas e fomentar debates voltados ao fortalecimento institucional do

Ministério Público, assim como o incentivo e o diálogo construtivo entre as instituições, tudo em prol da cooperação interinstitucional.

A título de iniciativas e julgados, destaca-se a apresentação da proposta de resolução destinada a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, em consonância com o princípio da simetria constitucional entre o Ministério Público e a magistratura (Proposição nº 1.01073/2023-95).

Listo, ainda, algumas proposições sob minha relatoria e submetidas ao Colegiado, cujas diretrizes foram posteriormente consolidadas em recomendações e resoluções do CNMP:

- a. Proposição nº 1.00485/2023-62 – Dispõe sobre a inserção do “Direito das Vítimas” e da Vitimologia como temas obrigatórios no conteúdo programático dos editais de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público e nos cursos de formação de novos membros, consolidada na Recomendação nº 101, de 8 de agosto de 2023;
- b. Proposição nº 1.00865/2022-25 – Estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público, consolidada na Resolução nº 286, de 12 de março de 2024;
- c. Proposição nº 1.00252/2023-97 – Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, consolidada na Resolução nº 287, de 12 de março de 2024;
- d. Proposição nº 1.0421/2024-60 – Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, consolidada na Resolução nº

293, de 28 de maio de 2024;

- e. Proposição nº 1.00917/2023-35 – Institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP) e dá outras providências, consolidada na Resolução nº 294, de 28 de maio de 2024.

Não obstante os processos referenciados, impende ressaltar as iniciativas promovidas à frente da Comissão da Saúde do CNMP, das quais destacamos o empenho na implementação de ações voltadas à saúde mental, à saúde da mulher e à criação do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal:

- a. Pacto Nacional pela Consciência Vacinal: Criado pela Comissão da Saúde em 30 de novembro de 2022, a partir da reunião e diálogo com os representantes da gestão tripartite do SUS – Ministério da Saúde, Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) – com Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial da Saúde (Opas/OMS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Fiocruz, diante da preocupante queda na cobertura vacinal no Brasil e com o objetivo de promover a conscientização da sociedade acerca da importância da cobertura vacinal completa e homogênea do Plano Nacional de Imunização. A iniciativa contou com mais de 200 adesões, incluindo-se uma ampla gama de órgãos e instituições, Estados, municípios, empresas e times de futebol. Entre as ações, destaca-se o lançamento de peça musical “Cada família tem seu cuidado. A vacina cuida de todos”, amplamente divulgada com o Ministério da Saúde; a criação da revista em quadrinhos *Pacto pela Vacinação*, coordenada e com o apoio do Ministério Público do Trabalho; a pesquisa quantitativa nacional “Estudo sobre Consciência Vacinal no Brasil”, desenvolvida pelo Ipspe e Unisa, destinada a avaliar o impacto da pandemia na resistência vacinal, as *fake news* e a credibilidade das vacinas, identificando desafios e oportunidades para aumentar a adesão ao Plano Nacional de Imunização (PNI); o Cartão Calendário Vacinal em parceria com a Arpen Brasil e apoio do Unicef Brasil, por meio do qual será entregue, com a certidão de nascimento em todos os cartórios de registro de pessoas naturais no Brasil, o calendário vacinal, com isso buscando a consciência dos pais sobre a importância das vacinas. A ação contou, também, com a participação de influenciadores digitais e a ampla replicação de peças gráficas sobre o Pacto em ambientes aeroportuários, shoppings e outros espaços de grande circulação. Uma parceria com a Prevent Senior levou a divulgação para o rádio, para os espaços de atendimento da rede, para o autódromo durante a Fórmula 1 e, por fim, parceria com a rede *Multiplan* levou a campanha para todos os shoppings da rede no Brasil. Acrescente-se a parceria com times de futebol, a exemplo de São Paulo, Palmeiras, Santos, Atlético Mineiro, América Mineiro, Cruzeiro, Atlético Goianiense, levando-se a campanha às redes sociais dos

clubes, além de outras iniciativas. Por fim, importante parceria com mais de 18 Governadores de Estado fortaleceu atividades desenvolvidas nas mais variadas regiões do País, sem contar o inestimável apoio da TV Record, que, além de aderir, fez a cobertura nacional do projeto;

- b. saúde mental: instituição de grupo de trabalho destinado a implementar a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público, consolidada pela Resolução CNMP nº 265/2023, com a criação do Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, destinado a promover o debate, estudo e articulação para a efetiva implementação da Política. Também foi criado um banco de dados nacional de boas práticas, facilitando o compartilhamento de estratégias bem-sucedidas em prol da saúde mental e servindo como referência para ações nos diferentes ramos do Ministério Público. Além disso, destaca-se a apresentação de uma Proposta de Resolução, em parceria com o Conselheiro Rodrigo Badaró, que regula as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, com foco no combate à violência, assédio sexual e moral no Ministério Público.
- c. saúde da mulher: instituição de grupo de trabalho voltado ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na efetivação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, instituída pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resultando na criação do Manual para Enfrentamento à Violência Obstétrica e à Mortalidade Materna, que visa a fornecer subsídios para uma atuação predominantemente extrajudicial, alinhada à perspectiva de gênero, com o objetivo de garantir o direito à saúde da mulher durante a gestação e o período puerperal, promovendo a redução da mortalidade materna e da violência obstétrica no Brasil.

Como se sabe, no desempenho de suas atribuições constitucionais, o CNMP contribui para a melhoria contínua das práticas institucionais, garantindo que as ações ministeriais estejam em conformidade com os princípios éticos e legais, buscando, assim, assegurar que os ramos e unidades do Ministério Público operem com maior eficiência e integridade, reforçando o compromisso com o interesse público e garantindo à sociedade uma tutela jurídica ágil e transparente.

No exercício do nosso mister, orientamo-nos pela consciência de que o Ministério Público e a magistratura são pilares fundamentais do estado democrático de direito e devem orientar suas ações sempre em favor dos cidadãos, do povo de maneira geral, dos que têm fome e sede de justiça, pois as instituições não podem existir para si mesmas, senão para prestar serviços à comunidade, com compromissos de proteger a ordem jurídica e os direitos fundamentais, sempre sob a égide da imparcialidade e do interesse público.

De nosso modesto ponto de vista, a missão do Ministério Público não se restringe ao cumprimento formal de suas atribuições legais, exigindo uma aproximação contínua com a sociedade, ouvindo suas demandas e

garantindo que os direitos de todos sejam efetivamente respeitados, de modo a inspirar confiança e credibilidade, ao promover a justiça de forma equilibrada e íntegra, em plena consonância com os valores constitucionais que resguardam o bem comum.

Como tive oportunidade de dizer algumas vezes, para ser promotor, promotora, juiz ou juíza é preciso, antes de tudo, gostar de gente, pois será preciso dedicar uma boa parte do tempo para ouvir as pessoas, em especial as mais humildes e simples. Esse mister não é puramente técnico, mas fundamentalmente humano.

Reconheço, por fim, a excelência do trabalho desempenhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público desde sua criação, fruto dos excelentes quadros que por lá passaram, assim como a grandeza do Ministério Público brasileiro, e impressiona o esforço de cada unidade do Ministério Público pelo aprimoramento de seus quadros e fortalecimento da instituição.

Finalizo com um agradecimento às pessoas dos procuradores-gerais da República com quem tive a oportunidade de trabalhar, dr. Augusto Aras, dra. Elizeta Ramos e dr. Paulo Gonet, cujo apoio nunca faltou para concretização das políticas institucionais e dos projetos acima referidos.



JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Senti-me num mergulho profundo e enriquecedor ao integrar o colendo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no período de 2011 a 2013.

Filho de promotor público e oriundo do glorioso Ministério Público do estado da Bahia, abria-se uma rara oportunidade de, representando a Justiça Federal, retomar o contato com a função excelsa de defesa da sociedade, de atuação direta de preservação da paz social.

Tive a oportunidade de conviver com colegas da mais alta qualidade e de participar de julgamentos de grande importância, tantos que precisaria de muito tempo para pesquisar e especificar.

Sou imensamente grato ao corpo de dedicados e capacitados servidores com os quais contei para desempenhar meu trabalho, sem deixar de exercer minhas funções no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

LAURO MACHADO NOGUEIRA



Fui eleito para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2017-2019, como representante dos Ministérios Públicos estaduais, período em que fui presidente da Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), e reeleito para compor o CNMP no biênio 2019-2021, como representante dos Ministérios Públicos Estaduais (não confirmado pelo Senado).

No que tange aos questionamentos apresentados, o mandato de 2017-2019 foi um período de grande aprendizado, em que foram enfrentadas diversas questões relevantes para a administração do Ministério Público brasileiro e para a atuação dos membros. Sob o aspecto disciplinar, destaco, especialmente, as atinentes à liberdade de expressão, cujas decisões do Colegiado balizaram, a partir de então, as manifestações dos membros do Ministério Público brasileiro nas redes sociais, problema premente naquele momento histórico, que resultou em diversos processos disciplinares.

Também de grande importância pessoal foi o exercício de relatoria da Resolução nº 183, que alterou o texto da nº 181 e definiu as normativas adequadas para a instauração dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) e a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), posteriormente incluído na legislação pelo pacote anticrime em 2019.

Tive também a honra de presidir a Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), cujo exercício proporcionou a proposta de resolução, posteriormente aprovada, que estabeleceu uma grade mínima padrão para os cursos de formação após o ingresso na carreira do Ministério Público.

Ressalto também a aprovação do Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação, que estabeleceu diretrizes sólidas de atuação para este órgão tão importante para a formação dos membros do Ministério Público brasileiro.

Nesta seara, também destaco os eventos nacionais referentes ao Tribunal do Júri e Improbidade Administrativa, bem como o evento internacional Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Ambiental, direito equilibrado como fundamental, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e de Direitos Fundamentais, realizado em maio de 2019, em Lisboa, evento em que tive também a oportunidade de assinar convênio da UNCMP com a Universidade de Coimbra.

Registro também a criação de grupo de trabalho pela Unidade Nacional de Capacitação e pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, voltado para enfrentar a temática de defesa das vítimas, que em sua conclusão apresentou um projeto de Resolução junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, dia 24 de setembro de 2019, no último dia de meu mandato, em conjunto com o Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho, que posteriormente foi aprovada, motivando a criação do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas.

Além disso, objetivando atender às situações de vítimas desamparadas, o mesmo grupo de trabalho elaborou e apresentou modelo de projetos de Lei, um criando o Fundo Nacional de Reparação às Vítimas de Crimes e outro criando Fundos Estaduais, remetido aos procuradores-gerais de Justiça e a publicação do *Guia Prático de Atuação do Ministério Público em Amparo às Vítimas de Criminalidade*^{*}, proporcionando um instrumento de trabalho objetivo e prático para o enfrentamento do tema a todos os membros da instituição.

Tenho convicção da grande importância da criação do CNMP para o Ministério Público e para a sociedade brasileira. Inicialmente o órgão de controle fortaleceu o caráter nacional da instituição, com a criação de comissões e publicação de recomendações e resoluções que estabeleceram regras de atuação em todo o Ministério Público desse Brasil continental. Por outro lado, a existência de um órgão plural com a presença de representantes da sociedade civil e outras instituições conferiu ainda maior legitimidade social à atuação do CNMP, gerando a afirmação de sua importância para o fortalecimento do Ministério Público perante a sociedade.

Como membro do Ministério Público já há 31 anos, eu digo ao ingressante que qualquer manifestação, peça, requerimento ou ofício que assine como promotor(a) de Justiça tem o peso de uma instituição que se fortalece a cada dia, desde o seu novo perfil criado na Constituição Federal de 1988, e busca se conectar com os grandes desafios enfrentados pela sociedade. Sua meta é a busca da justiça social, combater as injustiças e fazer valer o ordenamento jurídico e a defesa dos interesses difusos e coletivos.

Espero, outrossim, que todos que ingressem possam usufruir, assim como eu, da plena realização profissional que o Ministério Público proporciona a seus integrantes, e que cabe a eles preservar essa instituição tão valiosa para a sociedade, exercendo seu mister com compromisso absoluto e muita dedicação, sempre.

Por fim, como membro do Ministério Público e ex-conselheiro, sugiro ao CNMP, como órgão plural, composto por conselheiros que não integram a instituição, que busque sempre ter uma atuação isenta, voltada para o justo. Sugiro que se evitem interferências externas e se continue a enfrentar os temas sensíveis à instituição com diálogo assertivo, buscando construir soluções com os procuradores-gerais de Justiça e entendendo as peculiaridades das 30 unidades que compõem essa instituição gigante, que tem no CNMP não apenas seu órgão de controle, mas também sua mola propulsora e de visão vanguardista.

.....

* *Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade*. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/dezembro/Guia_Pr%C3%A1tico_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_do_MP_na_Prote%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_V%C3%AAtimas_de_Criminalidade_digital.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no período de setembro de 2017 a setembro de 2019.

Sobre os casos e julgamentos marcantes, destacaria as discussões sobre dos limites a respeito da liberdade de manifestação dos membros do MP. Nestes casos, o Conselho estipulou importantes balizas em um momento em que os excessos estavam interferindo na imagem institucional do Ministério Público nacional. Sobre o tema, escrevi artigo no consultor jurídico a época em que era conselheiro, disponível a seguir: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-26/leonardo-accioly-manifestacoes-publicas-membros-mp/>.



O que mais me marcou pessoal e profissionalmente durante o tempo que estive no CNMP sem dúvida foi minha passagem como presidente da Comissão da Infância e Juventude. Lá pude fazer um importante diagnóstico do sistema nacional de socioeducação e propor soluções. Destaco nossa participação na destinação de parte das multas da Operação Lava Jato para o sistema socioeducativo.

A criação do CNMP para o Ministério Público e a sociedade teve impacto imenso. Como verdadeiro órgão de controle externo, o CNMP, plural como é, tornou o Ministério Público mais transparente, mais consonante com a ordem constitucional e partícipe das grandes discussões de nossa sociedade. Com isso, tanto o órgão como o cidadão brasileiro ganharam.

Aos promotores ou promotoras que assumam o cargo hoje, que tinem antes de tudo ao interesse público, que necessariamente exige coragem e rigor, mas nem sempre se confunde com a sanha acusatória a qualquer custo. Lembrem que seu cliente é o cidadão e a sociedade. Lembrem também que não existe subordinação entre o judiciário, vocês e a advocacia, tendo todos os partícipes de nosso sistema de justiça igualdade de condições.

Para o aperfeiçoamento do Ministério Público, minha sugestão é que o CNMP tenha um olhar mais aguçado com relação à extrapolação que muitas vezes ocorre no Ministério Público, que interfere nas relações privadas do cidadão, nas quais não há interesse público em jogo.



LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos biênios 2013-2015 e 2015-2017.

Nesse período, tivemos muitos casos importantes, porém, podemos destacar uma controvérsia envolvendo atuação de membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina em que se determinou, através de uma recomendação, a suspensão do fornecimento de energia para os restaurantes na praia de Jurerê. Tivemos a oportunidade de debater a exoneração de um membro do Ministério Público Federal que, durante o estágio probatório praticou graves atos atentatórios à dignidade do Ministério Público.

No campo normativo, penso que contribuímos para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro, inclusive para a compreensão da permuta de unidades federativas entre membros do Ministério Público.

Os momentos vividos no CNMP foram extraordinários. A relação com os conselheiros, pautada pela harmonia, solidariedade e permanente diálogo, contribuíram sobremaneira para meu crescimento, não apenas intelectual, mas, igualmente, para meu crescimento pessoal. Da mesma forma posso dizer em relação aos servidores. O CNMP é formado por competentes e qualificados profissionais. Registro, igualmente, a cordial relação que sempre tivemos com as entidades associativas do Ministério Público brasileiro, entidades representativas que contribuem para o fortalecimento da instituição.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, teve um impacto tanto significativo para o Ministério Público (MP) quanto para a sociedade brasileira.

Podemos destacar o controle externo, que permitiu uma maior supervisão sobre a atuação de seus membros, reforçando a responsabilidade e transparência da instituição.

No campo disciplinar, trouxe um aprimoramento do controle ético e da responsabilidade funcional de seus membros, atuando de maneira preventiva, mas, igualmente, repressiva, em face de abusos eventualmente cometidos.

No campo normativo, contribui instituindo regras uniformes e diretrizes para todos os ramos do Ministério Público, objetivando uma maior coerência na atuação funcional, padronizando procedimentos e promovendo boas práticas.

Para a sociedade, compreendemos que a criação do CNMP atraiu maior transparência e responsabilidade, gerando maior confiança na atuação do Ministério Público. Observamos, da mesma forma, uma participação social ativa, fortalecendo os laços com a sociedade.

A criação do CNMP representou um avanço no fortalecimento institucional e democrático do Ministério Pú-

blico, promovendo maior transparência, responsabilidade e, por consequência, uma confiança mais sólida da sociedade brasileira em seu sistema de justiça.

Para promotor(a) que assuma o cargo hoje, eu diria que atue em nome do Ministério Público. Isso implica dizer que não é a pessoa do promotor que ajuíza uma ação de improbidade ou uma denúncia, mas, sim, o representante do Ministério Público. É muito importante destacar que o princípio da impessoalidade é muito caro à instituição. Para além disso, observar que sua atuação seja feita com independência, responsabilidade e sobretudo compromisso com a Constituição Federal e a defesa intransigente dos direitos humanos e sociais.

Desde sua criação, o CNMP tem desenvolvido esforços contínuos para o aperfeiçoamento do Ministério Público Brasileiro. É certo que a dinâmica social impõe uma constante evolução nas estruturas de fiscalização, transparência e prestação de contas da atuação dos membros do Ministério Público, mas, sempre atento a essas mudanças, o CNMP tem atuado estrategicamente para cumprir sua missão constitucional. Podemos citar sua atenção à inovação tecnológica, à cooperação interinstitucional, foco na atuação de modernização de recursos e infraestrutura, e à valorização da carreira. Enfim, o Conselho não tem medido esforços para atuar de acordo com as exigências e expectativas que lhe são afetas.



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Com imensa honra e entusiasmo, integrei o CNMP por dois mandatos, como representante da magistratura brasileira, especificamente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, 2017/2019 e 2019/2021, havendo exercido o decanato no colegiado por mais de um ano.

Nesse período, tive a oportunidade de atuar cumulativamente como Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Estratégia Nacional de Segurança Pública e, por fim, da Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais.

Apresentei inúmeras propostas de resolução de aprimoramento da defesa do meio ambiente pelo Ministério Público. Destaco a coautoria e coordenação do livro “Cenários, Oportunidades e Desafios do Ministério Público

Ambiental”, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2021, obra coletiva que reúne relevante estudo de proteção dos biomas brasileiros.

Permito-me dar especial ênfase nessa honrosa trajetória profissional pela possibilidade de conhecer de perto as estruturas internas de muitos órgãos do Ministério Público e as suas relevantes funções exercidas em prol da sociedade, oportunidade singular que muito me engrandeceu profissionalmente.

Há duas décadas, o CNMP vem exercendo de maneira profícua a sua missão constitucional de atuar no projeto de permanente aperfeiçoamento da atividade do Ministério Público e, além disso, de parceiro do Poder Judiciário na função de guardião dos direitos fundamentais.

Posso afirmar com plena convicção que o CNMP, no exercício de sua função constitucional de balizar a estratégia nacional de concretização de diretrizes de atuação ministerial, mudou positivamente a visão dos integrantes do Ministério Público em relação à defesa dos interesses e direitos fundamentais mais caros à sociedade.

Na condição de ex-Conselheiro Nacional e magistrado de carreira, se tivesse a oportunidade de dar sugestão a algum membro do Ministério Público, diria-lhe que pautasse a sua função sempre com absoluta imparcialidade e permanente desejo de acertar nas suas decisões, de modo a procurar realizar justiça assim como se busca a própria felicidade nesta vida terrena.

Peço licença para reiterar os meus agradecimentos aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça pela honrosa indicação do meu nome para exercício de função tão especial e relevante para nossa democracia.

LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA



Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 9 de junho de 2005 a 11 de setembro de 2006.

A minha participação se fez em representação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O início das suas atividades foi marcado pela precariedade e falta de espaço físico e corpo funcional compatíveis. Exerci funções diretivas na OAB, quer como presidente da Seccional do Rio Grande do Sul, quer como secretário-geral do Conselho Federal.

Meu apreço pelo Ministério Público vem de longa data, sendo inúmeros meus colegas de faculdade que ingressaram nos seus quadros. Também fui professor de direito civil na Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Não obstante, sempre tive uma visão crítica a ele e, como dirigente da OAB, rebelei-me contra seus abusos.

De modo especial, registro minha atuação como advogado da OAB CF perante o Supremo Tribunal Federal na Adin 3.026 - 4 DF (08.06.2006). Nela a Procuradoria-Geral da República pretendeu submeter a OAB ao guante do Ministério Público. A posição assumida, que mantenho, está expressa no aditamento a voto. Nele se contém o meu pensamento:

1. Há manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a OAB não é uma autarquia – Recurso Extraordinário nº. 43.585, relator Ministro Lafayette de Andrada, 17.01.1961.

São inúmeros os pareceres de juristas renomados que concluem ser a OAB uma entidade corporativa pública ou uma autarquia *sui generis*.

Houve nesse sentido decisão do Tribunal Federal de Recursos. É esse o rumo das decisões mais recentes do Superior Tribunal de Justiça.

Pouco importa o rótulo.

O que é incontroverso é que a OAB, sendo uma autarquia, não é uma autarquia simples, como o comum das autarquias.

Tome-se o próprio Hely Lopes Meirelles na página seguinte (320) a do texto transcrito na inicial:

‘A doutrina moderna é concorde no assinalar as características das entidades autárquicas, ou seja, a sua criação por lei específica com personalidade de direito público, patrimônio próprio, capacidade de autoadministração sob controle estatal e desempenho de atribuições públicas típicas.’

O ‘controle estatal’ serve para diferenciar a dita ‘autarquia’ OAB das demais.

É de amplo conhecimento a frustrada tentativa de submeter a OAB ao Ministério do Trabalho. Teve o Decreto nº. 60.900/67. Depois, o Decreto nº. 74.000/74, em que se vinculava àquele Ministério os Conselhos Federal e Seccionais para os fins dos

artigos 19 e 26 do Decreto-Lei nº 200/67. Depois, veio o Decreto nº. 74.296/74 que falava em efeitos de supervisão.

Lembre-se os pareceres de Dario de Almeida Magalhães, Adroaldo Mesquita da Costa, Orlando Gomes, Paulo Pasqualini, Pontes de Miranda, Ruy Cirne Lima, Prado Kelly, Caio Mário, Seabra Fagundes, Carlos Medeiros Silva, Miguel Reale e Alcino de Paula Salazar. Sempre reverenciado o parecer do Ministro Rafael Mayer. Todos eles afirmam a integridade da Ordem.

Essa independência está consagrada no § 1º do artigo 44 da Lei Nº. 8.906, de 1994: § 1º A OAB não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Sobre esse parágrafo não há censura.

Além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados, a OAB tem por finalidade:

“I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Para cumprir a sua missão, a Ordem, não sendo Poder, tem o poder de questionar a constitucionalidade de atos do Poder, legitimada que está pelo artigo 103 da CONSTITUIÇÃO. Aliás, a inclusão da OAB no rol desse artigo atesta a peculiaridade da sua natureza.

A outro passo, participando da seleção dos candidatos para o ingresso na magistratura (CF, art. 93, I), vinculada que esteja ao Executivo, dever-se-á concluir pela intromissão de outro Poder no processo da composição básica do Poder Judiciário.

Considere-se que a OAB não gere patrimônio público, o custeio de seus serviços se faz com a contribuição de seus filiados, não recebe subvenções ou auxílios públicos, seus órgãos de direção, que não recebem remuneração de qualquer espécie, são eleitos pelos próprios advogados.

Trata-se de entidade reconhecida pela Constituição e, como tal, não pode ser extinta pela lei ordinária.

2. É interessante registrar as condições em que foi criada a Ordem, por Decreto de novembro de 1930.

Luiz Werneck Vianna, em estudo incluído na coletânea “Os Intelectuais nos Processos Políticos da América Latina”, anota que a OAB não é resultado de um movimento da categoria dos advogados, mas das suas elites. Nas primeiras reuniões do seu Conselho, de vinte e sete conselheiros, 67% eram parlamentares.

O regime advindo da Revolução de 30, na sua necessidade de legitimação, foi sensível às instituições de prestígio.

‘Concedendo a uma fração da elite profissional a capacidade de fundar a OAB, o Estado cede parte de seu poder a ela, permitindo-lhe o controle sobre a categoria.’

Na medida em que o regime se consolida, começam as investidas para submeter a entidade, a partir do controle de questões da sua economia interna.

Essa tensão dialética passa a fazer parte da história da Ordem. Implicitamente,

opera-se uma barganha entre o Estado e as elites profissionais, no caso da OAB, os juristas-políticos: estas convalidam a estrutura corporativa, legitimando o novo regime, enquanto que aquele cede parte do seu poder à corporação, que 'passa a ser soberana em relação a seus membros, construindo a sua identidade com a força imperativa de um mandato público.'

Seja pelas próprias circunstâncias de sua criação, seja pela sua missão superior, distingue-se a Ordem.

A OAB, subordinada à lei, sujeita-se, apenas, ao controle jurisdicional.

Com tais peculiaridades, forçoso concluir que a OAB não integra 'administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes', a que se refere o artigo 37 da Constituição da República.

3. A plena autonomia da OAB foi consagrada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3026, na qual o Procuradoria Geral da República pretendia fosse dada interpretação conforme ao artigo 79 da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

4. Nessas condições não tem competência o Ministério Público para de qualquer imiscuir-se nos assuntos da Ordem dos Advogados do Brasil.

5. A Ordem dos Advogados do Brasil só presta contas a ela mesma, como sinal da sua independência e dos advogados.

6. A Ordem dos Advogados do Brasil poderá prestar informações ao Ministério Público daquelas que, por sua natureza, o Ministério Público deva prestar a Ordem dos Advogados do Brasil.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Durante o biênio 2017-2019, fui indicado pelo Senado Federal, como cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, para assumir a vaga de Conselheiro no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Embora reconduzido ao biênio 2019-2021, renunciei a meu 2º mandato no Conselho Nacional do Ministério Público em fevereiro de 2021, diante de nova indicação do Senado Federal para exercer o cargo de conselheiro no Conselho Nacional de Justiça.

Na condição de conselheiro, fui relator de diversos processos disciplinares de relevância nacional e de alta complexidade. Todavia, considero que as proposições que apresentei ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público merecem maior destaque, uma vez que contribuíram significativamente para a modernização do Ministério Público.

Na oportunidade, destaco as seguintes proposições: a regulamentação do programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro; a recomendação de suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados durante a pandemia, como forma de minimizar o impacto das medidas de combate à Covid-19; a instituição da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área de Saúde; e a aprovação de emenda regimental prevendo a remessa das proposições aprovadas em Plenário à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), para, se cabível, apresentação da redação final.

E, ainda, a inserção da notícia de fato como classe processual do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, para mencionar a atribuição do Ministério Público do Trabalho (MPT) no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional; a instituição do Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP); e a vedação de contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

Além dessas iniciativas, participei de julgamentos emblemáticos, proferindo voto favorável à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra um promotor de Justiça que se manifestou de forma homofóbica e preconceituosa em processo de adoção unilateral cumulada com Declaratória de Dupla Paternidade do Menor, em representação apresentada pelo Senador Fabiano Contarato.

Pessoalmente, considero que algumas iniciativas foram marcantes, pessoalmente e profissionalmente, durante o período em que estive no CNMP como conselheiro nacional.

Acredito que a consolidação das normas do CNMP foi uma ação inédita, que teve como principal finalidade o aperfeiçoamento do acervo normativo do órgão, que detinha 200 resoluções e mais de 70 recomendações

acerca de diversas matérias, além de enunciados e súmulas, que se repetiam ou se sobrepunham.

A racionalização das normas do CNMP foi ao encontro dos objetivos estratégicos de promover a transparência ativa como instrumento de controle social, de aprimorar o controle e a fiscalização do Ministério Público e, especialmente, de assegurar a efetividade dos atos normativos do órgão, evitando-se excessos regulatórios.

Somado a isso, a publicação da Agenda Legislativa, que apresentava informações atualizadas e qualificadas sobre a tramitação dos principais projetos de lei e emendas constitucionais que interessam ao Ministério Público brasileiro e ao CNMP.

Do ponto de vista profissional, destaco a minha atuação junto à Corregedoria Nacional para a instauração de Reclamações Disciplinares para apurar a conduta de membros que ajuizaram ações judiciais com impactos nas eleições de 2018, a fim de ser examinado se os atos praticados nos procedimentos preparatórios ou inquéritos foram tendentes a acelerar ou retardar as investigações, a fim de produzir coincidência temporal.

Registro, ainda, os debates estabelecidos no Plenário durante julgamentos disciplinares sobre os limites do direito de liberdade de expressão e a importância de que membros do Ministério Público zelassem pelo dever constitucional de impessoalidade e isenção ao publicarem manifestações em redes sociais, inclusive em relação à atividade político-partidária.

Considero válido citar também as reflexões por mim propostas durante o 1º Congresso do Ministério Público Brasileiro sobre os desafios que seriam enfrentados pelo Ministério Público em face da entrada em vigor, naquela época, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De fato, a criação do CNMP teve um impacto profundo no Ministério Público e na sociedade brasileira, tendo em vista que a instituição de um órgão independente e heterogêneo, responsável por monitorar a atuação dos membros do Ministério Público e aplicar, quando necessário, sanções disciplinares, permitiu aos cidadãos questionar ou denunciar eventuais abusos cometidos por seus integrantes.

Para os membros que assumem o mandato de conselheiro nacional do Ministério Público hoje, alerta ser fundamental a adoção de uma postura proativa e inovadora, bem como a manutenção do bom senso na tomada de decisões jurídicas, políticas e institucionais, de modo a honrar o compromisso com o aprimoramento da instituição e o atendimento às necessidades da sociedade.

A partir da minha experiência, como sugestão ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, recomendo a ampliação do uso de agentes de inteligência artificial no desenvolvimento de suas ações como forma de se acompanhar a transformação digital.

O uso de inteligência artificial proporcionará a otimização da análise de dados com grandes volumes de informações, auxiliando na investigação e resolução de casos complexos (por exemplo, corrupção, crime organizado e outros), na triagem de inúmeras representações recebidas pelo Ministério Público, classificando-as de maneira mais eficiente e dando uma resposta social mais célere, entre outros.

Além disso, o incremento dos canais de diálogo com a sociedade revela-se imprescindível para uma melhor atuação do Ministério Público, que se torna capaz de compreender de maneira mais eficaz as demandas sociais. Tal postura reforça seu papel como uma instituição transparente, comprometida com a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático.

O contínuo fortalecimento do controle externo pelo Conselho Nacional do Ministério Público e a aplicabilidade de inteligência artificial no desenvolvimento de suas iniciativas revelam-se essenciais para sua modernização, bem como para a promoção da transparência, o reforço da confiança pública na instituição e o aprimoramento da qualidade na prestação de seus serviços à sociedade.

MARCELO FERRA DE CARVALHO



Tive a honra de integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no período de 2013-2017. Procurei dar minha contribuição ao Colegiado, que tem a missão constitucional de conciliar o controle administrativo e financeiro com a defesa da autonomia e a independência da instituição.

No período em que estive, o Colegiado fortaleceu o entendimento de respeito à autonomia dos Ministérios Públicos estaduais, respeitando as respectivas legislações estaduais e a exclusividade do Supremo Tribunal Federal (STF) em declarar inconstitucionalidade de lei.

Durante esse período, houve grande integração no Colegiado e o reconhecimento da importância do diálogo e respeito a divergências. Acho que o grande legado da composição foi a consciência coletiva de que, apesar de ser um Colegiado heterogêneo, com origens e dogmas diversos, cada um estaria lá investido, não como representante da sua origem, mas como conselheiro nacional do Ministério Público, procurando trazer uma visão plural em prol do fortalecimento da instituição de modo a prestar um melhor serviço à sociedade.

Assim como se reconheceu a importância de se respeitar a autonomia do Ministério Público, foram editadas recomendações que visavam a respeitar as prerrogativas da advocacia e foi estimulada a importância de uma relação harmônica e independente com os demais poderes, especialmente com a classe política. Houve apoio à atuação da Corregedoria Nacional, visando a coibir eventuais excessos, mas sempre analisando os casos concretos, na estrita análise das provas obtidas sem qualquer outra influência.

Difícil aconselhar quem pretende ser conselheiro nacional, visto que há pretendentes de enorme gabarito, mas acho que o melhor conselho que posso dar é que o futuro integrante procure estabelecer um bom diálogo no Colegiado e chegue a solução justa e adequada, sempre ouvindo e atendendo a todos. O cargo de Conselheiro é temporário e cada um deve dar sua contribuição.



MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA

Tive a felicidade de integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como conselheiro nos períodos de 2017-2019 e 2020-2022. Durante esse período, exerci em biênios diversos a presidência da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público. Fui ainda corregedor nacional do Ministério Público e membro auxiliar até dezembro de 2023.

Foi um período de experiências ricas que muito contribuíram para o meu futuro profissional. Estou a falar da oportunidade de atuar em um Colegiado e não mais individualmente, como membro do Ministério Público com meus

processos, mas, além disso, de um Colegiado eclético, formado por integrantes não só do Ministério Público como também das mais diversas origens, como advocacia e magistratura. Lembro ainda que tivemos um caso de integrante que sequer era egresso de uma dessas atividades.

Sou rico, também, pelo período, pois durante esse percurso tivemos por vezes o conselho incompleto em seu número. Além disso, enfrentamos o período da pandemia e aqui podemos nos orgulhar de não termos deixado de atuar em nenhum momento, mesmo com tal contingência.

Uma peculiaridade que o CNMP nos obriga a entender e agir, mesmo que tal não seja o propósito inicial do conselheiro, é pensar coletivamente e ver o Ministério Público como um todo, e não cada ramo ou unidade isoladamente, a influência da realidade local e das disparidades vivenciadas por este país continental no âmbito da cultura que molda o Ministério Público.

É preciso trabalhar naquilo que é comum a todos e aproximar as diferenças quando possível, mas sempre as respeitando. Isso era algo a ser levado em conta em praticamente todos os julgamentos e propostas de recomendações e resoluções, cabendo ao CNMP, no entender deste subscritor, não só exercer o controle da atividade ministerial e sobre ela proceder a exigências, mas também, fornecer meios, indicar caminhos em que a atuação possa ser melhor desempenhada. Destas, gostaria de destacar pelo menos três.

A questão da segurança institucional e a relação com área de inteligência. O CNMP já detinha uma resolução do tempo do conselheiro Fábio Stica sobre o tema, a resolução nº 156/2016, abrangente e moderna, pois naquela época já tratava da segurança de imagem. O que fizemos foi fomentar cursos com áreas especializadas para que os membros do Ministério Público pudessem ter maior conhecimento sobre as implicações e soluções que tal resolução poderia ofertar.

Outra medida foi a elaboração da resolução referente a LGPD, a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Ministério Público, Resolução nº 281 de 2023, elaborada por grupo de trabalho presidido por mim enquanto na Comissão de Preservação da Autonomia. Talvez o mais completo ato normativo referente ao tema e no qual se procurou apresentar linhas de atuação e segurança tanto ao administrado como ao administrador, no que

concerne ao Ministério Público.

Por último, aqui destaco a Resolução nº 243 de 2021, que trata da Proteção e Defesa das Vítimas. Na minha consideração pessoal e do tempo que vivenciei o CNMP, foi essa a que mais me impactou e vem impactando o Ministério Público brasileiro.

Uma mudança paulatina, sem proposições messiânicas, de uma mudança de cultura, de uma humanização do direito penal e processual penal, em que a vítima deixa de ser um mero objeto de prova, uma “coisa” como às vezes se fala, ou uma estatística, para ser uma pessoa, um ser humano. Resolução das mais abrangentes, que não se limitou à questão penal e infracional, alcançando a saúde pública e os desastres climáticos causados pelo homem ou não.

Uma resolução que motiva o membro do Ministério Público a atuar em parceria com outras instituições públicas, com outros agentes. Pois, para se alcançar algum benefício à vítima, são necessárias várias disciplinas, várias tarefas. Psicologia, assistência social, pedagogia, saúde pública em geral. Consequentemente, secretarias de justiça, de saúde, direitos humanos e seus equivalentes nos vários entes da Federação. Há também repercussão no instituto da unidade institucional, pois assegura a participação de vários órgãos internos do Ministério Público em colaboração com a minimização da vitimização. Por fim, coloca no radar da segurança pública a figura da vítima, indicada esta na equação, pois menos vítimas são menos danos, menos delitos.

O impacto do CNMP perante a sociedade tem se mostrado crescente. Com suas várias vertentes de atuação, observa-se, ano após ano, uma aproximação da sociedade civil, uma procura pelo CNMP na busca de parceria e soluções. O CNMP, como órgão administrativo, tem auxiliado tanto na prevenção como na solução de vários conflitos, sem necessidade de recursos a outras instâncias públicas, principalmente o Judiciário, já assoberbado de demandas várias.

Um promotor ou procurador em início de carreira deve ter em mente que o CNMP pode ser seu parceiro e não algoz, bem como sua enorme responsabilidade com a instituição Ministério Público, que integra e a sociedade a quem seu trabalho se destina. Isso se dá não de forma etérea ou meramente retórica, mas, sim, consciente de que uma instituição se faz pela sua história pretérita e futura e este futuro começa no dia a dia do seu trabalho. A unidade institucional e a necessidade de dialogar com a classe política e dirigente (seja pública ou privada) são tão relevantes quanto a participação com as pessoas que vivenciam os problemas sociais. A resposta, se efetivamente desejada, nem sempre vai estar em uma caneta ou login de processo eletrônico, mas em soluções palpáveis, em parcerias que afastem obstáculos comuns entre o MP e a sociedade. Assim, o resultado se torna palpável e não uma longínqua decisão judicial que muitas vezes se dará em realidade totalmente diversa daquela que a motivou.

Creio que isso vale também para o CNMP. Essa aproximação por parte dele também é necessária, assim como uma aproximação maior com o próprio Ministério Público, com sua base, com o sentimento que cerca o membro lá na ponta e as suas dificuldades para um bom exercício profissional. Por fim, se me é permitido, é necessário menos recomendações sobre prioridades destinadas aos membros dos Ministérios Públicos. Quando “tudo ou quase tudo” se torna prioridade, esse “tudo ou quase tudo” na prática deixa de ser prioritário, por absoluta impossibilidade de agir.



MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público nos biênios 2009-2011 e de 2011-2013.

Como já se passaram muitos anos, não me lembro em detalhes quais processos de minha relatoria foram marcantes, mas sem dúvida o julgamento mais marcante de que participei foi aquele do processo administrativo disciplinar contra o então procurador-geral do MPDFT Leonardo Bandarra.

Sobre o que mais me marcou pessoal e profissionalmente durante o tempo em que estive no CNMP, listo a possibilidade de conhecer todos os ramos do Ministério Público, suas diferenças e seu funcionamento; a relação com os procuradores-gerais e outros membros do Ministério Público envolvidos;

a discussão sobre matérias que interessavam a essa instituição; a participação na defesa e valorização para consolidar sua imagem e atuação junto à sociedade brasileira; e visitas a parlamentares, para defender suas prerrogativas e consolidar sua atuação como representante e defensor da sociedade como um todo.

Quanto ao impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e a sociedade, penso que foi muito positivo, pois permitiu maior transparência de sua atuação perante a sociedade e tornou pública a correção de excessos e irregularidades eventualmente existentes na atuação de membros do Ministério Público.

Entendo também que toda instituição pública, sustentada pela sociedade, deve ser fiscalizada, de forma a corrigir e evitar a repetição de erros e prestar contas à sociedade sobre a atuação da instituição e de seus membros, com a conscientização de todos os membros de que existimos para servir à sociedade e não para que ela nos sirva. Por isso, devemos cumprir nossas atribuições com o maior zelo, transparência e eficácia, para que sejamos sempre a voz que se levanta e defende a sociedade e seus valores, a democracia e o estado de direito. Só um órgão de controle externo como o CNMP, com representação de todos os segmentos da sociedade, pode fiscalizar e garantir o cumprimento da atuação correta e esperada pela sociedade.

Para um promotor ou promotora que assumisse o cargo hoje, sobre o compromisso com a instituição e com a sociedade, eu repetiria o que disse no discurso de posse dos promotores da Justiça Militar aprovados no 10º Concurso de Ministério Público Militar, quando era procuradora-geral, do qual transcrevo parte:

Sei exatamente o que vocês estão sentindo: a emoção indescritível de ver concretizado o sonho de ingressar na carreira do Ministério Público.

Pertencer a esses quadros é mais do que uma honra e uma profissão. É uma missão de vida.

Como defensores da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nossa missão é sublime. Ser promotor de Justiça, é, em última análise, ser o último bastião dos oprimidos e injustiçados.

É árdua a nossa missão e imensa a nossa responsabilidade. As novas atribuições outorgadas pela Carta Magna tornaram o Ministério Público o depositário da espe-

rança de construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Hoje, vocês, ao tomarem posse no cargo, estão assumindo toda essa responsabilidade.

É uma nova e importante etapa em suas vidas e o começo de uma grande missão.

Por isso, permito-me dar alguns conselhos:

AMEM a nossa instituição e, para amá-la na sua totalidade, como a nossa casa merece ser amada, é preciso conservar o idealismo e o entusiasmo de hoje.

LEMBREM-SE de que são promotores de Justiça e que a Justiça começa em casa, com o exemplo de conduta, com imparcialidade na atuação, tendo sempre em conta que todos, do mais humilde ao mais poderoso, estão submetidos às mesmas leis, com os direitos e deveres a elas inerentes.

EXERÇAM o poder decorrente do cargo com humildade, o que não se confunde com subserviência. Aprendam a usar da autoridade sem ser autoritários, sendo firmes sem ser arrogantes.

NÓS somos defensores da sociedade. E como tal, mais do que ninguém, a ela devemos respeito. E devemos ter sempre em mente que o poder que nos é conferido é para defendê-la e não para qualquer outro fim. Assim, ao exercê-lo, façam-no com discernimento e sabedoria.

LEMBREM-SE que, da mais alta autoridade ao mais humilde cidadão, todos merecem respeito e polidez no tratamento.

TENHAM e EXIJAM austeridade no trato da coisa pública.

E VIGIEM-SE. VIGIEM-SE SEMPRE.

NÃO PERMITAM que a vaidade aflore e os cegue, dando espaço ao deslumbramento e à tola sensação de superioridade.

VIVAM, em sua profissão, o belíssimo decálogo do promotor de Justiça, que encerra princípios que devem ser seguidos em sua plenitude.

Que vocês sejam muito felizes na nova carreira, consigam realizar justiça e formar uma aura de afetividade e harmonia no ambiente em que trabalhem.

Sobre sugestões ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, eu entendo que o aquele deve atuar visando sempre o crescimento deste e valorizar sua imagem e suas atribuições perante a sociedade, demonstrando o quanto este é necessário para a democracia, para a defesa da sociedade e esclarecendo seu importante papel em um estado de direito.

Entendo ser essencial dialogar com a sociedade, em todos os seus segmentos, para que se possa conhecer em profundidade todo o trabalho do Ministério Público e sua importância. Deve-se ainda ouvir suas diversas manifestações sobre a instituição, inclusive nas redes sociais, utilizando-as para melhorar nossa atuação, no que for possível.

Quanto à Corregedoria, entendo que deve atuar buscando, principalmente, orientar os membros do Ministério Público, de modo a corrigir falhas e melhorar a atuação. Entendo também que o processo disciplinar deve ser usado somente para casos graves, e os demais, creio que podem ser resolvidos com orientação e acompanhamento da atuação do membro pela Corregedoria.



NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público Federal (MPF), no biênio 2007-2009. Àquela altura, já se encontrava em vigor a Lei n. 11.372, de 28/11/2006, razão pela qual fui votado em lista tríplice, no âmbito do MPF, e submetido pelo Procurador-Geral da República à aprovação do Senado Federal.

Tratava-se, então, da segunda composição do CNMP, logo após a promulgação da Emenda n. 45, de 2004. Exatamente por isso, o momento era de consolidação do órgão recém-criado, alinhando o exercício de suas competências constitucionais. Foi um momento decisivo. Um dos maiores desafios era, na sequência dos trabalhos iniciados na primeira composi-

ção, a sedimentação da imagem institucional do CNMP, dentro e fora do Ministério Público brasileiro.

Destaco, ainda, a tarefa de estabelecer, naquele momento histórico, as balizas necessárias ao estabelecimento da necessária coexistência entre a função de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e a de zelar pela autonomia funcional e administrativa da instituição, considerados os seus diversos ramos. Daí decorre um marco significativo naquele biênio, consistente na edição do Enunciado n. 6, de 28/4/2009 – a partir de proposição minha –, consolidando jurisprudência que já despontava. Ele ficou assim redigido:

Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da instituição.

A baliza consubstanciada nesse Enunciado é fundamental para o bom funcionamento tanto do CNMP como do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Afinal, como já tive oportunidade de assinalar, a atividade finalística dos órgãos do Judiciário e do Ministério Público constitui expressão da independência funcional dessas instituições. Exatamente por isso, a atividade-fim se encontra à margem do controle dos Conselhos Nacionais. Eventual postura interpretativa em sentido contrário compromete o próprio estado democrático de direito, visto que afeta o cerne da independência funcional do Ministério Público e do Judiciário.

Registro, também, o importante trabalho iniciado naquele biênio, por meio da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo – que tive a honra de presidir –, consistente em estabelecer as primeiras balizas para mensuração quantitativa e qualitativa da atuação do Ministério Público brasileiro em suas diversas atribuições.

No plano disciplinar, tive oportunidade de relatar processos disciplinares de casos rumorosos, o que nos faz assinalar, aqui, a importância do papel do Conselho Nacional do Ministério Público em atuar, na justa medida, no sentido de prevenir e corrigir disfuncionalidades, exercendo, com responsabilidade, sua competência sancionatória, sem prejuízo da competência primária dos órgãos de controle locais.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público é, na minha percepção, um dado extremamente positivo para a instituição e a sociedade como um todo, haja vista que implica a reestruturação do sistema de responsabilidade, devendo atuar como elemento redutor de opacidades corporativas. Isso contribui para a permanente legitimação do Ministério Público, no sentido amplo do termo.

O CNMP deve estabelecer, também, metas e prioridades para a atuação do Ministério Público, em suas diversas frentes. Em tempos de emergência climática, por exemplo, é mais que urgente a definição de linhas mestras de atuação enérgica, sem prejuízo da independência funcional de cada Ramo, buscando articulações e ações coordenadas com outras instituições do Estado e com a sociedade civil. Para isso, o diálogo é ingrediente indispensável.

Enfim, para um(a) jovem integrante do Ministério Público, destacaria a importância em bem compreender o papel institucional de defesa da ordem jurídica e dos demais elementos que compõem a democracia substantiva. Não há democracia sem efetiva realização de direitos fundamentais, e o Ministério Público têm grande responsabilidade nesse campo, em razão do mandato constitucional recebido.



ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos biênios de 2015-2017 e 2017-2019.

Tivemos a honra e o privilégio de atuar em muitos procedimentos fundamentais para o Ministério Público brasileiro. Pelo ineditismo e pioneirismo, cito o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00209/2015-49, de nossa relatoria. Nele, em julgamento histórico, pela primeira vez foi reconhecido o labor ministerial como Atividade de Risco Inerente. Abaixo a ementa do voto:

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA SEARA CRIMINAL. ALEGADO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADE DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA SUJEITA À CLÁUSULA DE RESERVA DE LEI FORMAL. AUSÊNCIA DE NORMA PRIMÁRIA OU DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO DA OMISSÃO PELO STF. RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE DE RISCO INERENTE. DECISÃO DO CNMP QUE SE ALINHA AOS COMANDOS DO STF. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo por meio do qual se postula o reconhecimento, a promotores de Justiça com atividade predominantemente criminal, do direito à concessão de aposentadoria especial por atividade de risco, em analogia ao cargo de policial (regido pela Lei Complementar Federal n.º 51, de 20 de dezembro de 1985).
2. O Supremo Tribunal Federal, ao concluir o julgamento dos Mandados de Injunção n.º 833 e n.º 844, consolidou importante entendimento no sentido de que somente há relativa liberdade de conformação do legislador na identificação, para fins previdenciários, do que seria exposição à atividade de risco.
3. Quanto às situações de exposição a risco, que ainda não foram reconhecidas pelo legislador ou por quem é dotado da capacidade de edição de normas primárias, inexistente direito subjetivo constitucional à aposentadoria especial, devendo, portanto, ser tratadas pelo Poder Legislativo por meio de diploma normativo que qualifique determinado mister como atividade de risco ou prestado em “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.
4. Na hipótese dos autos, impõe-se a improcedência do procedimento no que toca ao reconhecimento, no âmbito administrativo, do direito à aposentadoria especial por atividade de risco, uma vez que inexistente dispositivo legal que autorize a concessão da benesse previdenciária aos membros do Ministério Público de Minas Gerais, nem tampouco reconhecimento específico da omissão legislativa pelo Supremo Tribunal Federal.

5. No que concerne ao reconhecimento do risco inerente às atribuições ministeriais, em todos os ramos de atuação, posicionamo-nos no sentido de que o exercício das funções do Ministério Público constitui atividade de risco inerente, razão pela qual votamos pela procedência do procedimento quanto a esta parte.

6. Procedência parcial.

Em complemento ao voto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00209/2015-49, elaborei artigo com o tema “O risco inerente das atividades dos membros do Ministério Público brasileiro”, em que chego à conclusão de que a atividade ministerial de todos os membros do Ministério Público brasileiro expõe seus integrantes ao risco a sua integridade física, pela própria natureza do ofício, que se caracteriza pela defesa do interesse da coletividade em detrimento de interesses particulares, sendo inerente à atividade de membro do Ministério Público a exposição ao risco.

O que mais me marcou no tempo em que estive no CNMP foi a integração e atuação conjunta de todos os ramos do Ministério Público brasileiro.

A criação do CNMP teve, em sua origem, muitas resistências. No entanto, com o passar dos anos, fruto de uma atuação firme e eficiente, o CNMP consolidou-se e tornou-se fundamental para os avanços do Ministério Público brasileiro.

Eu diria que, para ser promotora ou promotor de Justiça, é fundamental que se goste de gente, de pessoas, de questões sociais. A figura do promotor de Justiça trancado no gabinete ficou no passado.

Na condição de corregedor nacional do Ministério Público, implantamos cinco pilares:

1. amor, e não temor, uma nova visão de Corregedoria;
2. evolução humana ou humanização;
3. qualidade ou resolutividade;
4. unidade e indivisibilidade;
5. quem ama corrige.

Nesse sentido, e a partir desses cinco pilares sugiro que todos os órgãos do Ministério Público criem e implementem órgãos destinados à evolução humana, ética e espiritualidade de membros e servidores, como fizemos na Corregedoria Nacional e na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe. O cuidado com nossos membros e servidores é fundamental.



OSMAR MACHADO FERNANDES

Exerci o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no período de junho de 2005 a junho de 2009. No segundo mandato (2007-2009), fui designado para o cargo de corregedor nacional do Ministério Público, após eleito por unanimidade pelos membros do Colegiado.

Durante minha trajetória no CNMP, durante o primeiro mandato, considerando que participei da primeira constituição do Conselho, logo após sua criação, e enfrentei, juntamente com os demais conselheiros, as dificuldades características de uma nova instituição com atribuição de controle externo, os casos mais marcantes foram a elaboração e aprovação do

Regimento Interno e diversas resoluções para normatização de matérias importantes para o funcionamento do Ministério Público brasileiro e que estavam carentes de regulamentação na época, como a vedação ao nepotismo, a investigação direta pelo Ministério Público, o controle externo da atividade policial e os critérios objetivos para promoções.

Por ocasião do segundo mandato (2007-2009), já na função de corregedor nacional, os casos marcantes foram decorrentes do exercício da função correicional, em que, algumas vezes, foi necessário adotar providências correicionais corretivas. Todavia, procurei, também, estimular medidas de caráter preventivo para evitar a prática de possíveis infrações disciplinares.

O tempo em que estive como integrante do CNMP se constituiu em uma experiência muito gratificante e enriquecedora por participar de um órgão colegiado, com atribuições constitucionais de controle e fiscalização do Ministério Público brasileiro. Considero de extrema relevância o exercício desses cargos e a experiência adquirida no desempenho de suas funções. Os mandatos como conselheiro nacional e como corregedor nacional possibilitaram-me ampliar os conhecimentos jurídicos nas áreas de direito administrativo, direito financeiro e direito disciplinar, pois atuávamos em procedimentos referentes a todos os ramos do Ministério Público.

A criação do CNMP pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e sua instalação em junho de 2005 teve um impacto extremamente positivo tanto para o Ministério Público como para a sociedade em geral, pois passou-se a exercer maior controle administrativo, financeiro e disciplinar da Instituição Ministerial, o que colaborou para o seu crescimento e aperfeiçoamento, bem como, através da transparência de suas ações, para permitir à sociedade acompanhar o trabalho do Ministério público em âmbito Nacional.

Após a experiência como membro do CNMP por dois mandatos, diria ao(à) promotor(a) que recém assumiu o cargo na carreira que direcione todos os seus esforços para manter o compromisso com a instituição e com a sociedade, pautando-se por critérios de honestidade, ética, dedicação, competência e prudência no exercício das nobilitantes funções ministeriais, descritas no artigo 129 da Constituição Federal.

Quanto a trabalho do CNMP, é indiscutível que tem colaborado efetivamente para o constante aperfeiçoamento do Ministério Público no seu mister de exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Os dados estatísticos do Conselho, nestes dezenove anos de existência, bem comprovam o tamanho e a importância de sua atuação no exercício do controle externo de forma rigorosa, mas compatível com os princípios de autonomia e independência funcional constitucionalmente assegurados ao Ministério Público Brasileiro.

Mas, em face da dinâmica que caracteriza o direito e a própria vida social, há muito a ser feito e o CNMP crescerá cada vez mais no futuro, com os atuais conselheiros e com outros que virão, dando conta de novos desafios, com a sabedoria e a energia necessárias.



OTÁVIO BRITO LOPES

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2015-2017 (12 de agosto de 2015 a 11 de agosto de 2017), na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho, tive a honra de presidir a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ).

Na oportunidade, pudemos lançar a *Revista do CNMP* sobre o tema “Ministério Público e o Combate à Corrupção: Novas Ferramentas de Atuações Resolutivas” (nº 6, Ano 2017).

Durante o período em que estive no CNMP, considero que a experiência mais marcante foi a de conhecer de perto outras realidades referentes, em especial, aos Ministérios Públicos estaduais, pois era mais familiarizado com os ramos do Ministério Público da União (MPU).

A criação do CNMP impactou positivamente todos os ramos do Ministério Público brasileiro, gerando uma mudança positiva de cultura interna, muito mais voltada para a transparência e a prestação de contas à sociedade brasileira.

Creio que houve um significativo e constante processo de aprimoramento da relação do Ministério Público com a sociedade e os demais órgãos do Estado brasileiro.

Os membros do Ministério Público devem ter sempre em mente a sociedade, destinatária final de toda a nossa atividade, a quem devemos prestar contas continuamente e a quem devemos ouvir, para que possamos entender as diversas realidades e contribuir para a solução dos graves problemas que ainda impedem ou dificultam a conquista plena da cidadania e do Estado Democrático de Direito em suas acepções mais amplas.

Por fim, acredito que o CNMP deve atuar continuamente no aperfeiçoamento das ações estruturantes do Ministério Público, além de conferir à sociedade mecanismos claros e eficazes de prestação de contas e transparência.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO



Eu tive a honra de integrar a primeira composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por indicação do Superior Tribunal de Justiça, na vaga de juiz. Foi uma das maiores experiências profissionais da minha vida, por tudo que aprendi lá, convivendo com pessoas do Brasil inteiro, pessoas diferentes, por força da sua cultura regional, das vivências pessoais e dos valores construídos a partir das histórias de cada um. Tudo isso enriquece e é motivo de orgulho para qualquer profissional do direito.

À semelhança do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CNMP teve a mesma fonte de inspiração, cujo objetivo principal não era o de perseguir juízes ou membros do Ministério Público, mas, tão somente, conferir a essas duas instituições fundamentais para o bom funcionamento da democracia as necessárias transparência e uniformização de ações.

No início, foi muito difícil o funcionamento do CNMP, criado que foi sem a indispensável estrutura burocrática, sem orçamento próprio e sem servidores do quadro. Mesmo assim, o Conselho funcionou a contento, graças ao empenho do seu presidente, o procurador-geral da República, Fernando Barros e Silva de Souza, que não mediu esforços para a sua consolidação. Para viabilizá-lo, tomou de empréstimo a estrutura burocrática da Procuradoria-Geral da República, sem o que seria impossível sua instalação e funcionamento.

A primeira composição começou a funcionar em junho de 2005 e foi até junho de 2007, quando novos integrantes assumiram e já encontraram um Conselho estruturado legalmente, com cargos de pessoal e orçamento próprio.

Durante os dois anos de atividade, fomos amadurecendo e, cada um de nós, especialmente os que vieram de quadros de fora do Ministério Público, passou a ter uma visão positiva e crítica da instituição.

Na minha condição de juiz federal, pude observar que os juízes e membros do Ministério Público convivem em sinergia, com valores morais parecidos e consciência dos propósitos republicanos que devem seguir. Identifiquei, igualmente, que eventuais desvios de conduta que possa haver em ambas as instituições são pontuais, constituindo apenas exceções que há em qualquer profissão.

Foram muitas as deliberações importantes do Conselho nesse período, mas, para mim, a mais importante de todas foi a que regulamentou os concursos públicos, obrigando a gravação das provas orais, para poder avaliar-se a existência de abusos que pudessem haver em alguma banca de concurso.

Lembro-me bem que, com base nessa mesma resolução, chegamos a anular a prova oral de uma candidata, visivelmente avaliada de forma tendenciosa, e determinamos que ela fosse submetida a outra prova.

Outras regulações foram efetivadas e o Conselho seguiu firmando-se como uma instituição indispensável ao bom funcionamento do Ministério Público brasileiro.



RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Meu mandato no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi no biênio de 2022-2024, nomeado em uma das vagas de representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Atuei como conselheiro, presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) e da Comissão do Meio Ambiente.

Acredito que tive atuação relevante nos casos envolvendo o combate da violência contra mulher, propostas de inteligência artificial, e em julgamentos onde houve abuso de autoridade e afronta às prerrogativas dos advogados.

A seguir, passo a destacar algumas das minhas ações, projeto e atividades como Conselheiro Nacional, momento em que atuei durante todo o biênio na relatoria de processos, na apresentação de votos, na apresentação, elaboração e relatoria de propostas de normas como emendas ao Regimento Interno, resoluções, recomendações e outras. Vejamos:

1. proposta sobre sistema de gravação dos atos instrutórios de procedimentos instaurados no Ministério Público. A proposta visa tornar obrigatória a gravação dos atos, realizados presencialmente ou por videoconferência, relacionados durante a instrução dos procedimentos instaurados no Ministério Público. A proposição foi divulgada durante a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público de 2022, realizada em 28 de junho. Ressaltei que a proposição buscava fortalecer e aprimorar a prestação da atuação na defesa dos interesses da sociedade e do devido processo legal, assim como incentivar a promoção de soluções tecnológicas integradas e inovadoras, aptas a conferir maior celeridade e segurança aos procedimentos instaurados sob a responsabilidade do Ministério Público;
2. relator de processo que considerou que membro do Ministério Público de Minas Gerais violou os deveres funcionais previstos no artigo 110 da Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34/1994). Ficou demonstrado que o membro do Ministério Público, durante sessão do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expressou-se de forma discriminatória ao associar as pessoas LGBTI+ a um suposto estado de perdição da juventude, ao proferir voto, como relator de determinado recurso administrativo;
3. relator da Resolução aprovada que institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público brasileiro;
4. aprovação da Resolução CNMP nº 258/2023, publicada em 16 de março de 2023, que

estabelece que Ministérios Públicos devem enviar ao CNMP decisões extrajudiciais de seus órgãos colegiados. A resolução foi fruto de proposta aprovada, por unanimidade, a partir do texto apresentado por mim quando presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP (CALJ), e relatado pelo então conselheiro Daniel Carnio;

5. proposta para adequar o Regimento Interno do CNMP (RICNMP) ao novo Código de Processo Civil e à Lei de Processo Administrativo Federal. A proposição apresentada pretende adequar alguns prazos previstos no RICNMP ao novo Código de Processo Civil (CPC) e à Lei de Processo Administrativo Federal, e uniformizar, no próprio Regimento, prazos estipulados para atos processuais semelhantes;
6. proposta com redação final apresentada pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e homologada pelo Plenário do CNMP que recomenda ao Ministério Público a atuação para combater a exploração do trabalho infantil em atividades artísticas. Aprovação da redação final da recomendação para que os órgãos do Ministério Público brasileiro que atuam em procedimentos relacionados com a participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins adotem práticas cooperativas e convergentes entre o sistema de justiça local e a rede de proteção, e de medidas destinadas a combater a exploração do trabalho infantil;
7. relator do processo que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo (PCA) para determinar que promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) disponibilizasse ao servidor público da mesma instituição o acesso integral e ilimitado aos autos de procedimento de sindicância administrativa visando à garantia do exercício do direito fundamental de ampla defesa. A liberação não previu qualquer restrição de tempo de acesso e reabriu o prazo para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o estabelecido pela legislação local;
8. apresentação conjunta com o conselheiro Rogério Varela de proposta que recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro a dispensa da confissão formal e circunstanciada para a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);
9. apresentação conjunta com o conselheiro Rogério Varela de proposta de resolução para incluir no Quadro Especial da Ordem do Mérito do Ministério Público os ex-presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no grau “Grã-Cruz”, e os presidentes e ex-presidentes das Seccionais da OAB, no grau “Colar de Alta Distinção”;

10. apresentação conjunta com o Conselheiro Moacyr Rey Filho de proposta de recomendação para desenvolvimento, implementação e uso seguro e responsável da inteligência artificial no Ministério Público;
11. apresentação de proposta de emenda que altera a contagem de determinados prazos processuais do Regimento Interno do CNMP, que foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do CNMP na 17ª Sessão Ordinária de 2023;
12. apresentação conjunta com o conselheiro Jayme de Oliveira de proposta de resolução que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;
13. relatoria de processo que negou provimento ao recurso interno e o condenou o recorrente a pagar multa por litigância de má fé. O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público conheceu o recurso interno, mas negou provimento, em pedido de revisão referente à decisão de indeferimento de notícia de fato pelo corregedor nacional. A rejeição foi decorrente da ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. O Colegiado do CNMP também condenou o recorrente a pagar multa por litigância de má fé, no valor de meio salário-mínimo. Decidiu-se que o valor da multa seria destinado aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento;
14. voto no processo em que o CNMP decidiu, na 2ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada em 27 de fevereiro de 2024, pelo arquivamento de proposição que vedava a intervenção do noticiante ou reclamante no processo administrativo disciplinar (PAD). Na justificativa pelo arquivamento da proposta de emenda regimental, argumentei que tanto o Código de Processo Civil (arts. 119 a 138, arts. 674 a 681 e art. 996) quanto o Código de Processo Penal (art. 268) dispõem de institutos jurídicos que possibilitam a intervenção de terceiros interessados, seja em situações que o bem jurídico do terceiro se encontra ameaçado, seja em situações que o ingresso do terceiro se justifica com a finalidade de auxiliar o julgador na compreensão e na solução do conflito. Conforme o art. 165 do Regimento Interno do CNMP, aos procedimentos previstos no Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Destaquei no voto que, em ambos os diplomas processuais, as intervenções voluntárias dependem de análise da sua admissibilidade por parte do responsável pelo julgamento, sendo que tais decisões costumam ser irrecorríveis;
15. relatoria da proposta de resolução aprovada, por unanimidade, para mapear e estabelecer fluxo auditável de recebimento e armazenamento de documentos e in-

formações em atividade-fim do Ministério Público. Destaco trecho da justificativa da proposta: trata-se “de tema muito relevante, que inaugurou um novo paradigma nas relações entre o Estado e a sociedade, qual seja, o direito de acesso à informação, cujas normas regulamentadoras estão previstas na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução CNMP nº 89/2012, que disciplina a matéria no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados”;

16. apresentação de proposta de resolução para excluir a exigência de prévia identificação do interessado para acesso a informações individuais e nominais sobre a remuneração de membros e servidores do Ministério Público. A apresentação ocorreu em 16 de abril de 2024, durante a 5ª Sessão Ordinária de 2024. Com a medida, pretende-se revogar o artigo 172 da Resolução CNMP nº 281/2023, que faz a exigência de prévia identificação do interessado para acesso a informações individuais e nominais sobre a remuneração de membros e servidores do Ministério Público, e o parágrafo 4º do artigo 7º da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Ministério Público. Na justificativa considerei que a exigência de prévia identificação do interessado para acessar informações sobre remuneração de membro ou servidor do Ministério Público cria inequívoco obstáculo ao cumprimento dos princípios que norteiam o rápido, eficaz e impessoal exercício do direito fundamental à informação;
17. relatoria da proposta aprovada, por unanimidade, em 16 de abril de 2024 na 5ª Sessão Ordinária de 2024, de emenda que alterou os artigos 160 e 161 do Regimento Interno do CNMP para estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual da instituição à Presidência da República;
18. apresentação conjunta com o Conselheiro Rogério Varela de Reclamação Disciplinar visando apurar a conduta de Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre incidente que ocorreu durante uma audiência na 2ª vara Criminal de Jacarepaguá/RJ, e que ganhou ampla cobertura da imprensa. A reclamação centrou-se na ação da Promotora que teria impedido um advogado de gravar a audiência, uma prática autorizada pelo Código de Processo Civil (CPC) para assegurar transparência e justiça no processo legal;
19. em março de 2024, houve a apresentação conjunta com o conselheiro Rogério Varela e com o Conselho Federal da OAB (como terceiro interessado) de reclamação disciplinar contra promotor de Justiça que fez comentários ofensivos e desrespeitosos em relação à advogada durante sessão do Tribunal do Júri em Belo Horizonte/MG. No caso, o promotor teria se referido à advogada como “galinha garnizé” e sugerido que ela faria um “striptease”, o que motivou a advogada a registrar em

vídeo sua indignação com as ofensas. A advogada cobrou que o promotor repetisse as agressões verbais para que fossem registradas;

20. apresentação conjunta com o conselheiro Rogério Varela de reclamação disciplinar contra promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná que, segundo vídeos divulgados nas redes sociais, proferiu ofensas a advogados durante uma sessão do Tribunal do Júri, chamando-os de “safado”, “pilantra”, “bosta” e “frouxo”;
21. como relator, decidi pela concessão parcial ao pleito cautelar do pedido de providências de autoria de advogado para proibir promotores e procuradores brasileiros de recorrer ao ChatGPT (ferramenta de inteligência artificial) para elaborar ou fundamentar denúncias, pedidos de arquivamento e outras manifestações. No caso, ressaltei a preocupação concreta com relação à proteção de dados e ao uso de inteligência artificial (IA) sem um olhar institucional do Ministério Público Brasileiro e do CNMP, bem como a necessidade de um debate conjunto dos procuradores-gerais e o procurador-geral da República visando mecanismos técnicos e orientação no uso da IA;
22. entre os dias 30 de janeiro de 2023 e 3 de fevereiro de 2023, participação na missão oficial à Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) em São José da Costa Rica, com a assinatura do Acordo de Cooperação e Intercâmbio entre o CNMP e a Corte IDH. A missão foi promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP. Além da visita à Corte, houve a participação na audiência pública do Caso “Guzman Medina e outros Vs. Colômbia”. O caso fazia referência ao suposto desaparecimento forçado de Arles Edisson Guzmán Medica, ocorrido em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002, em contexto de violação do direito à personalidade legal, vida, integridade pessoal, e da liberdade pessoal, com relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana e ao artigo 1º, alínea a, da Convenção Interamericana sobre desaparecimento forçado de pessoas;
23. publicação do livro *O CNMP sob a Perspectiva da Advocacia*, escrito por mim em parceria com a promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding. A obra foi dividida em três capítulos e traz uma seleção de julgados do CNMP em que foram reconhecidas e asseguradas as prerrogativas da advocacia, apresenta um breve manual de atuação, elaborado com base no Regimento Interno do Conselho e elenca importantes atos normativos para aqueles que advogam ou pretendem advogar perante o CNMP;
24. publicação do livro *Procedimentos Disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos*, escrito por mim, pela promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Larissa Luz e pelo servidor do CNMP Erick Vidigal, que é advogado, mestre e doutor em direito. A

obra apresenta à comunidade jurídica e à sociedade em geral aspectos teóricos e práticos dos procedimentos disciplinares conduzidos no CNMP. Tópicos como legislação aplicável, interpretação de normas abertas, meios de impugnação de decisões do Conselho, relação entre procedimentos disciplinares e Código de Ética do Ministério Público, prescrição e atuação do advogado, entre outros, são desenvolvidos com a finalidade de fornecer a advogados, membros do Ministério Público, servidores do CNMP e aos cidadãos em geral abordagens práticas amparadas por sólida fundamentação teórica e por jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio CNMP, relativamente à sua atividade correcional;

25. conselheiro colaborador na publicação da obra *Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas: aspectos doutrinários*, pelo Conselho Nacional do Ministério Público. É uma coletânea de artigos doutrinários versando sobre desastres socioambientais e mudanças climáticas, um dos produtos das atividades do grupo de trabalho instituído para discutir a temática no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da atuação como conselheiro, destaco também o importante exercício da presidência das Comissões temáticas do CNMP, a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) e a Comissão do Meio Ambiente (CMA).

Nesse ponto, passo a listar os projetos, ações e atividades no exercício da Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) no biênio 2022-2024:

1. agenda legislativa: 19 edições. Publicações com informações atualizadas sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição e projetos de lei de interesse do Ministério Público brasileiro e do CNMP;
2. boletim da sessão: 31 edições. Boletim da sessão virtual: 2 edições. Após cada Sessão Plenária, ordinária ou extraordinária, a CALJ publica um boletim com o resumo de todos os julgamentos do dia, processos adiados, retirados de pauta, PADs e sindicâncias prorrogadas, além de outras informações sobre proposições apresentadas e notícias da CALJ;
3. boletim normativo: 4 edições. Publicação semestral contendo informações qualificadas sobre as normas (resoluções, enunciados, súmulas e recomendações) que foram aprovadas pelo Plenário do CNMP;
4. ementário de conflitos de atribuição: 2 edições (3ª e 4ª Edição). Documento com a compilação das ementas das decisões proferidas pelo Plenário do CNMP no julga-

mento dos conflitos de atribuições;

5. *Revista do CNMP*: 2 edições (10ª e 11ª Edições). A CALJ é responsável pela publicação da *Revista do CNMP*, o periódico oficial do Conselho, lançado anualmente desde 2011;
6. pesquisa de jurisprudência sob demanda: aproximadamente 150. A CALJ dispõe de ferramenta que possibilita ao usuário solicitar pesquisa de jurisprudência detalhada do CNMP;
7. elaboração da redação final das normas do CNMP e respectivo parecer: 68. Atribuição da CALJ prevista no art. 151, § 2º, do RICNMP;
8. compilação e publicação de atos normativos aprovados em Plenário: 68 novas normas e suas respectivas alterações, quando cabíveis;
9. análise prévia de proposições a pedido de conselheiros e outras comissões: 5;
10. proposições minutas: 5. Proposição nº 1.00430/2024-51 – em trâmite. Proposição nº 1.01146/2023-58 (+ GT Saúde Mental) – em trâmite. Proposição nº 1.00717/2023-64 – Resolução nº 274, de 14 de novembro de 2023. Proposição nº 1.00346/2023-00 – Emenda Regimental nº 51, de 28 de novembro de 2023. Proposição nº 1.01245/2022-40 – Recomendação nº 109, de 12 de março de 2024. Proposição nº 1.00630/2022-42 – Resolução nº 258, de 14 de março de 2023;
11. Sistema de Decisões dos Órgãos Colegiados do MP: aprovação da resolução CNMP nº 258/2023 e implementação do Sistema. O projeto, que visa ao cumprimento da Resolução CNMP nº 173/2017, está na fase de cumprimento pelos ramos e unidades do MP. Finda esta fase, será disponibilizado o acesso ao público;
12. projeto Qualificação dos Portais de Legislação do MP: publicação do *Diagnóstico dos Portais de Legislação do MP Brasileiro*; apresentação do projeto no Congresso Internacional WLIC 2023, em Roterdã, na Holanda, e aprovação da Recomendação CNMP nº 109/2024;
13. Sistema de Jurisprudência Qualificada (*Aptus* CNMP – Jurisprudência): tratamento de mais de 2 mil decisões que integrarão o banco de dados;
14. plataforma lançada em 20 de setembro de 2022 para diagnóstico dos portais de legislação do Ministério Público brasileiro. A iniciativa integra o projeto de qualificação dos portais de legislação do Ministério Público do país;
15. em 29 de novembro de 2022, durante a 18ª Sessão Ordinária de 2022, foi apresentada proposta que recomenda que Ministério Público disponibilize, em seus sites, legislação interna, observando requisitos de acessibilidade e usabilidade;

16. propostas de emenda à Constituição e projetos de lei de interesse do MP formam temas da sexta edição da Agenda Legislativa 2022. Foi a primeira edição da agenda na minha gestão. Na publicação, havia informações sobre cinco propostas de emenda à Constituição e de dez projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.
17. lançamento da terceira edição do Compilado de Ementas de Julgados sobre Conflitos de Atribuições, no formato virtual, que reúne 451 ementas de julgados sobre conflito de atribuições;
18. em 29 de novembro de 2022, lançamento da 10ª edição da *Revista do CNMP* com artigos inéditos sobre temas relacionados à atuação do Ministério Público, que reúne 15 artigos que, entre outros assuntos, abordam: a (im)possibilidade de infiltração de agentes particulares e por colaborador; a responsabilização individual nos delitos econômicos empresariais, notadamente no caso Samarco; e a privação de liberdade e a “fetichização” da prisão provisória; quatro artigos que trazem estudos relativos à Covid-19;
19. Divulgação e publicação do edital que dispõe sobre a submissão de artigos para a 11ª edição da *Revista do CNMP*, programada para conter seção especial de artigos científicos sobre o tema Atuação Resolutiva do Ministério Público;
20. lançamento da quarta edição do Compilado de Ementas de Julgados sobre Conflitos de Atribuições, no formato virtual, que reúne 548 ementas de julgados sobre conflito de atribuições. Lançada em 28 de março de 2023, durante a 4ª Sessão Ordinária de 2023. Ementário é dividido por temas, em seções, pelas seguintes áreas do direito: administrativo, ambiental, civil, consumidor, criminal, educação, trabalho, indígenas e trabalhista. Dentro dessas seções, há blocos de casos separados por ramo ministerial ao qual se conferiu a atribuição. Além disso, as seções dão origem a subseções temáticas, que especificam ainda mais as questões tratadas nos julgados;
21. elaboração da minuta de proposta de resolução que institui a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público, tendo sido submetida para análise do grupo de trabalho instituído pela Comissão da Saúde, então presidida pelo conselheiro Jayme de Oliveira, após anúncio na 1ª Sessão Extraordinária de 2023 do CNMP, em 3 de julho de 2023;
22. seleção para publicação no *World Library and Information Congress* (WLIC), maior evento mundial de ciência da informação, do projeto do CNMP Qualificação dos Portais de Legislação do Ministério Público Brasileiro – desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) em parceria com a

coordenadora da Biblioteca do MPRS, a analista Suzanna Louzada, e com os analistas de Estatística do CNMP;

23. apresentação na Holanda do projeto Qualificação dos Portais de Legislação do Ministério Público Brasileiro, que foi um dos destaques do *World Library and Information Congress*, evento realizado em Roterdã nos dias 21 a 25 de agosto de 2023. O projeto foi selecionado para ser apresentado no evento por ser exemplo de ação bem-sucedida de promoção do acesso à informação legislativa e que atende ao Objetivo 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas: “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;
24. em 14 de novembro de 2023, durante a 17ª Sessão Ordinária de 2023, lançamento de duas obras realizadas em parceria entre o CNMP e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: *O CNMP sob a Perspectiva da Advocacia e Procedimentos Disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos*;
25. em 5 de fevereiro de 2024, na 1ª Sessão Ordinária de 2024, houve o lançamento da 11ª edição da *Revista do Conselho Nacional do Ministério Público* e divulgação do edital para a 12ª edição; A 11ª edição conta com 13 artigos e traz análises sobre temas como as penas mínimas e o princípio da vedação da proteção deficiente; a tutela constitucional do meio ambiente por parte do Ministério Público à luz das particularidades do Estado brasileiro; e a atuação do MP na garantia dos Direitos Humanos e na redução da violência policial pela audiência de custódia; a incidência do crime de abandono intelectual aos casos de educação domiciliar; a impossibilidade jurídica da acareação entre acusados e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; precedentes vinculantes internacionais e o custos iuris gentium; entre outras questões que permeiam a atuação ministerial.

Em seguida, listo os projetos, ações e atividades no exercício da Presidência da Comissão do Meio Ambiente (CMA) do CNMP, que atua em área de fundamental importância atual e de grande repercussão social:

1. em 29 de janeiro de 2024, a Comissão do Meio Ambiente do CNMP conheceu estudo sobre gestão de resíduos sólidos urbanos elaborado pela Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos (Abren) e pelo Global WtERT sobre emissões de metano em aterros sanitários. A Abren apresentou o estudo *Saneamento energético no Brasil: soluções tecnológicas sustentáveis para valorização de resíduos e mitigação de metano no Brasil*, com apresentação na sede do CNMP em Brasília;
2. em 30 de janeiro de 2024, foi realizada a primeira reunião de 2024 do Grupo de Trabalho Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas, que busca fortalecer

a atuação do Ministério Público na proteção de encostas e revitalização de bacias hidrográficas em áreas urbanas. Na reunião, foi apresentado o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil pela diretoria do Departamento de Articulação e Gestão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

3. em 5 de fevereiro de 2024, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2024, houve o lançamento da publicação *Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas: aspectos doutrinários* com artigos sobre desastres socioambientais e mudanças climáticas, em formato digital. A obra reúne trabalhos de membros do Ministério Público e de colaboradores externos. Seus artigos contêm temas como a prevenção de desastres em ocupações em áreas de risco, a aplicação de normas relacionadas às zonas de autossalvamento das barragens de mineração, os desastres e o acesso à Justiça, a gestão de riscos ao patrimônio cultural, a possibilidade de atuação do Ministério Público em matéria de adaptação climática, entre outros assuntos. Os trabalhos são divididos em três eixos: fundamentos constitucionais e legais, atuação do Ministério Público e estudos de casos, como Samarco, Pinheiro e Brumadinho;
4. em 16 de fevereiro de 2024, o Fórum Permanente dos Ministérios Públicos Ambientais da Amazônia Legal aprovou o seu estatuto. A validação ocorreu durante reunião realizada entre a Comissão do Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público e os integrantes do Fórum, na sede do CNMP, em Brasília, e por meio virtual. O Fórum Permanente é composto por membros dos MPs com atuação no bioma amazônico e foi constituído formalmente durante o Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, ocorrido em Belém/PA, no dia 22 de março de 2023;
5. a Comissão de Meio Ambiente, em parceria com o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público Ambiental (Abrampa) promoveram, nos dias 7 e 8 de março de 2024, em Goiânia, o VIII Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural. Foram discutidos a importância da proteção do patrimônio cultural, dos direitos estabelecidos na Constituição de 1988, assim como suas perspectivas e desafios; a cultura, patrimônio cultural do povo negro, e a responsabilidade da tutela do MP em relação a estes aspectos, além de reflexões sobre o patrimônio espeleológico (cavernas) e o licenciamento ambiental;
6. em 5 de fevereiro de 2024, a Comissão de Meio Ambiente reuniu-se com representantes do Projeto MapBiomass, ocasião em que os especialistas presentes demonstraram a utilidade da plataforma e dos dados fornecidos no trabalho do Ministério Público brasileiro, para que seja levada a outros países e continentes. A iniciativa

é um dos desdobramentos do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/09/2020/CNMP, entre o CNMP, representado pela CMA, a Abrampa e o MapBiomass;

7. em 8 de março de 2024: participação no congresso Ministério Público e a COP 30: Perspectivas e Desafios, promovido pela parceria entre o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a Associação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará (AM-PEP) e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), no Teatro Maria Sylvia Nunes, em Belém. Apresentação na mesa “Experiências exitosas do Ministério Público em defesa do meio ambiente”, ocasião em que falei sobre ações tomadas e planos futuros como um fórum do CNMP voltado para a região amazônica. O evento reforçou o compromisso constitucional do Ministério Público com a questão socioambiental e reuniu autoridades de todo o país para debater os desafios e expectativas com a proximidade da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada no final de 2025 na capital paraense;
8. 8) em 13 de março de 2024: debate sobre os desastres socioambientais e as mudanças climáticas, no âmbito do projeto nacional da Comissão de Meio Ambiente (CMA), com a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), representante do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Foram tratados temas sobre o direito fundamental ao clima limpo, saudável e seguro; eventos climáticos extremos; fragilidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; responsabilidade civil dos empreendedores no contexto dos desastres; assistência social no caso de Brumadinho; desastres e articulação dos governos locais; e zonas de autossalvamento de barragens de mineração, entre outros;
9. em 14 e 15 de março de 2024, realização do seminário nacional Mudanças Climáticas: Ciência, Lei e Ação para um Futuro Sustentável, evento promovido pela CMA/CNMP em colaboração com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Escola do MPSC (EMPSC) e a Abrampa. O encontro integrou o projeto nacional da Comissão para 2024, que previu a realização de uma série de seminários abrangentes em todos os Ministérios Públicos brasileiros sobre mudanças e crises climáticas. Na ocasião falei da importância de refletir sobre o papel do Ministério Público no contexto de desastres socioambientais e mudanças climáticas. Destaquei que, nos últimos anos, testemunhamos crescente urgência em enfrentar os desafios decorrentes das transformações climáticas e das consequências devastadoras que recaem sobre comunidades e ecossistemas. Nesse panorama desafiador, o Ministério Público emerge como um ator essencial na busca por respostas e soluções;

10. assinatura da *Carta do Seminário Mudanças Climáticas: ciência, lei e ação para um futuro sustentável*, no encerramento do seminário nacional Mudanças Climáticas: Ciência, Lei e Ação para um Futuro Sustentável, evento promovido pela CMA/CNMP em colaboração com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Escola do MPSC (EMPSC) e a Abrampa. O documento consolidou a intenção de contribuir com uma governança voltada a ações de prevenção, preparação, recuperação, mitigação e adaptação, necessárias à redução de riscos de desastres socioambientais;
11. em 22 de março de 2024, na sede do CNMP, a Comissão do Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público se reuniu com o Pacto Global Brasil: Movimento Impacto Amazônia. O objetivo foi conhecer o projeto de preservação ambiental idealizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e desenvolver estratégias para a implementação do acordo de cooperação técnica firmado entre as duas instituições;
12. 1ª Reunião de 2024 do GT/ Resíduos: Nova Etapa de Trabalho, que contou com a participação dos integrantes do grupo de trabalho vinculado à Comissão do Meio Ambiente (CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público, em 25 de março de 2024. Foi deliberada a atualização da publicação *Gestão de Resíduos: estratégias de atuação interinstitucional*; aperfeiçoamento da alimentação dos indicadores de gestão de resíduos (BI); elaboração de nota técnica em relação à Resolução ANA nº 187/2024 (sobre regulação dos serviços públicos de saneamento básico) e análise de possíveis estratégias junto aos Ministérios Públicos para fomentar implementação da política de resíduos sólidos e saneamento;
13. realização da oficina Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas, em 24 de abril de 2024, durante o XXII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em Belém/PA, com o apoio da Abrampa e da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (Copema);
14. participação na Conferência Global, a convite do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que abordou crime contra a vida selvagem que ocorreu em Bruxelas, na Bélgica, com a reunião de especialistas e profissionais envolvidos no combate ao tráfico de animais e outros crimes contra a vida selvagem. O evento, co-organizado pela UNODC, a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e a Interpol, teve como foco o tema *Building Strong Cases through Operation THUNDER: from Seizure to Prosecution* (em tradução livre: Construindo Casos Fortes por meio da Operação THUNDER: da Apreensão à Acusação);
15. assinatura do acordo de cooperação para disseminar no Ministério Público a plataforma Semente, que gerencia projetos socioambientais contemplados por medidas compensatórias e foi desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Minas

Gerais (MPMG). A plataforma virtual Semente auxilia promotores de Justiça na seleção de projetos socioambientais contemplados por medidas compensatórias fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou acordos judiciais. O acordo foi assinado em conjunto com o presidente do CNMP, Paulo Gonet, por mim, enquanto presidente da Comissão de Meio Ambiente do CNMP, e pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo do MPMG, em 30 de abril de 2024, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2024 do CNMP;

16. iniciados os trâmites para celebração de novos acordos de cooperação técnica (ACT) entre o CNMP e instituições de reconhecida atuação na proteção do meio ambiente, por intermédio da Comissão de Meio Ambiente. ACT com a Universidade de São Paulo (USP), voltada à criação de uma estrutura de cooperação para fortalecer a capacidade técnica e operacional de ambas as partes para enfrentar e combater o crime organizado na área ambiental, contribuindo para a preservação e proteção do meio ambiente, com especial enfoque na Floresta Amazônica. ACT com a Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza (FGB), que proporcionará o intercâmbio de conhecimentos, estudos, metodologias e ferramentas disponibilizadas ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, com foco em demandas e oportunidades relacionados ao fortalecimento das Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – com particular atenção àquelas que contribuam para a conservação de mananciais e zonas costeiro-marinhas mais vulneráveis às mudanças climáticas.

O que mais me impressionou foi a capacidade do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de propagar políticas públicas e orientações por meio de suas comissões temáticas.

O CNMP tem papel relevante para a sociedade como órgão de controle que dá segurança à população quanto à atuação do Ministério Público. Além disso, como órgão unido e nacional, na discussão de temas nacionais de competência constitucional do Ministério Público brasileiro. Ou seja, o papel de grande debatedor sobre direitos humanos, meio ambiente, e aspectos sociais relevantes no Brasil.

Que o novo promotor tenha ciência de que o CNMP é uma casa aberta e pode ser uma fonte de aprendizado, e não somente um órgão punitivo.

Minha sugestão para o CNMP é continuar e aumentar o trabalho das comissões temáticas, mantendo funcionários e capacidade financeira para cumprir seu mister.

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES



Com especial alegria, honra e responsabilidade, participo do projeto Memórias do CNMP, oportunidade dedicada a apresentar, brevemente, as atividades por mim desenvolvidas junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no período de maio de 2022 a maio de 2024 e a fortalecer a memória institucional do Conselho junto à sociedade.

De início, gostaria de realçar que minha missão nessa corte administrativa, como agente externo, voltou-se a fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando por uma atuação sustentável e socialmente efetiva. De igual modo, ressalto minha atuação voltada a garantir a pluralidade e a diversidade de ideias para o CNMP.

Compreendendo a grandeza da multiplicidade e da harmonia das profissões que formam o sistema de Justiça, busquei privilegiar o diálogo em minha passagem pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Na minha sala, eu tinha três bandeiras: a do Brasil ao centro, de um lado, a da advocacia e de outro a do Ministério Público. Só assim compreendo a representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nesta Casa: não como um confronto, mas sim como construção de pontes; uma instituição que veio para colaborar, para aprimorar, para melhorar o Ministério Público brasileiro.

Listo aqui, por relevantes, alguns processos e iniciativas promovidas ao longo do meu mandato, que bem ilustram o objetivo a que me propus de convergir os interesses do Ministério Público aos da democracia e de criar uma zona de diálogo entre o Ministério Público e a advocacia:

1. apresentação de proposta que inclui conhecimento sobre prerrogativas dos atores do sistema de Justiça nos concursos do Ministério Público;
2. apresentação de proposta que assegura a gestantes, idosos e pessoas com deficiência prioridade em sustentações orais no CNMP (aprovada);
3. determinação para que o Ministério Público do Acre promovesse a reestruturação administrativa do seu quadro de pessoal;
4. criação do Código de Ética do Ministério Público brasileiro: para a aprovação da norma, que tramitava desde 2019, busquei dialogar com os demais membros do CNMP para que, finalmente, aprovássemos um texto que explicitasse regras mais claras de comportamento dos membros e que contemplasse as demandas da sociedade por uma atuação prudente e regular do Ministério Público. Enfatizo que, a partir de emendas de minha autoria, restou consignado o dever do membro de observar as prerrogativas funcionais dos advogados quando da realização de investigações sigilosas (art. 10), assim como o dever de agir com cortesia na relação com

os advogados e as partes e promover especial respeito aos direitos fundamentais e às prerrogativas de todos os sujeitos do sistema de Justiça (art. 23);

5. relatoria da proposta que recomenda aos membros do Ministério Público uma atuação voltada para a efetivação do direito humano à alimentação adequada;
6. relatoria da proposta que criou a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital;
7. aprovação de proposta que regulamenta os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público: participei das discussões atinentes à proposta e, a partir de emenda de minha autoria, passou a constar na estrutura curricular mínima dos cursos o conhecimento acerca das prerrogativas dos advogados e dos demais atores do sistema de Justiça;
8. Apresentação de proposta de resolução que veda manifestações discriminatórias de membros do Ministério Público nos processos de adoção de crianças e adolescentes e correlatos (aprovada);
9. criação de grupo de trabalho sobre representatividade feminina no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo aperfeiçoar as tratativas sobre o tema nos espaços de poder e promover estudos sobre a viabilidade e a adoção de políticas de gênero.

Registro ainda minha gestão à frente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP. Acredito na força libertadora e emancipatória da educação, de modo que busquei estimular iniciativas no Ministério Público para a preservação da nossa infância, juventude e educação, como por exemplo:

1. apresentação de proposta que recomenda ao Ministério Público brasileiro uma atuação voltada a combater a exploração do trabalho infantil em atividades artísticas (aprovada);
2. apresentação de proposta de recomendação que busca fortalecer o Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares (aprovada);
3. elaboração e divulgação de novos formulários de fiscalização das unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade e dos serviços de acolhimento institucional;
4. apresentação do Guia de Atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar;
5. apresentação de proposta de recomendação que fortalece o serviço de acolhimento em família (aprovada);
6. celebração de acordo de cooperação técnica entre o CNMP, a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para

desenvolver e ampliar as ações do projeto Sede de Aprender, que tem como objetivos analisar e monitorar a oferta de água; ampliar a reflexão do ciclo da água na escola e nas residências; e ampliar o sistema de saneamento;

7. apresentação de proposta de resolução sobre a atuação do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (aprovada); e
8. apresentação de proposta para instituir o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente (aprovada).

Também não posso deixar de enfatizar minha gestão perante a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, visando estabelecer e aprimorar a comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade, sobretudo com vistas a aperfeiçoar essa atuação e esclarecer os cidadãos acerca das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público. Nesse sentido, acentuo:

1. celebração de protocolo de intenções entre a Ouvidoria Nacional do Ministério Público e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) para promover ações de prevenção e de combate à violência contra a mulher;
2. assinatura de acordo de cooperação técnica entre a Ouvidoria Nacional do Ministério Público e a Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial (MIR) para a realização de ações conjuntas e complementares voltadas à promoção da defesa dos direitos do cidadão e da igualdade racial e do combate ao racismo;
3. celebração de acordo de cooperação entre a Ouvidoria Nacional do Ministério Público e o Instituto Maria da Penha para o enfrentamento da violação de direitos das mulheres.

Registro ainda que muito aprendi com a harmoniosa convivência e com o fino trato de todas as conselheiras e todos os conselheiros que compuseram o Colegiado ao longo de minha presença no CNMP. Aprendi com todas e todos e com cada uma e com cada um.

Considerando esta breve explanação, espero que, nestes dois anos, as ações desenvolvidas tenham, de alguma forma, contribuído para a concretização dos objetivos que me foram reservados pela Constituição da República, auxiliando na consolidação de um Ministério Público cada vez mais efetivo, democrático e promotor dos direitos.

Ressalto que o Ministério Público brasileiro pós-88 ainda está longe de esgotar seu potencial institucional, pois convive com uma série de problemas que precisam ser enfrentados e vencidos. Diante disso, o CNMP, com legitimidade constitucional, conhecimento aprofundado da realidade institucional e funções fiscalizatórias e de orientação, deve continuar promovendo os avanços necessários, aprimorando o Ministério Público e induzindo políticas institucionais e ações coordenadas para conectar o Ministério Público à realidade so-

cial em que atua e, principalmente, às expectativas da sociedade em relação à instituição.

Por fim, deixo para as promotoras e os promotores de Justiça a mensagem de que suas atividades não demandam apenas conhecimento técnico, mas também profundo compromisso ético e social. Como membros do Ministério Público, vocês têm a responsabilidade de zelar pela justiça, defender os direitos da sociedade e promover a paz social, de modo que cada decisão que tomarem impactará vidas e poderá ser um passo significativo na construção de um sistema judicial mais justo e equitativo.

Nesse cenário, a atuação concertada entre o Ministério Público e a advocacia representa uma importante estratégia para garantir a justiça e a defesa dos direitos, promovendo um sistema mais coeso e eficiente, essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e assegurar um estado democrático de direito.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES



Como representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), integrei o Conselho Nacional do Ministério Público no período compreendido entre outubro de 2019 e setembro de 2021.

De início, enfatizo que o CNMP é, por sua própria composição e natureza, instituição aberta, plural, democrática e receptiva para debate de teses jurídicas inovadoras e paradigmáticas, que, em muitos casos, não estão plenamente sedimentadas no Poder Judiciário.

A diversidade de seus integrantes e o prazo de seus mandatos trazem ao Ministério Público brasileiro a oxigenação necessária e o fôlego renovado para refletir sobre novas nuances até então não pensadas e mesmo para trilhar novos caminhos diferentes daqueles até então percorridos, visando a assegurar os objetivos constitucionais previstos no artigo 127 da Constituição Federal.

Nesse sentido, impende frisar que a Ordem dos Advogados do Brasil possui dois assentos dentre os 14 da composição do órgão, garantindo um olhar e uma perspectiva dos advogados em torno da atuação do Ministério Público. A presença da Ordem no Conselho do Ministério Público assegura também uma perspectiva da sociedade, visto que a advocacia tem o dever constitucional de exercer esse papel na defesa da cidadania dos brasileiros.

Realço nossa missão, como agentes externos, de fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva, que bem cristaliza a atuação do CNMP. Registro ainda o relevante papel dos conselheiros no sentido de promover a coordenação das ações do Ministério Público e a avaliação do desempenho das funções constitucionais.

Como Conselheira Nacional, busquei contribuir para realçar a representatividade feminina ao lado da minha colega conselheira Fernanda Marinela, nesta primeira oportunidade em que o Conselho foi composto por duas mulheres representando a Ordem dos Advogados do Brasil.

Listo aqui, por relevante, alguns votos e iniciativas promovidos no mandato como conselheira nacional:

1. proposta de criação da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público e do repositório de mulheres juristas;
2. alteração do Regimento Interno para prever que a realização de sustentação oral perante este Conselho é atividade privativa de advogados e membros do Ministério Público brasileiro;
3. proposta de resolução com vistas a desenvolver e disponibilizar a todos os ramos

- do Ministério Público da União e dos estados sistema eletrônico de gravação dos atendimentos, oitivas, reuniões e audiências extrajudiciais realizadas presencialmente ou por videoconferência, tornando obrigatória a gravação dos citados atos;
4. proibição de exames ginecológicos invasivos nas perícias de concursos do Ministério Público;
 5. consulta que assentou a obrigatoriedade de residência de promotores de Justiça no local em que atuam durante pandemia;
 6. regulamentação da contratação de aprendizes pelo Ministério Público da União e dos estados;
 7. proposta que prevê 30% de palestrantes de cada gênero em eventos das escolas do Ministério Público;
 8. atuação para a regulamentação do programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público, corrigindo as distorções existentes;
 9. resolução que veda o exercício das atividades de *coaching* e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro;
 10. recomendação que aprimora a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero, aprovada pelo Plenário;
 11. resolução que regulamenta a atuação do Ministério Público na defesa de pessoas com deficiência que moram em instituições de acolhimento;
 12. proposta de regulamentação dos critérios de merecimento para a promoção na carreira de membro do Ministério Público;
 13. modificação do Regimento Interno para reconhecer a possibilidade de o corregedor Nacional determinar medidas ou providências acautelatórias;
 14. regulamentação do atendimento on-line às partes e aos advogados no âmbito do Ministério Público;
 15. recomendação para garantir condições diferenciadas às gestantes e lactantes ao participar de concursos públicos, de cursos de formação e vitaliciamento, de estágios probatórios e durante o exercício de suas funções ministeriais; e
 16. instituição de condições especiais de trabalho no Ministério Público para pessoas com deficiência ou doença grave.

Como presidente da Comissão de Saúde, registro a atuação marcada pelo enfrentamento da lamentável tragédia da pandemia da Covid-19, que exigiu uma pronta atuação da nossa parte, demandando ações e me-

didadas emergenciais e diferenciadas de forma a atender aos anseios da sociedade e de aprimorar o Ministério Público como instrumento efetivo de justiça, equidade e promoção da paz e saúde social.

As atividades expostas apresentam o panorama da nossa atuação, que buscou agir de forma resolutiva e proativa no exercício do cargo, visando assegurar que o exercício de nossas atribuições colaborasse, efetivamente, para o fortalecimento e o aprimoramento do Ministério Público brasileiro e para trazer a pluralidade e a diversidade de ideias para o CNMP, contribuindo para aproximar as pautas desta Casa aos interesses da advocacia brasileira e da cidadania que representa.

Enfatizo, por questão de justiça, que todos os resultados das múltiplas ações realizadas ao longo do meu mandato derivaram não apenas do meu esforço individual, mas de um empenho coletivo.

Nesse sentido, é importante e oportuno registrar o apoio irrestrito da Presidência e da Secretaria-Geral do CNMP, que disponibilizaram todos os recursos necessários para o adimplemento das metas estabelecidas no início do mandato.

Agradeço aos Conselheiros do CNMP, pela amizade e confiança durante o tempo como conselheira nacional; aos procuradores-gerais dos Ministérios Públicos dos estados e da União, pelo auxílio neste mister; aos conselheiros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que confiaram meu nome para representar a instituição no CNMP; aos membros auxiliares Jairo Bisol, Rafael Meira Luz, Marcelo de Oliveira Santos e Juliana Nunes Félix e aos servidores Paulo Marcelo Duarte Miranda, Daniela Silva Reis, Álisson Barbosa Xavier, Líbia Dalva Rodrigues, Cristiane Capita Salgado e Carla Fagundes Moreira, pela dedicação, compromisso e senso de responsabilidade nesta tão importante missão; bem como aos meus familiares, dos quais sempre obtive apoio e compreensão irrestritos.

Com esta breve explanação, espero que, nesses dois anos, as ações desenvolvidas tenham, de alguma forma, contribuído para a concretização dos objetivos que me foram reservados pela Constituição da República, auxiliando, também, na consolidação do Conselho Nacional do Ministério Público como Instituição orientadora e fomentadora do Ministério Público nacional.

Cito a ilustre poetisa e contista brasileira Cora Coralina, em uma frase que, de certa forma, orienta a minha trajetória de vida: “o que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher.”

Encerrei esses dois anos de mandato com a tranquilidade de quem realizou uma boa sementeira, cuja colheita é certa, mas, acima de tudo, com a certeza da manutenção da caminhada.



SANDRA LIA SIMON

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2009-2011, representando o Ministério Público do Trabalho.

Dos casos mais marcantes, destaco o da responsabilização de membro do Ministério Público Federal, decorrente da Operação Anaconda.

O que mais me marcou pessoal e profissionalmente durante o tempo que estive no CNMP foi presidir a então recém-criada Comissão da Infância e Juventude. Quando ingressei, em 2009, a única menção a crianças e adolescentes era sobre o cumprimento de medidas socioeducativas, matéria que estava incluída na Comissão de Sistema Prisional. Urgia um olhar glo-

bal do CNMP sobre a infância e juventude fora do sistema penal. Daí a importância da criação da Comissão que, dentre outras atividades, foi responsável pela redação de resolução que regulamentava o depoimento protegido de crianças e adolescentes em juízo e acabou dando origem à legislação posterior específica.

Sobre o impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e a sociedade, destaco a maior transparência e conhecimento sobre as atividades ministeriais.

Aos promotores ou promotoras que assumam o cargo hoje, e o compromisso deles com a instituição e com a sociedade, é imprescindível incorporar os comandos trazidos pela Constituição de 1988, de um Ministério Público voltado à efetiva defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Para isso, precisam direcionar sua atuação na articulação com as demais instituições de Estado e com a sociedade civil organizada, a fim de dar concretização ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Como sugestão ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, indico o maior foco nos Direitos Humanos como um todo, em especial na defesa da democracia e sobre a atuação do Ministério Público brasileiro na justiça de transição.

SANDRO JOSÉ NEIS



Tive a honra de compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em dois mandatos (2007-2009 e 2009-2011), ocupando uma das vagas reservadas ao Ministério Público dos estados. Nesse período, o CNMP dava os seus primeiros passos na busca de sua organização interna e do reconhecimento da sua importância no cenário político institucional brasileiro.

Sempre comparado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual já possuía melhor estrutura e organização orçamentária, no plano administrativo, o CNMP enfrentou diversos desafios que visavam a sua completa desvinculação com a estrutura da Procuradoria-Geral da República.

No plano institucional, o órgão, em inúmeros momentos, enfrentou discussão sobre os limites da sua atuação, especialmente no que se refere à edição de atos regulamentadores das atividades-fim e administrativas do Ministério Público brasileiro, bem como sobre a interferência na independência funcional dos seus membros.

De um lado, encontrávamos posição no sentido da necessidade de imposição de limites rígidos e no fortalecimento do controle disciplinar, bem como a edição de normativas que, de certa forma, interferiam na autonomia dos órgãos do Ministério Público. Por outro, tínhamos um discurso focado na interferência mínima, com o reconhecimento, no entanto, da necessidade de uniformização de algumas políticas de atuação.

Temas significativos foram enfrentados, como a vedação ao nepotismo, a regulamentação da movimentação na carreira, a vedação do exercício da advocacia pelos servidores do Ministério Público, a regulamentação do concurso de ingresso na carreira e da definição do conceito de atividade jurídica e a regulamentação de verbas remuneratórias.

Destaco como um dos marcos mais importantes desse período a primeira inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Na condição do corregedor nacional, eleito no segundo mandato, tive a satisfação de conduzir os trabalhos de organização, definição de parâmetros de avaliação e realização propriamente dita das inspeções, as quais visavam conhecer as estruturas internas do órgão inspecionado e suas boas práticas, bem como orientar na correção de rumos, sempre com a participação direta e efetiva do Plenário do CNMP. Posso garantir que todas as unidades inspecionadas apresentaram melhorias na sua estrutura organizacional a partir desse momento.

Creio que o CNMP, nessas duas últimas décadas, tornou-se o mais importante órgão da estrutura organizacional do Ministério Público brasileiro, ganhando credibilidade e confiança dos seus membros, dos segmentos políticos e da própria sociedade.

Apesar de eu ter, particularmente, discordâncias com alguns posicionamentos do CNMP, como também as tenho em relação ao CNJ, estou convencido de que o saldo é extremamente positivo. O crescimento de muitos segmentos do Ministério Público brasileiro se deve, inequivocamente, à atuação do CNMP. A uniformi-

zação de procedimentos, a definição de controles que preservam a independência funcional, mas garantem a efetivação de direitos do cidadão, especialmente na seara investigativa, bem como o fortalecimento do sistema disciplinar, são certamente os maiores avanços.

Nas últimas décadas, a sociedade vem registrando mudanças significativas. Novos paradigmas, nova cultura e novos modelos comportamentais foram instituídos. Isso, evidentemente, reflete-se no Ministério Público brasileiro. Os jovens membros da instituição não podem se conformar com a obtenção de resultados eminentemente formais. É preciso que as ações visem à obtenção de resultados efetivamente úteis na concretização dos direitos dos cidadãos. Não é mais permitida a atuação isolada e em descompasso com os anseios sociais. O Ministério Público não possui o monopólio das conquistas sociais. Logo, é preciso formar parcerias e agir com agilidade, sempre pensando em encontrar a solução dos conflitos independentemente da propositura de ações infundáveis perante o Poder Judiciário.

O CNMP caminha a passos largos. Tem encontrado ambiente fértil na concretização de dinâmicas que aperfeiçoam o Ministério Público em todos os seus segmentos. Certamente os próximos anos serão marcados por inúmeras conquistas. Com essa visão, acredito que as grandes missões para as próximas décadas consistem na equalização das diferenças que ainda existem entre as Unidades do Ministério Público (algumas extremamente avançadas em termos de organização interna e de mecanismos de apoio à atividade-fim, enquanto outras ainda sequer conseguiram solucionar as suas deficiências básicas, como a falta de orçamento adequado); na uniformização de procedimentos e programas institucionais; e na proteção que os membros necessitam quando demandados de forma revanchista em face da atuação regular no exercício funcional.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

É uma grande honra participar do projeto Memórias do CNMP, iniciativa meritoriamente capitaneada pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ).

Este projeto traz a oportunidade de rememorar as principais atividades desenvolvidas nos dois biênios (2017-2019 e 2019-2021) em que atuei na instituição como conselheiro representante do Ministério Público do Trabalho, período em que o conselheiro presidiu a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE); o Comitê Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (Conatetrap), cuja criação decorreu de proposta de minha autoria; o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (Conafar); e o Fórum Nacional de Gestão (FNG); além de funcional como vice-presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).



A seguir, algumas funções desempenhadas no exercício dos dois mandatos:

1. realização do Planejamento Estratégico Nacional para o decênio 2020-2029;
2. identificação e valorização de boas práticas pelo Banco Nacional de Projetos e pelo Prêmio CNMP;
3. ações nacionais coordenadas pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE);
4. criação, implementação e primeira Presidência do Comitê Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (Conatetrap);
5. realização de quatro edições do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP);
6. realização de quatro edições do Prêmio CNMP;
7. elaboração de quatro edições do Relatório Anual de Atividades do CNMP;
8. coordenação do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas e, por consequência, da gerência dos sistemas decorrentes da Resolução CNMP nº 74/2011 e da Resolução CNMP nº 63/2010, cujas informações são utilizadas na elaboração de indicadores de desempenho;
9. monitoramento do Radar Estratégico, que, desde o ano de 2017, publica o ranking das unidades e dos ramos do Ministério Público quanto à implementação e ao cumprimento dos seus planejamentos estratégicos;
10. participação em todas as sessões realizadas no período.

Os quatro anos de mandato foram de rico aprendizado na vivência do cargo de conselheiro Nacional do Ministério Público. O exercício da colegialidade no Plenário; as audiências com as partes e com os advogados; a articulação qualificada com as procuradoras-gerais e com os procuradores-gerais; a interação com as Associações do Ministério Público, em especial com a Associação Nacional dos membros do Ministério Público (Conamp) e com a gloriosa Associação Nacional das Procuradoras e dos Procuradores do Trabalho, a ANPT; a troca diária de experiências com membras, membros, servidoras, servidores; e, como coroamento, os ensinamentos que o conselheiro pôde colher da convivência altamente profícua com cada uma das conselheiras e dos conselheiros com quem teve a honra e a felicidade de servir durante dois mandatos, proporcionaram excepcional crescimento pessoal e profissional.

Foi o período em que enfrentamos a pandemia de Covid-19, a exigir esforços adicionais do conselho, que teve de se reinventar para garantir que o Ministério Público brasileiro e ele próprio, o CNMP, seguisse funcionando e prestando à sociedade seus serviços essenciais de promoção de justiça com a qualidade por ela exigida.

Também foi um período de intensa polarização social, que acabou por, residualmente, contaminar também atividade ministerial, demandando do conselho vigilância permanente e pulso firme para não permitir a partidização da função do Ministério Público ou a atuação político-partidária de seus integrantes, o que sabidamente é vedado pela Constituição da República.

O fenômeno das redes sociais não passou ao largo das fileiras do Ministério Público, obrigando o Conselho, como órgão máximo orientador e sancionador dos deveres funcionais, a disciplinar a participação das membras e dos membros no mundo digital e no debate público virtual, advertindo-lhes de que sua posição de agentes políticos com regime jurídico próprio impõe-lhes certas cautelas e limitações inerentes ao exercício das altas funções do cargo, sendo a mais representativa a vedação da atividade político-partidária.

No período, merecem destaque, de maneira especial, duas realizações alcançadas por este Conselho, dentre inúmeras outras, que representam grandes avanços obtidos ou consolidados no período:

Primeiro: a consolidação do diálogo permanente e da busca de interação do CNMP com os ramos e as unidades do Ministério Público, como forma de aperfeiçoamento do próprio funcionamento institucional, da racionalização da atividade legiferante, da priorização de atuações transversais e socialmente relevantes com vista à eficácia, à efetividade e à resolutividade das ações do Ministério Público que revertam, concretamente, em benefícios para o cidadão e para a cidadã. Exemplos exitosos dessas iniciativas são a identificação e a valorização de boas práticas pelo Banco Nacional de Projetos e pelo Prêmio CNMP; as ações nacionais coordenadas pelas Comissões; e, em especial, o Planejamento Estratégico Nacional para o decênio 2020-2029, entregue ao Ministério Público e à sociedade.

Segundo: a exaltação da autonomia e da independência dos ramos e das unidades do Ministério Público, função precípua do CNMP enunciada no art. 130-A, § 2º, da Constituição da República. Com efeito, o CNMP reforçou a necessidade de preservar a autonomia institucional do Ministério Público e a independência funcional dos seus integrantes, pedra de toque do desenho constitucional da própria instituição, adstringindo-se, a despeito de naturais e de pontuais divergências, à atribuição que lhe foi conferida pela Emenda Constitucio-

nal nº 45/2004, de órgão de controle externo dos atos de gestão, vale dizer, da atividade meio, sem ingerência nos atos finalísticos do Ministério Público, cuja preservação representa o núcleo essencial da instituição, gravado como cláusula pétrea, só podendo ser revistos ou desconstituídos pelos órgãos competentes do próprio Ministério Público ou do Judiciário.

Neste ponto, considerando a discussão em curso na Câmara dos Deputados com relação à PEC 5, permita-se ponderar que, embora seja evidente o poder de emenda constitucional do Parlamento, ele encontra limites formais e materiais na própria Carta Magna, não sendo possível a desfiguração da própria instituição, com a retirada do predicado constitucional maior da independência funcional, garantidor do exercício das elevadas funções erigidas no texto original da Constituição da República, como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou da autonomia institucional, com o comprometimento do seu autogoverno, das escolhas *interna corporis* e das definições de estratégias estruturantes, o que encontra óbice intransponível no § 4º do art. 60 do Texto Constitucional. Ademais, é conveniente ponderar que qualquer proposta de emenda constitucional, notadamente as que pretendem alterar estruturas permanentes do arcabouço constitucional, precisam ser exaustivamente discutidas com a sociedade e com todos os segmentos interessados.

Como se vê, o CNMP vem-se consolidando como órgão de relevância vital para o bom funcionamento do Sistema de Justiça, em especial da função estruturante do Ministério Público Brasileiro. Como órgão de cúpula que tem a função zelar pela autonomia funcional e administrativa, pela boa governança e pela eficiência do Ministério Público, orientando e sindicando o cumprimento dos deveres funcionais de seus integrantes, cabe ao CNMP buscar sempre a articulação com todos os ramos e as unidades, de modo a garantir que a atividade ministerial de promoção de justiça seja cada vez mais efetiva e resolutiva, contribuindo para que o nosso país seja melhor, mais justo e menos desigual.

Estamos no caminho certo!



SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2015-2017, como representante indicado do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No período, exerci as atividades de vice-presidente da Unidade de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), de 2016 a 2017; de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, no mesmo período, e de Ouvidor Nacional do Ministério Público, de 2015 a 2016.

Houve muitos casos relevantes no quais participei do julgamento, dentre os quais merecem realce aqueles em que houve a imposição de medidas disciplinares contra membros do Ministério Público, em razão da prática

de violência doméstica contra as suas respectivas esposas.

Durante o tempo em que estive no CNMP, foi marcante a possibilidade de visão ampliada acerca do funcionamento do Ministério Público brasileiro, em todos os seus segmentos, confirmando a percepção da diferença de recursos humanos e materiais propiciados aos diversos ramos e à relevância do CNMP, enquanto órgão de cúpula administrativa, para auxiliar a minimizar essas deficiências e garantir a dignidade profissional e independência dos membros.

O impacto da criação do CNMP para o Ministério Público e a sociedade brasileira foi muito positivo, garantindo maior controle e transparência.

Ao(à) promotor(a) que assume o cargo hoje, sobre o compromisso dele com a instituição e com a sociedade, digo que o Ministério Público brasileiro foi a instituição mais valorizada e aquinhoadada com atribuições vinculadas à proteção dos direitos fundamentais, na Constituição Federal de 1988, cabendo a cada um de seus membros zelar para que não ocorra a quebra da confiança depositada pela sociedade, através dos Constituintes.

Para o aperfeiçoamento do Ministério Público, indico ao CNMP o fortalecimento da formação e do aperfeiçoamento contínuo dos membros, especialmente voltadas para os direitos fundamentais, e observância de critérios objetivos nas promoções.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Meu período como conselheira do CNMP foi de agosto de 2009 a agosto de 2013. Ocupei vaga destinada à magistratura por indicação do Supremo Tribunal Federal. Foi um tempo marcado por intensa atividade e transformações significativas para a instituição.

Coube-me a honra de atuar como conselheira durante os dois mandatos do procurador-geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos na presidência do CNMP. Sua gestão destacou-se pela valorização do Conselho como instrumento de aperfeiçoamento do Ministério Público e pela busca constante pela união e coesão entre os seus diferentes ramos. Ele fazia questão de se referir à instituição como Ministério Público brasileiro, falando em integração em todas as oportunidades em que se pronunciava publicamente.

Nesse período, o CNMP vivenciou o florescimento de projetos e iniciativas. Dentre eles, destaco a elaboração da Estratégia Nacional do Ministério Público, construída de forma participativa e democrática, com a contribuição de membros de todos os ramos da instituição. A Estratégia Nacional englobou metas desafiadoras em áreas cruciais como infância e juventude, sistema prisional, probidade administrativa, proteção de direitos fundamentais e meio ambiente, consolidando o compromisso do Ministério Público com a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Outro marco relevante foi a instituição e o desenvolvimento da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), uma iniciativa conjunta do CNMP, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça. A Enasp visava ao aprimoramento do sistema de justiça criminal, com foco na redução da criminalidade violenta e na modernização das estruturas e procedimentos.

Tive a oportunidade de representar o CNMP na Enasp, liderando, em conjunto com a promotora de Justiça da Bahia, Ana Rita Cerqueira Nascimento, as metas interinstitucionais de finalização dos inquéritos mais antigos de homicídio doloso e de redução da subnotificação nesses crimes. Os resultados da Enasp foram expressivos, incluindo o aumento substancial no esclarecimento dos casos de homicídios, a criação de protocolos de atuação nas investigações, a melhoria da comunicação entre os agentes do sistema de justiça e segurança, e o desenvolvimento de cursos de capacitação interinstitucional, reunindo delegados, juízes, promotores e defensores em um modelo inovador de formação conjunta.

A atuação do CNMP nesse período também se notabilizou pela formulação de políticas públicas relevantes, como a fiscalização e o monitoramento das unidades prisionais, das unidades socioeducativas para internação de adolescentes em conflito com a lei e das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono ou violência. Na área da infância e juventude, destacam-se, ainda, as iniciativas para a prevenção do trabalho infantil, em ações conjuntas entre o Ministério Público do Trabalho estadual e federal que resultaram na elaboração de diretrizes e cartilhas para orientação de toda a instituição.



Tive a honra de participar de diversas comissões temáticas e de presidir a Comissão da Infância e Juventude.

Foi no período do meu primeiro mandato que se iniciaram as inspeções periódicas nas unidades do Ministério Público, por iniciativa e coragem do corregedor nacional do Ministério Público, o então promotor de Justiça, hoje desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Sandro Neis. Pude participar das primeiras inspeções, oportunidade para um mergulho mais profundo nos desafios e potencialidades da instituição.

O CNMP também se dedicou nessa época à produção normativa, buscando dar unidade à instituição em relação a temas de grande relevância. Diversos atos normativos foram editados, visando à uniformização de procedimentos e à consolidação de entendimentos sobre questões essenciais para o exercício das funções do Ministério Público.

Nesse período foi instalada a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, onde exerci, pela deferência dos pares, as funções de primeira Ouvidora Nacional.

Na atividade judicante, o CNMP enfrentou, no período em que lá estive, julgamentos complexos e de grande repercussão, especialmente em procedimentos disciplinares que questionavam a atuação de promotores e procuradores em investigações envolvendo agentes públicos. Nesses casos, o Conselho sempre atuou com independência e imparcialidade, zelando pela autonomia funcional dos membros do Ministério Público e assegurando o devido processo legal.

Dentre os julgamentos mais relevantes, destaco o debate sobre o reconhecimento do Ministério Público de Contas como ramo do Ministério Público brasileiro. Tive a honra de atuar como relatora nesse processo, que culminou com o reconhecimento, pelo Plenário do CNMP, da identidade das funções constitucionais reservadas ao Ministério Público de Contas com as dos demais ramos do Ministério Público, conforme previsto no art. 127 da Constituição Federal, e frente às mesmas garantias e vedações reservadas aos seus membros.

O período em que exerci o cargo de conselheira do CNMP foi de grande efervescência e de consolidação do Conselho como órgão fundamental para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro. Espero ter deixado algumas contribuições para o desenvolvimento da instituição e para o aprimoramento da atuação dos seus membros. A experiência no CNMP foi pessoalmente enriquecedora e proporcionou um aprendizado valioso sobre a importância e os desafios do Ministério Público na defesa da democracia, dos direitos humanos e da justiça social.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO



Integrei o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por dois mandatos: novembro de 2015 a novembro de 2017; e maio de 2018 a maio de 2020.

Dos casos, julgamentos e ações mais marcantes, houve muitos sobre o tema da liberdade de expressão e os membros do Ministério Público; propus a criação do Laboratório de Inovação do CNMP; aprovamos a recomendação do compromisso de ajustamento de conduta; propusemos a criação do Frida, formulário de risco para o enfrentamento da violência doméstica; propusemos a resolução do teletrabalho no âmbito do Ministério Público; dentre outras iniciativas voltadas para a preservação da independência funcional dos membros do Ministério Público e para a tutela dos direitos fundamentais.

Durante o tempo que estive no CNMP, pessoalmente, fui marcado pelo ambiente de coleguismo e propositivo que impera ali. A divergência de opinião é muito respeitada. Apreendi muito com membros do Ministério Público que já eram bastante experientes. Também me marcou a seriedade com que todos os colegas lidavam com as questões relacionadas ao Ministério Público e a preocupação com uma proteção incondicional da independência do membro da instituição, o que é fundamental em um estado de direito.

Com a criação do CNMP, vislumbro três grandes e marcantes impactos para o Ministério Público e a sociedade brasileira:

- a. houve um fortalecimento da independência funcional dos membros do Ministério Público, na medida em que o CNMP passou a editar atos com foco na preservação da atuação dos membros daquela instituição;
- b. houve incremento na eficiência da atuação dos membros, pois o CNMP criou iniciativas nacionais para transformar a atuação ministerial em uma atuação resolutiva;
- c. tivemos maior aproximação do cidadão em relação ao Ministério Público e às políticas públicas que ele desenvolve. Ficou mais fácil para a sociedade chegar a ele e apresentar demandas.

Ao promotor ou promotora que assuma o cargo hoje, saiba que, independentemente de sua idade e da fase em que se encontra na vida, a atuação como membro do Ministério Público é extremamente importante para a sociedade. Lute por ela, especialmente porque vivemos em um país que muito precisa dessa instituição. Não coloque a vaidade no primeiro plano. Receba todos os que baterem à porta de seu gabinete. Seja um agente público que promove justiça, e não um que só pede a condenação. Procure o diálogo. Sempre! Mesmo quando ele parecer algo impossível. A solução dialogada pode ser melhor e mais útil socialmente do que a obtida por meio de um litígio. Lute por melhores condições de trabalho, mas nunca culpe o cidadão que o

procura por eventual precariedade. Sempre presuma a boa-fé e a inocência das pessoas. A desonestidade é exceção. Seja muito feliz no seu ofício e procure fazer o bem.

Como sugestão ao CNMP para o aperfeiçoamento do Ministério Público, penso que aquele funciona muito bem por meio de suas Comissões setoriais, pois são capazes de potencializar o alcance da força de trabalho dos conselheiros. Minha sugestão é que sempre haja um empoderamento cada vez maior das Comissões do CNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Minha participação no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi de 2013 a 2017.

Os casos mais marcantes foram os decorrentes da abertura de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) em desfavor de todos os Ministérios Públicos para verificar a forma remuneratória com que cada um procederia. O resultado foi alarmante: quase todos os Ministérios Públicos tinham penduricalhos e outras irregularidades.

Outro fato marcante foi o auxílio moradia. Pela primeira vez tivemos um presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) que se deslocou até a sede do CNMP para deliberar administrativamente sobre como fazer a regulamentação do auxílio. Nesse período, pela primeira vez foram fiscalizados os subprocuradores-gerais da República. Diversos procedimentos foram abertos em razão do que se encontrou.

Pessoalmente, o que mais me marcou foi conhecer melhor, por dentro, todo o Ministério Público do Brasil.

Hoje, posso dizer, seguramente, que o CNMP é a ferramenta mais importante para fiscalizar o Ministério Público brasileiro. O CNMP é a garantia da sociedade de que a atuação daquela instituição deve ser pautada nos exatos termos legais.

Para um promotor que assumisse agora eu diria: atente para as normas e orientações do CNMP. As resoluções do Conselho serão a sua Constituição institucional e a garantia de que os seus direitos, garantias e prerrogativas como membro do Ministério Público serão respeitadas independentemente de quem seja o procurador-geral do momento.

A sugestão para o CNMP é manter-se ativo e altivo não apenas na fiscalização do Ministério Público do Brasil, mas também na garantia da manutenção das prerrogativas institucionais.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal
www.cnmp.mp.br



Siga o **CNMP** nas redes sociais:



conselhodomp



cnmpoficial



@cnmp_oficial

